

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 5/88/M:

Fixa as remunerações aplicáveis às diversas categorias dos intervenientes em acções de formação e ensino profissional. — Revoga a Lei n.º 1/81/M, de 7 de Fevereiro.

Decreto-Lei n.º 32/88/M:

Autoriza a constituição do Laboratório de Engenharia Civil de Macau.

Portaria n.º 76/88/M:

Dá nova redacção a vários artigos da Portaria n.º 186/79/M, de 24 de Novembro, (Regulamentação de alguns sectores de actividade resultante da utilização de veículos do Estado).

Portaria n.º 77/88/M:

Revoga a Portaria n.º 50/82/M, de 20 de Março, (Cancelamento de autorização para instalação e autorização da rede de radiocomunicações).

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 42/GM/88, constituindo um Grupo de Trabalho inter-departamental para coordenar formas de participação de Macau no «The Year of the Dragon» a realizar nos Estados Unidos da América.

Despacho n.º 43/GM/88, nomeando o secretário-geral do Secretariado Permanente do Grande Prémio de Macau.

Despacho n.º 44/GM/88, respeitante à actualização do conhecimento quanto à situação do alojamento informal no Território e estrutura sócio-económica dos seus utilizadores.

Despacho n.º 45/GM/88, delegando poderes no coordenador do Gabinete do Porto, na qualidade de accionista de Macauport-Sociedade de Administração de Portos, SARL.

Extracto de despacho.**Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos :**

Despacho n.º 46/SAAE/88, respeitante à distribuição da verba do capítulo 12 da tabela de despesa corrente do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Despacho n.º 47/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Brinquedos Vital (Macau), Lda.» a admitir 50 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 48/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário Tong Heng Cia. Lda.» a admitir 30 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 49/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário San Lei» a admitir 17 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 50/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Malhas Universal» a admitir 22 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 51/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário Vo Fat» a admitir 7 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 52/SAAE/88, autorizando a «Companhia de Transportes Kuan Fong Chou» a admitir 3 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 53/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário Wang Tit» a admitir 10 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 54/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário Lótus (1971), Limitada» a admitir 33 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 55/SAAE/88, sobre o pedido de admissão de trabalhadores não-residentes, solicitada pela «Fábrica de Artigos de Vestuário Kam Cheong».

Despacho n.º 56/SAAE/88, sobre o pedido de admissão de trabalhadores não-residentes, solicitado pelo estabelecimento comercial «Fok Hing Siu Sek Kun».

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação :

Despacho n.º 34/SAOPH/88, respeitante à revisão parcial do contrato de concessão de um terreno, sito na Ilha de Coloane, junto a Tai Van.

Despacho n.º 35/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão de um terreno, sito na Rua da Ribeira do Patane.

Despacho n.º 36/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão de um terreno, sito na Rua do Visconde de Paço de Arcos.

Despacho n.º 37/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão de um terreno, sito na Travessa da Praia Grande.

Despacho n.º 38/SAOPH/88, respeitante à alteração de finalidade de um lote de terreno, sito na Avenida de Venceslau de Moraes.

Despacho n.º 39/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão de um terreno, sito no Aterro de Pac-On.

Despacho n.º 40/SAOPH/88, respeitante ao contrato de concessão de dois terrenos, sitos na Estrada do Visconde de S. Januário.

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos :

Rectificação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça :

Despacho n.º 10/SAAJ/88, subdelegando competências no coordenador do Gabinete do Curso de Direito e Administração Pública, GCDAP.

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais :

Extracto de despacho.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extractos de despachos.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.
Rectificações.
Declarações.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :

Despacho n.º 1/SPECE/88, delegando competências no subdirector dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos.

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.
Rectificação.
Declarações.

Serviços Prisionais e de Reinserção Social :

Extracto de despacho.
Declarações.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Identificação de Macau :

Extractos de despachos.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.
Extracto de alvará.
Declarações.

Inspeção dos Contratos de Jogos :

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha :

Extractos de despachos.
Declarações.

Forças de Segurança de Macau :

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.
Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.
Declarações.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extractos de despachos.
Declaração.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho :

Extractos de despachos.

Serviço de Cartografia e Cadastro :

Extracto de despacho.
Declaração.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Despacho.
Extractos de despachos.

Imprensa Oficial de Macau :

Extractos de despachos.

Gabinete do Curso de Direito e Administração Pública :

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

- Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de chefe de secção.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de letrado de 2.ª classe, 1.º escalão.
- Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão.
- Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica.
- Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos aos concursos para o preenchimento de uma vaga da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, ramo de laboratório.
- Dos mesmos Serviços, sobre a afixação da lista de antiguidade dos funcionários e agentes, respeitante ao ano de 1987.
- Dos Serviços de Estatística e Censos, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico assessor, 1.º escalão.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico principal, 1.º escalão.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal, 1.º escalão.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de auxiliar técnico principal, 1.º escalão.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.
- Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, sobre a concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Avenida da República.
- Dos mesmos Serviços, sobre a disponibilidade para a concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na ZAPE.
- Dos mesmos Serviços, sobre a concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Estrada da Areia Preta.
- Dos mesmos Serviços, sobre a concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Baixa da Taipa.
- Dos mesmos Serviços, sobre a concessão, por arrendamento de um terreno, sito na Rotunda de Carlos da Maia.
- Dos mesmos Serviços, sobre a concessão, por arrendamento, de um terreno, sito no Largo do Presidente Ramalho Eanes e Rua de Cordoaria, em Coloane.
- Dos mesmos Serviços, sobre a concessão, por arrendamento, de um terreno, situado na Baixa da Taipa.
- Dos mesmos Serviços, sobre a disponibilidade para a concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.
- Dos mesmos Serviços, sobre a concessão, por arrendamento, de um terreno, sito no gaveto formado pela Avenida do Coronel Mesquita com a Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.
- Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de escrivão das execuções fiscais de 2.ª classe, 1.º escalão.
- Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.
- Da Repartição de Finanças, sobre possíveis reclamações do imposto profissional.
- Do Tribunal Judicial da Comarca, citando os herdeiros, credores ou quaisquer eventuais interessados na herança por óbito de uma falecida viúva.
- Dos Serviços de Economia, sobre pedidos de registo de marcas.
- Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.
- Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.
- Do Comando das Forças de Segurança. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão.
- Do mesmo Comando, sobre o concurso para a aquisição de viaturas auto para as FSM.
- Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista final dos candidatos ao concurso de promoção a chefe do quadro geral, masculino.
- Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.
- Do Instituto Cultural. — Lista dos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, referentes ao 1.º trimestre de 1988.
- Do Leal Senado de Macau. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de fiscal, 1.º escalão.
- Do mesmo Leal Senado. — Lista das entidades beneficiárias dos apoios financeiros e montantes atribuídos de 1 de Janeiro a 31 de Março de 1988.
- Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão.
- Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação das interessadas na pensão de sobrevivência deixada por um falecido ajudante de enfermeiro dos Serviços de Saúde.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial n.º 15, de 11 de Abril de 1988, inserindo o seguinte:

Decreto-Lei n.º 30/88/M:

Cria um lugar de assessor na carreira de técnico no quadro de pessoal dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos.

Decreto-Lei n.º 31/88/M:

Aprova providências legislativas para satisfação de encargos com o Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e com o Grupo de Terras Luso-Chinês.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 45/SAAE/88, determinando a publicação da lista constante do Anexo A ao Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, (Acordos Têxteis).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Despacho n.º 16/SAESAS/88, sobre os prazos de inscrição para admissão a provas de exame das disciplinas dos cursos do ensino secundário, no ano de 1987/1988.

目 錄

澳門政府

第五一八八/M號法律：

訂定培訓工作及職業教育各職級工作者之薪酬——
撤消二月七日第一一八一/M號法律

第三二一八八/M號法令：

核准設立澳門土木工程實驗室

第七六一八八/M號訓令：

修正十一月廿四日第一八六/七九/M號訓令若干條文(若干部門使用政府車輛規則)

第七七一八八/M號訓令：

撤銷三月二十日第五〇/八二/M號訓令(取消安裝及使用無線電通訊網的許可)

總督辦公室

第四二/GM/八八號批示 設立一機關之間之工作組以便協調澳門以何種形式參加在美國舉行之「The Year of the Dragon」

第四三/GM/八八號批示 委任澳門格蘭披士大賽車常設秘書處總秘書

第四四/GM/八八號批示 關於調整在本地區非正式居住之憑單以及其使用者的社會經濟結構

批示綱要一件

經濟事務政務司辦公室

第四六/SAAE/八八號批示 關於本年度地區總預算冊第十二章經常開支表的預算分配

第四七/SAAE/八八號批示 核准「Vital(澳門)玩具廠有限公司」雇用五十名非居住本地勞工事宜

工事宜

第四八/SAAE/八八號批示 核准「同興製衣廠有限公司」雇用三十名非居住本地勞工事宜

第四九/SAAE/八八號批示 核准「藥利製衣廠」雇用十七名非居住本地勞工事宜

第五〇/SAAE/八八號批示 核准「環球針織廠」雇用二十二名非居住本地勞工事宜

第五一/SAAE/八八號批示 核准「和發製衣廠」雇用七名非居住本地勞工事宜

第五二/SAAE/八八號批示 核准「勤蜂組運輸公司」雇用三名非居住本地勞工事宜

第五三/SAAE/八八號批示 核准「Wang Tin製衣廠」雇用十名非居住本地勞工事宜

第五四/SAAE/八八號批示 核准「樂都製衣廠(一九七一)有限公司」雇用三十三名非居住本地勞工事宜

第五五/SAAE/八八號批示 關於「錦昌製衣廠」申請雇用非居住本地勞工事宜

第五六/SAAE/八八號批示 關於「福興小食館」申請雇用非居住本地勞工事宜

工務暨房屋政務司辦公室

第三四/SAOPH/八八號批示 關於座落路環太灣附近一幅土地之批給合約局部修訂事宜

第三五/SAOPH/八八號批示 關於座落沙梨頭海邊街一幅土地之批給合約修訂事宜

第三六/SAOPH/八八號批示 關於座落巴素打爾古街一幅土地之批給合約修訂事宜

第三七/SAOPH/八八號批示 關於座落南灣巷一幅土地之批給合約修訂事宜

第三八/SAOPH/八八號批示 關於座落慕拉士大馬路一幅地段使用目的之修改事宜

第三九/SAOPH/八八號批示 關於座落北安填海區一幅土地批給合約之修訂事宜

第四〇/SAOPH/八八號批示 關於座落若憲馬路兩幅土地之批給事宜

批示綱要一件

大型建設政務司辦公室

修正書一件

行政暨司法政務司辦公室

第一〇/SAAJ/八八號批示 轉授予法律及公共課程辦公室協調員職權事宜

批示綱要一件

教育、衛生暨社會事務政務司辦公室

批示綱要一件

行政暨公職司

批示綱要數件

華務司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

聲明書一件

衛生司

批示綱要數件

修正書數件

聲明書數件

統計暨普查司

批示綱要數件

聲明書數件

建設計劃協調司

第一/SPECE/八八號批示 授予建設計劃協調司副司長若干職權

批示綱要數件
聲明書一件

財政司

批示綱要數件
修正書一件
聲明書數件

監務暨社會重返司

批示綱要一件
聲明書數件

司法事務室

批示綱要數件
聲明書數件

澳門身份證明司

批示綱要數件

經濟司

批示綱要數件
聲明書數件

工務運輸司

批示綱要數件
聲明書一件

旅遊司

批示綱要數件
准照綱要一件
聲明書數件

博彩合約監察署

批示綱要數件

海事署

批示綱要數件
聲明書數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件
聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件
聲明書數件

消防隊：

批示綱要數件
聲明書一件

勞工事務局

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件
聲明書一件

司法警察司

批示綱要數件

文化學會

批示綱要數件

郵電司

批示一件
批示綱要數件

澳門政府印刷署

批示綱要數件

法律及公共課程辦公室

聲明書一件

官署文告

行政暨公職司佈告 關於招考填補二等技術督導員
三缺第一職階考試事宜

華務司佈告 關於招考填補科長兩缺准考人臨時名單

華務司佈告 關於招考填補二等繙譯員第一職階兩缺考試事宜

華務司佈告 關於招考填補二等文案第一職階一缺考試事宜

華務司佈告 關於招考填補二等文員第一職階一缺應考人考試成績表

衛生司佈告 關於招考填補診斷及治療助理技術職程第二職等第一職階兩缺考試事宜

衛生司佈告 關於招考填補化驗部診斷及治療助理技術職程一缺准考人確定名單

衛生司佈告 關於一九八七年公務員及公職人員年資表公佈事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補技術顧問第一職階兩缺考試事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補技術主任第一職階兩缺考試事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補技術督導主任第一職階一缺考試事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補書記兼打字員第一職階兩缺考試事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落民國國馬路一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落外港填海區一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落黑沙環馬路一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落氹仔市區一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落氹仔市區一幅土地批租事宜

- 建設計劃協調司佈告 關於座落嘉路米耶圓形地一幅土地批租事宜
- 建設計劃協調司佈告 關於座落路環恩尼斯總統前地與打纜街一幅土地批租事宜
- 建設計劃協調司佈告 關於座落丞仔市區一幅土地批租事宜
- 建設計劃協調司佈告 關於座落荷蘭園大馬路一幅土地批租事宜
- 建設計劃協調司佈告 關於座落美副將大馬路與荷蘭園大馬路交界一幅土地批租事宜
- 財政司佈告 關於招考填補二等稅務書記員第一職階兩缺考試事宜
- 財政司佈告 關於招考填補二等技術員第一職階兩缺准考人臨時名單
- 澳門財稅處佈告 關於職業稅之申駁事宜
- 澳門法院佈告 公示告知一已故寡婦之所有承繼人及債權人或任何有關人士為遺下遺產辦理有關事宜
- 經濟司佈告 關於商標登記之申請事宜
- 工務運輸司佈告 關於招考填補書記兼打字員第一職階兩缺考試事宜
- 工務運輸司佈告 關於招考填補二等技術督導員第一職階一缺准考人臨時名單
- 保安部隊司令部佈告 關於招考填補三等文員第一職階一缺唯一准考人確定名單
- 保安部隊司令部佈告 關於開投招人供應澳門保安部隊所需車輛事宜
- 治安警察廳佈告 關於考陸男性一般團體區長准考人確定名單

法律文告及其他

- 地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補書記兼打字員第一職階一缺准考人確定名單
- 文化學會佈告 關於一九八八年第一季財務資助個人及私人機構名單
- 澳門市政廳佈告 關於稽查員第一職階准考人確定名單
- 澳門市政廳佈告 關於一九八八年一月一日至三月卅一日受財政資助機構的名單及有關給予的金額
- 郵電司佈告 關於招考填補三等文員第一職階數缺應考人考試成績表
- 退休恤金基金會佈告 仰關係人到領衛生司一已故退休男性副護士長遺下之遺屬贍養金

附註：一九八八年四月十一日第一五號政府公報增發一附刊，內容如下：

第三〇/八八/M號法令：

在建設計劃協調司人員團體技術職程內增設顧問一職

第三一/八八/M號法令：

核准法例措施承擔葡中聯合聯絡小組及葡中土地小組之費用

經濟事務政務司辦公室

第四五/SAAE/八八號批示 規定刊登十二月卅日第五〇/八〇/M號法令（紡織協議）附件A所載之名單

教育、衛生暨社會事務政務司辦公室

第一六/SAE/SAAS/八八號批示 關於一九八七/一九八八年中學課程各科考試之報名期限事宜

Tradução feita por Jaime Tchang, aliás Jaime Chang, intérprete-tradutor principal, interino

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 5/88/M

de 18 de Abril

Remunerações aplicáveis às diversas categorias dos intervenientes em acções de formação e ensino profissional

O desenvolvimento da actividade de formação profissional assume, no actual momento político, um papel estruturante na localização dos recursos humanos da Administração do Território. Entre as medidas a adoptar para a prossecução daquele objectivo inscreve-se a redefinição do estatuto do pessoal docente e de direcção e apoio interveniente em acções de formação e ensino profissional levadas a cabo pelos serviços públicos, particularmente na vertente remuneratória, o que constitui o objecto da presente lei.

Tendo em atenção a proposta do Governador do Território e cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea e), do mesmo Estatuto, o seguinte:

Artigo 1.º

(Remuneração do pessoal docente)

1. A remuneração das funções docentes, por tempo lectivo, nos cursos de formação e aperfeiçoamento e nas instruções e reciclagens ministrados nos serviços públicos é a constante da Tabela I anexa.
2. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se tempo lectivo cada hora de serviço prestada, incluindo o tempo despendido em exames e outras formas de avaliação.
3. O disposto no presente artigo não se aplica nos casos em que haja lugar ao pagamento de uma remuneração mensal pelo exercício normal das funções docentes, nos termos da lei ou de regulamento, e aos conferencistas convidados, dentro ou fora do Território, cuja remuneração seja fixada por despacho do Governador.

Artigo 2.º

(Pessoal de direcção e apoio)

O exercício de funções de direcção e apoio das escolas e centros de formação é remunerado mediante atribuição das gratificações previstas na Tabela II anexa, salvo quando aqueles cargos se encontrem equiparados a categorias ou cargos existentes na função pública ou lhes corresponda remuneração própria.

Artigo 3.º

(Acumulações)

1. As remunerações estabelecidas nesta lei são acumuláveis com quaisquer gratificações ou subsídios.

2. Quando o pessoal de direcção e apoio exerça cumulativamente funções de docência, as respectivas remunerações são acumuláveis.

3. Não são acumuláveis entre si as remunerações atribuídas ao director de escola e ao director de curso, instrução ou reciclagem.

4. As acumulações a que se refere o presente artigo podem ser autorizadas pelo dirigente do serviço a que pertence o pessoal docente.

Artigo 4.º

(Actualização)

As remunerações previstas nas Tabelas I e II, anexas à presente lei, são actualizadas sempre que haja revisão geral dos vencimentos da função pública, na proporção em que for aumentado o índice 100.

Artigo 5.º

(Revogação)

É revogada a Lei n.º 1/81/M, de 7 de Fevereiro.

Artigo 6.º

(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês imediato ao da respectiva publicação.

Aprovada em 25 de Março de 1988.

O Presidente da Assembleia Legislativa, em exercício, *Chui Tak Kei*, vice-presidente.

Promulgada em 8 de Abril de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Tabela I**Remuneração do pessoal docente por tempo lectivo**

Funções	Quantitativos	
	(1)	(2)
Professor, formador, prelector	\$ 150,00	\$ 200,00
Instrutor, monitor	\$ 105,00	\$ 140,00

(1) Pessoal vinculado à função pública, dentro das horas de serviço;

(2) Pessoal vinculado à função pública, fora das horas de serviço ou pessoal não vinculado.

Tabela II**Remuneração do pessoal de direcção e apoio**

Funções	Quantitativo mensal
Director de Escola/Centro	\$ 1 500,00
Director de curso, instrução ou reciclagem	\$ 1 000,00
Orientador de estágio	\$ 1 000,00
Secretário	\$ 900,00

Quantitativos por tempo lectivo

	(1)	(2)
Tradutor-intérprete	\$ 105,00	\$ 140,00

(1) Pessoal vinculado à função pública, dentro das horas de serviço;

(2) Pessoal vinculado à função pública, fora das horas de serviço ou pessoal não vinculado.

Decreto-Lei n.º 32/88/M

de 18 de Abril

A indústria da construção civil tem vindo a assumir importância crescente em Macau, sendo já considerável a sua contribuição directa e indirecta para a economia do Território, tanto através da sua componente pública, de que são exemplo os grandes empreendimentos já em curso ou a lançar brevemente, como da sua componente privada.

A necessidade de dispor de meios que permitam satisfazer as exigências técnicas e económicas daquela actividade aconselha a criação de um organismo capaz de lhes responder oportuna e adequadamente, dando às empresas e aos serviços o apoio de que carecem.

Das várias soluções possíveis, afigurou-se que a mais susceptível de garantir a satisfação dos fins em vista, seria a de o Governo se limitar a definir o quadro jurídico global necessário para a criação de um organismo de tipo associativo. Será assim possível que os interessados, designadamente as empresas, colaborem, desde o início, na constituição e funcionamento do novo organismo, não se remetendo a uma posição passiva de meros beneficiários das actividades por ele desenvolvidas.

Não se descurou também o papel motor que esse organismo pode desempenhar na formação de técnicos locais, com todos os benefícios que daí advirão para o Território.

Neste espírito o entendeu a Assembleia Legislativa que, pela Lei n.º 3/88/M, de 29 de Fevereiro, concedeu ao Gover-

nador a autorização legislativa necessária para atribuição à associação e aos seus membros dos benefícios fiscais previstos no artigo 14.º

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Tendo em consideração o disposto na Lei n.º 3/88/M, de 29 de Fevereiro;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É autorizada a constituição, mediante associação entre o Território, o Laboratório Nacional de Engenharia Civil, outras entidades públicas interessadas e empresas de construção civil ou de serviços a ela ligados ou suas associações, do Laboratório de Engenharia Civil de Macau, a seguir designado por LECM.

2. A representação do Território em tudo quanto respeite à constituição do LECM, incluindo a subscrição da respectiva escritura de constituição, compete ao Governador que poderá delegar tal competência.

Art. 2.º — 1. O LECM é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, de natureza associativa com autonomia técnica e financeira e património próprio.

2. O LECM será constituído por escritura pública lavrada pelo notário privativo da Fazenda Pública.

3. O LECM adquirirá personalidade jurídica com a publicação dos estatutos no *Boletim Oficial*.

Art. 3.º — 1. O LECM tem por finalidade prestar apoio técnico e tecnológico directo, no campo da engenharia civil e ciências afins, às empresas de construção civil ou de serviços a ela ligados que exerçam a sua actividade em Macau, mediante inserção adequada nos programas de obras públicas e privadas do Território.

2. As normas a observar na inserção da actividade do LECM nos programas a que se alude no número anterior, bem como as ligações a estabelecer entre o mesmo e os serviços públicos com competência em matéria de construção e obras públicas, designadamente a participação dos técnicos da DSOPT nos trabalhos a realizar pelo Laboratório, serão definidas por despacho do Governador que poderá delegar tal competência.

Art. 4.º — 1. A actividade do LECM basear-se-á em programas, de modo a assegurar de forma sistemática a prestação de serviços aos seus associados, tendo especialmente em conta as necessidades dos mesmos face à execução dos programas de obras públicas e privadas do Território.

2. O LECM, isolada ou conjuntamente com outros interessados, poderá celebrar contratos com empresas ou organismos ligados ao sector da construção, bem como com universidades, centros de investigação ou outras entidades especialmente qualificadas, com vista à realização de acções de apoio à generalidade das empresas ou à execução de projectos específicos.

3. O LECM publicará um boletim anual em que descreverá as actividades realizadas no ano a que o mesmo respeitar, com indicação individualizada dos contratos celebrados nos termos do número anterior.

Art. 5.º — 1. Os estatutos do LECM deverão regular, obrigatoriamente, as seguintes matérias:

- a) Objectivos gerais e acções a desenvolver;
- b) Órgãos, suas competências, composição, modo de designação dos respectivos titulares e regras de funcionamento;
- c) Sócios, suas espécies, aquisição e perda das respectivas qualidades;
- d) Direitos e deveres dos sócios;
- e) Regras de gestão patrimonial e financeira, incluindo a organização e apreciação das contas de exercício;
- f) Regras gerais sobre o regime de pessoal;
- g) Extinção e liquidação da associação.

2. O LECM terá obrigatoriamente um órgão de gestão e um órgão de fiscalização.

3. Os estatutos poderão conferir aos sócios-fundadores poderes certos e determinados na direcção e gestão do LECM.

4. Para efeitos do n.º 3, entende-se por sócios-fundadores aqueles que subscreverem a escritura de constituição.

Art. 6.º Constituem o património do LECM:

- a) Os bens e direitos para ele transferidos no acto da constituição ou posteriormente adquiridos;
- b) Quaisquer outros bens que esteja autorizado a receber nos termos da lei ou dos estatutos.

Art. 7.º — 1. Constituem receitas do LECM:

- a) O produto das contribuições dos associados, designadamente o resultante da subscrição de títulos de participação nominal e do pagamento de quotas anuais;
- b) Os rendimentos das suas actividades, nomeadamente os provenientes da prestação de serviços, da edição de publicações e de outras actividades próprias;
- c) Os subsídios atribuídos pelo Governo do Território;
- d) Outros subsídios, legados ou doações por ele aceites;
- e) O rendimento dos bens próprios;
- f) Quaisquer outros rendimentos previstos na lei.

2. O LECM poderá ainda receber subsídios do Território ou de outros associados quando tal se mostrar indispensável à realização dos programas de actividades que exijam investimentos adicionais cujo custo não possa ser coberto pelos seus fundos próprios.

Art. 8.º Os titulares dos órgãos do LECM terão a remuneração e as regalias que forem fixadas pelo órgão competente nos termos estatutários.

Art. 9.º O regime de trabalho do pessoal do LECM será o do contrato individual de trabalho.

Art. 10.º — 1. Podem ser recrutados para exercer funções no LECM, em regime de comissão ou de destacamento, os funcionários e agentes dos serviços ou organismos dependentes dos órgãos do Governo do Território.

2. Podem também ser recrutados para exercer funções no LECM, em regime de comissão de serviço, em condições idênticas às que vigorarem para os funcionários ou agentes dos serviços ou organismos públicos recrutados para prestar serviço em Macau, trabalhadores dos serviços dependentes dos órgãos de soberania da República ou de empresas públicas ou privadas, sediadas ou não em Macau, desde que obtida a anuência dos interessados e das entidades de que dependam.

3. Os trabalhadores recrutados, nos termos dos números anteriores, poderão optar entre o vencimento correspondente ao seu lugar de origem e o correspondente às funções a desempenhar no LECM.

4. O tempo de serviço prestado nas situações previstas neste artigo será contado, para todos os efeitos, como prestado no serviço ou empresa de origem.

Art. 11.º — 1. O recrutamento previsto no artigo anterior depende de autorização prévia do Governador.

2. Os prazos de exercício de funções e suas eventuais prorrogações serão os estabelecidos no Decreto-Lei n.º 86/84/M.

Art. 12.º O LECM poderá celebrar convénios com quaisquer entidades públicas ou privadas com vista ao estabelecimento de formas de cooperação científica ou técnica, incluindo o desempenho de funções do LECM por trabalhadores pertencentes a essas entidades.

Art. 13.º — 1. Os trabalhadores que, à data de ingresso no LECM, sejam beneficiários de um regime de segurança social, cuja regulamentação permita a sua manutenção, não obstante a cessação ou interrupção da actividade profissional por ele abrangida, poderão continuar inscritos nesse regime, sendo-lhe deduzida na respectiva remuneração a contribuição devida pelo beneficiário.

2. No caso previsto no número anterior, o LECM assumirá o encargo relativo à contribuição devida pela entidade patronal.

Art. 14.º — 1. O LECM ficará isento do pagamento de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou emolumentos, relativamente aos actos ou contratos que pratique ou em que outorgue ou intervenha, bem como aos rendimentos que aufera no desempenho da sua actividade.

2. Ficam igualmente isentas de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou emolumentos, as prestações pecuniárias dos associados a favor do LECM, desde que efectuadas nos termos estatutários, sendo as mesmas consideradas custos para efeitos de dedução à matéria colectável do imposto profissional ou do imposto complementar de rendimentos.

Aprovado em 8 de Abril de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 76/88/M

de 18 de Abril

Pela Portaria n.º 186/79/M, de 24 de Novembro, cumpriu-se o disposto no artigo 18.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio, ficando desse modo definidas as normas respeitantes a consumos, manutenção, conservação, distribuição de veículos e outras.

No entanto, a experiência colhida da sua aplicação aconselha a que se proceda a algumas alterações ao seu articulado.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º Os artigos 1.º, 6.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 15.º, 27.º e 28.º da Portaria n.º 186/79/M, de 24 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º Os consumos máximos anuais e os níveis mínimos de utilização dos veículos do Estado serão estipulados pelo Governador, em despacho anual, sob proposta da Direcção dos Serviços de Finanças depois de ouvidas as Oficinas Navais, tomando em consideração as características de cada veículo e a natureza dos serviços a desempenhar.

Art. 6.º — 1. Todos os veículos do Estado efectuarão anualmente nas Oficinas Navais, pelo menos, duas inspecções — uma completa e uma sumária — de acordo com calendário a elaborar por aquelas Oficinas.

2. Da inspecção completa a efectuar uma vez por ano, será elaborado e enviado ao Serviço Público a quem o veículo estiver atribuído um relatório conforme modelo n.º 2, que indicará o prazo durante o qual devem ser mandados executar os trabalhos nele recomendados.

3. As inspecções sumárias efectuar-se-ão semestralmente ou sempre que os veículos tenham percorrido 3 000 milhas ou 5 000 quilómetros, e delas constará obrigatoriamente a verificação e reposição dos níveis, a substituição de óleos lubrificantes e filtros e a inspecção dos órgãos de ignição, de alimentação, da direcção e sistema de travagem.

4. As inspecções completas abrangerão também todos os trabalhos indicados no número anterior.

5. De cada inspecção sumária será elaborado e enviado ao Serviço Público a quem o veículo estiver atribuído um relatório conforme modelo n.º 2-A.

6. Os Serviços Públicos que possuem oficinas próprias podem executar nas mesmas as inspecções referidas no n.º 1, devendo enviar às Oficinas Navais uma cópia dos relatórios elaborados para efeito do disposto nos artigos 10.º e 25.º

Art. 8.º — 1. Os Serviços Públicos que não possuem oficinas próprias efectuem as aquisições de pneus, baterias, óleos e massas lubrificantes, bem como todos os trabalhos de manutenção e reparação dos veículos que lhes tenham sido distribuídos, nas Oficinas Navais.

2.
3.
4. (Eliminado).

Art. 9.º — 1. Em casos excepcionais poderá o Governador autorizar por despacho reparações em oficinas particulares, mas sempre sob controlo técnico das Oficinas Navais.

2. Nos casos em que foi concedida a autorização a que se refere o número anterior, compete às Oficinas Navais exercer o controlo técnico da reparação, actuando junto daquelas por forma a que efectuem com qualidade e nos prazos estabelecidos os trabalhos que foram objecto de estimativa previamente apresentada.

3. A adjudicação dos trabalhos a oficinas particulares compete ao Serviço a que o veículo está afecto, sob parecer das Oficinas Navais, e é precedida de consultas a empresas do ramo que apresentarão o orçamento e indicarão o prazo para a completa execução dos trabalhos.

4. Para a prossecução das competências referidas no n.º 2, deverá a adjudicação dos trabalhos ser comunicada às Oficinas Navais.

5. Os Serviços Públicos pagarão às Oficinas Navais 5% do valor do custo da reparação a efectuar pelas oficinas particulares para cobrir despesas de fiscalização e controlo.

6. A rejeição de trabalhos pela não obtenção dos padrões de qualidade aceitáveis ou o não cumprimento dos prazos previamente acordados podem levar à exclusão da oficina faltosa das consultas a efectuar em futuros processos de adjudicação de trabalhos de reparação.

Art. 10.º Para efeito do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio, as Oficinas Navais enviarão anualmente à Direcção dos Serviços de Finanças informação sobre o nível de utilização dos veículos do Estado, traduzido pelo número de milhas ou quilómetros percorridos entre duas inspecções completas.

Art. 11.º Quando algum veículo do Estado não se apresentar nas Oficinas Navais nas datas previstas para efeitos dos artigos 6.º e 8.º, deverá o facto ser comunicado ao respectivo Serviço Público.

Art. 15.º Não é permitida a execução de trabalhos de manutenção ou reparação fora das Oficinas Navais, ainda que sem dispêndio para o Território, salvo se os Serviços Públicos possuírem oficinas próprias ou estiverem autorizados nos termos do n.º 1 do artigo 9.º

Art. 27.º — 1. A Direcção dos Serviços de Finanças deverá solicitar ao Leal Senado de Macau o cancelamento das matrículas dos veículos cujo abate tenha sido decidido.

2. Quando as Oficinas Navais verificarem que qualquer veículo do Estado não tem condições para continuar ao serviço ou entenderem que a sua reparação é inconveniente ou anti-económica, recomendarão ao Serviço Público a que esse veículo estiver distribuído que proponha à Direcção dos Serviços de Finanças o respectivo abate à carga.

Art. 28.º — 1.
2.

3. A Direcção dos Serviços de Finanças, sempre que efectue aquisições de veículos para o Estado, deverá providenciar a entrega nas Oficinas Navais de um manual de oficina referente a cada marca e modelo do veículo adquirido.

4. Sempre que as aquisições de veículos não sejam efectuadas através da Direcção dos Serviços de Finanças, devem os Serviços ou organismos que as efectuam inquirir junto das Oficinas Navais se, relativamente ao veículo que pretendem adquirir, se torna necessário o fornecimento do manual de oficina, providenciando a sua entrega em caso de necessidade.

Art. 2.º A designação «Repartição dos Serviços de Finanças» constante dos artigos 3.º, 16.º, 17.º, 24.º, 28.º e 29.º da Portaria n.º 186/79/M, de 2 de Novembro, é substituída por «Direcção dos Serviços de Finanças».

Governo de Macau, aos 7 de Abril de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

ORIGINAL

Modelo n.º 1



GOVERNO DE MACAU

(a) _____

REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

N.º _____

Matrícula:

Quilómetros: . . .

Milhas: . . .

Requisita-se a . . .

. . . Litros de gasolina

. . . Litros de gasóleo

. . .

Macau, . . . de de 19 . . .

O Responsável,

a) Designação do Serviço ou Organismo Público.

Modelo nº 2

OFICINAS NAVAIS DE MACAU
RELATÓRIO DE INSPECÇÃO COMPLETA

VISTO,
O Director,

Serviço: _____

Viatura: _____ Inspeção Nº _____

Tipo: _____ Data: _____

Marca: _____ Milhas: _____

Km: _____

Sistemas	Estado				Trabalhos a executar	Observações
	Bom	Reg	Mau	N.O.		
<u>Ignição:</u>						
Velas						
Cabos alta tensão						
Platinados						
Rotor						
Bobina						
Outros						
<u>Alimentação:</u>						
Carburador						
Bomba de gasolina/gasóleo						
Filtros/ar/gasolina/gasólco						
Tubos						
Tanque						
<u>Motor:</u>						
Válvulas						
Sedes						
Cabeça						
Embolos/aros/cilindros						
Outros						
<u>Lubrificação:</u>						
Bomba de óleo						
Filtros						
Tubos						
<u>Refrigeração:</u>						
Radiador						
Ventoinha						
Correia						
Bomba						
Tubos						
Tanque de compensação						
					N.O. - Não observado.	

	Estado				Trabalhos a executar	Observações
	Bom	Reg	Mau	N.O.		
<u>Transmissão:</u>						
Embraiagem						
Rodas						
Caixa de velocidades						
Diferenciais						
Cardans						
Outros						
<u>Direcção:</u>						
Caixa						
Barra						
Casquilhos						
Pontciras						
<u>Travagem:</u>						
Calços						
Bombas						
Tubos						
<u>Eléctrico:</u>						
Gerador/Dinamo						
Motor de arranque						
Bateria						
Faróis e farolins						
Outros						
<u>Suspensão:</u>						
Amortecedores						
Molas						
<u>Conforto e Segurança:</u>						
Estofos						
Rádio						
Sistema de abertura automática						
Extintor						
Aparelhos de medida						
<u>Climatização:</u>						
Ar condicionado						
Ventoínha						
Termostatos						
<u>Carroçaria:</u>						
Vigamento						
Portas						
Janelas						
Vidros						
Outros						
N.O. - Não observado.						

Data limite recomendada para execução dos trabalhos _____

Opinião sobre o estado geral da viatura _____

O Responsável pela Inspeção,

Modelo nº 2A

OFICINAS NAVAIS DE MACAU
RELATÓRIO DE INSPECÇÃO SUMÁRIA

Nº _____

VISTO
O Director,

Serviço: _____

Viatura: _____ Data _____
 Tipo: _____ Milhas (Nº) _____
 Marca: _____ Quilómetros (Nº) _____

Sistemas	Trabalhos Efectuados ou a Efectuar	Observações
<u>Ignição</u>	_____ _____ _____ _____ _____ _____ _____	
<u>Alimentação</u>	_____ _____ _____ _____ _____ _____ _____	
<u>Lubrificação</u>	_____ _____ _____ _____ _____ _____ _____	
<u>Outros</u>	_____ _____ _____ _____ _____ _____ _____	

Data da próxima inspecção sumária _____

O Responsável pela Inspecção,

ORIGINAL,

Modelo nº 3

(a) _____

Nº _____

Requisita-se às Oficinas Navais o seguinte:

Quantidade	Designação dos materiais ou serviços

Macau, ____ de _____ de 19 ____.

O requisitante,

(a) Designação do Serviço ou Organismo Públicos.



GOVERNO DE MACAU

Modelo nº 4

(a) _____

VIATURAS
FICHA TÉCNICA

Nº Matrícula _____

1. Marca _____	8. Número de rodas _____	
2. Modelo _____	9. Medida dos pneus _____	
3. Classe _____	10. Nº de eixos _____	
4. Tipo _____	11. Ano de fabrico _____	
5. Nº quadro/chassis _____	12. Côr _____	
6. Motor {	13. País de origem _____	
	14. Carga {	
		Número _____
		Número cilindros _____
Cilindrada _____	Tara _____	
Potência _____	Carga útil _____	
Combustível _____	Carga máx. _____	
7. Caixa {	15. Lotação _____	
	16. Data de matrícula _____	
Tipo _____	OBS. _____	
Dimensões _____		

O Responsável,

a) Designação do Serviço ou Organismo Públicos.



GOVERNO DE MACAU

(a) _____

BOLETIM DE SERVIÇO

VIATURA MATRÍCULA Nº _____

Data	Natureza do Serviço	Serviço Diário		Milhas/Km Regis- tados	Combustível (L)	Óleo (L)	Rubrica do Condutor
		Início	Final				

a) Designação do Serviço ou Organismo Públicos.

Modelo nº 6



GOVERNO DE MACAU

(a)

VIATURAS
 MAPA DE CONSUMO MENSAL
 REFERENTE AO MÊS DE _____ DE 19 _____

VISTO,

O Chefe dos Serviços

Matrícula Nº	Número de Milhas ou Quilómetros Percorridos	Consumo (Litros)			Média por		Doação Mensal (Litros)	OBS.
		Combustíveis		Lubrificantes	Km	Milha		
		Gasóleo	Gasolina					

Macau, _____ de _____ de 19 _____.
 O Responsável,

a) Designação do Serviço ou Organismo Públicos.

(a) _____

REGISTO DE ACÇÕES DE MANUTENÇÃO

VIATURA _____ Nº MATRÍCULA _____

Data	Acções de Manutenção Efectuadas	Observações

O Responsável,

(a) Designação do Serviço ou Organismo Públicos.

Portaria n.º 77/88/M
de 18 de Abril

Tendo Tam Va Kim, proprietário da Firma de Construção Tai San, solicitado o cancelamento da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 50/82/M, de 20 de Março, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 50/82/M, de 20 de Março.

Governo de Macau, aos 12 de Abril de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 42/GM/88

Estando prevista a realização de uma importante acção promocional de Macau, nos Estados Unidos da América, a iniciar em 14 de Setembro do presente ano;

Atendendo a que essa acção atingirá directamente um número estimado de 20 milhões de pessoas, com objectivos de carácter económico (promoção de exportações e investimento estrangeiro) e de promoção turística, para além dos de projecção da identidade cultural de Macau;

Atendendo ainda a que a acção será integrada num projecto global, envolvendo, em regime de igualdade, a República Popular da China e o vizinho território de Hong Kong;

Considerando a necessidade de criar as condições indispensáveis a um correcto planeamento e execução da acção, face às suas implicações de carácter multidisciplinar;

Determino:

1. Que seja constituído um Grupo de Trabalho interdepartamental, na dependência do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, com a função de coordenar as diversas formas de participação de Macau na acção promocional a desenvolver nos Estados Unidos da América sob o título genérico de «The Year of the Dragon», bem como a de promover todas as acções e contactos necessários à sua execução.

2. Que o apoio logístico e o secretariado do referido Grupo de Trabalho seja assegurado pela Direcção dos Serviços de Economia, através do seu Departamento de Promoção de Exportações.

3. Que o Grupo de Trabalho inicie imediatamente as suas funções, com a duração necessária à prossecução dos objectivos que lhe são confiados.

4. Que o Grupo de Trabalho seja constituído pelos seguintes elementos:

Dr. António Leça da Veiga Paz (chefe do Departamento de Promoção de Exportações da Direcção dos Serviços de Economia) que presidirá em representação da DSE;

Dr. António Conceição, em representação do Leal Senado de Macau;

Rufino Ramos, em representação da Direcção dos Serviços de Turismo;

Rogério Beltrão Coelho, em representação do Instituto Cultural de Macau;

Dr. Pedro Gomes (DSE) que assegurará a orientação do Grupo de Trabalho nas ausências e impedimentos do seu presidente.

5. Que ao Grupo de Trabalho possam ser agregados outros elementos cujo conhecimento da matéria seja de molde a contribuir para o aperfeiçoamento e maior êxito da acção.

Residência do Governo, em Macau, aos 12 de Abril de 1988.
— O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Despacho n.º 43/GM/88

Considerando que o n.º 7 do Despacho n.º 31/GM/88, de 21 de Março, dispõe que o Secretariado Permanente do Grande Prémio de Macau pode ser assistido por um secretário-geral, responsável pelo processamento de todo o expediente interno, determino:

É nomeado secretário-geral do Secretariado Permanente do Grande Prémio de Macau o engenheiro Carlos Dantas Guimarães.

Residência do Governo, em Macau, aos 12 de Abril de 1988.
— O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Despacho n.º 44/GM/88

Considerando a necessidade de actualizar o conhecimento sobre a situação do alojamento informal no território de Macau e sobre a estrutura sócio-económica dos seus utilizadores, determino, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

1. O Instituto de Acção Social de Macau deverá proceder com o apoio da Direcção de Serviços de Estatística e Censos, às operações de registo e cadastro do alojamento informal, tendo em vista a sua identificação em acções futuras de fiscalização e controlo.

2. Deverão ainda as mesmas entidades proceder à identificação das famílias residentes naqueles alojamentos, bem como das suas condições económicas, com vista à avaliação das necessidades em habitação social.

3. As operações referidas nos números anteriores serão realizadas, na parte em que se liguem às respectivas competências, em articulação com a Direcção de Serviços de Obras Públicas e Transportes, Forças de Segurança de Macau, Serviços de Marinha e Serviços de Cartografia e Cadastro.

Residência do Governo, em Macau, aos 12 de Abril de 1988.
— O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Despacho n.º 45/GM/88

Tendo sido convocada para o dia 15 de Abril de 1988 uma Assembleia Geral da MACAUPORT — Sociedade de Administração de Portos, SARL;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de accionista da mesma Sociedade;

Usando da faculdade referida nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, ao abrigo do Despacho n.º 38/GM/88, de 24 de Março, delegeo no coordenador do Gabinete do Porto, Engenheiro Rui Manuel Amaral Nunes, os poderes para representar o território de Macau, na sua qualidade de accionista da MACAUPORT — Sociedade de Administração de Portos, SARL, na Assembleia Geral da mesma Sociedade a realizar no dia 15 de Abril de 1988.

Residência do Governo, em Macau, aos 14 de Abril de 1988. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 45-I/GM/88, de 5 de Abril:

Cremilda Teresa António — nomeada, em regime de contrato além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, nas funções de assistente de relações públicas principal do Centro de Documentação e Relações Públicas do Gabinete do Governador de Macau.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Abril de 1988. — O Assessor, por delegação, *Pedro Salgado*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS****Despacho n.º 46/SAAE/88**

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 12.º, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-04-00-00-08, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Exterior — Encargos com instalações fora do Território;

Sob proposta da Missão de Macau em Lisboa e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 12.º, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-04-00-00-08, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Exterior — Encargos com as instalações fora do Território, na importância

de \$ 750 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 11/88/M, de 8 de Fevereiro, da seguinte forma:

Despesas correntes

01-05-00-00	Previdência social	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 10 000,00
01-05-02-00	Abonos diversos — Previdência social	\$ 50 000,00
01-06-00-00	Compensação de encargos	
01-06-01-00	Alimentação e alojamento — Compensação de encargos	\$ 22 000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 2 500,00
01-06-03-03	Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 5 000,00
01-06-04-00	Abonos diversos — Compensação de encargos	\$ 15 000,00
02-01-00-00	Bens duradouros	
02-01-02-00	Material de defesa e segurança ..	\$ 2 500,00
02-01-04-00	Material de educação cultura e recreio	\$ 3 000,00
02-01-06-00	Material honorífico e de representação	\$ 2 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 20 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 25 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 10 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 15 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 2 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 7 000,00
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 26 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações ..	\$ 40 000,00
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 30 000,00
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 190 000,00
02-03-06-00	Representação	\$ 17 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 20 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 200 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 15 000,00
05-02-00-00	Seguros	
05-02-01-00	Pessoal (Aciden. Trab.)	\$ 5 000,00
05-02-02-00	Material	\$ 5 000,00
05-02-03-00	Imóveis	\$ 6 000,00
05-02-04-00	Viaturas	\$ 5 000,00
		<hr/>
		\$ 750 000,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 8 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 47/SAAE/88

Tendo a Fábrica de Brinquedos «Vital» (Macau), Lda., requerido fosse autorizada a admitir 100 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da

Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 50 (cinquenta) novos trabalhadores, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A presente autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 48/SAAE/88

Tendo a Fábrica de Artigos de Vestuário «Tong Heng Cia., Lda.», requerido fosse autorizada a admitir 30 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 30 (trinta) novos trabalhadores, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A presente autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 49/SAAE/88

Tendo Si Tou Kin Vai, Szeto Kim Wei, proprietário da Fábrica de Artigos de Vestuário «San Lei», requerido fosse autorizada a admitir 30 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 17 (dezassete) novos trabalhadores, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A presente autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 50/SAAE/88

Tendo Vong Kit Iu, proprietário da Fábrica de Malhas «Universal», requerido fosse autorizada a admitir 100 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a admissão de até 22 (vinte e dois) novos trabalhadores, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A presente autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 51/SAAE/88

Tendo Hoi San San, proprietária da Fábrica de Artigos de Vestuário «Vo Fat», requerido fosse autorizada a admitir 25 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a admissão de até 7 (sete) novos trabalhadores, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do

mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A presente autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 52/SAAE/88

Tendo Ho Man Chong, proprietário da Companhia de Transportes «Kuan Fong Chou», requerido fosse autorizada a admitir 10 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 3 (três) novos trabalhadores, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A presente autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 53/SAAE/88

Tendo Wong Wang Cheok, proprietária da Fábrica de Artigos de Vestuário «Wang Tit», requerido fosse autorizada a admitir 24 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 10 (dez) novos trabalhadores, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A presente autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 14 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 54/SAAE/88

Tendo a sociedade «Fábrica de Artigos de Vestuário Lótus (1971), Limitada», requerido fosse autorizada a admitir 120 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 33 (trinta e três) novos trabalhadores, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A presente autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 14 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 55/SAAE/88

Tendo Mak Iok Lin, proprietária da Fábrica de Artigos de Vestuário «Kam Cheong», requerido fosse autorizada a admitir 20 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que a importação adicional de mão-de-obra, prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e não-residentes que se julga aceitável para o sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 16 (dezasseis) trabalhadores não-residentes;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de admissão de 20 (vinte) novos trabalhadores não-residentes, sem prejuízo da possibilidade de vir a ser legalizada a situação dos 16 (dezasseis) trabalhadores não-residentes que actualmente prestam serviço à requerente, no termo do respectivo contrato.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 14 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 56/SAAE/88

Tendo Cheng Tin Keung, proprietário do estabelecimento comercial «Fok Hing Siu Sek Kun», requerido fosse autorizado a admitir 8 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia que se trata de estabelecimento sem qualquer actividade efectiva;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de admissão de 8 (oito) trabalhadores não-residentes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 14 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Abril de 1988. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Despacho n.º 34/SAOPH/88

Respeitante ao pedido feito pela Empresa de Fomento Industrial e Comercial Concórdia, S. A. R. L., de revisão parcial do contrato de concessão, por arrendamento, de uma área alagada com 337 220 m², titulada pela escritura pública inicial de 7 de Outubro de 1975 e agora revista na parte respeitante a uma parcela com a área de 9 007 m² a desanexar daquele terreno, destinada à construção de uma fábrica de produtos de aço, sito na Ilha de Coloane, junto a Tai Van, (Proc. n.º 1/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 26 de Setembro de 1986, a «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Concórdia, S. A. R. L.», representada pelo seu presidente, Ma Man Kei, na qualidade de arrendatária do terreno do Território, constituído por uma área aterrada com 337 220 m², sito em Tai Van, em Coloane, apresentou na DSOPT um projecto de obra de construção de uma Fábrica de Produtos de Aço a implantar no citado terreno, ocupando uma área de 9 007 m², solicitando aprovação.

2. O projecto foi apreciado pela DSOPT que sobre ele emitiu parecer de poder ser aprovado, condicionado à apresentação de elementos quantificadores e das medidas adoptadas para salvaguarda do ambiente e rectificação do projecto de esgotos, de molde a inserir-se no esquema de drenagem da «Concórdia» não só em traçado, mas também no que respeita a critérios de cálculos (Inf. n.º 40/DLI, de 20 de Maio de 1987, e ofício n.º 6 858/4 130/DUR-L/87).

3. A referida informação n.º 40/DLI teve origem no despacho do então Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, exarado em 18 de Março de 1987, na informação n.º 18/87, de 20 de Fevereiro, do DUR da DSOPT.

4. Assim, além do referido no ponto 2 supra, a informação n.º 40/DLI informa que: «Tratando-se de uma única unidade fabril julga-se que a localização proposta no extremo sul da concessão é aquela que menores implicações trará na reformulação global da área». Sobre esta informação recaiu o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social: «Concordo. 29 de Maio de 1987».

5. Assim, na sequência do requerimento de 26 de Setembro de 1986, a Empresa arrendatária do terreno solicitou a S. Ex.ª o Governador, por requerimento de 7 de Agosto de 1987, autorização para alterar o contrato de concessão em vigor do terreno referido em 1 supra, ainda não aproveitado, fazendo o aproveitamento de uma parcela do mesmo, com a área de 9 007 m², com a construção de uma Fábrica de Produtos de Aço, conforme o projecto entregue na DSOPT.

6. Assim, assentes os condicionalismos urbanísticos aplicáveis à zona da «Concórdia», bem como a definição da implantação da unidade fabril e obtido o parecer favorável da Direcção dos Serviços de Economia, comunicado aos SPECE através do ofício n.º 2 022/DSE/DIN, de 11 de Março de 1987, estes últimos Serviços deram início à elaboração dos cálculos para determinar os valores da renda e prémio a pagar e demais condições.

7. Com o valor do prémio e restantes condições fixadas pelos SPECE concordaram os representantes da Empresa que assinaram o termo de compromisso no qual declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele apensa, que rubricaram, e se comprometem a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local em que, para o efeito, forem notificados.

8. Conforme informação n.º 402/87, de 5 de Dezembro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director dos SPECE emitido parecer concordante no seguimento do qual o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação em 19 de Dezembro de 1987, determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

9. A requerente encontra-se devidamente matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, sob o n.º 758, a fls 196 v. do livro C-2.º Por sua vez, o terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o n.º 21 176 a fls. 171 v. do livro B-47 e parte do terreno objecto do presente processo encontra-se assinalado na planta DTC/03/766-A/86.

10. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 25 de Fevereiro de 1988, foi de parecer poder ser deferido o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura de contrato ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo, e tendo em atenção o disposto no Título II, do Anexo II, da Declaração Conjunta Luso-Chinesa, autorizo o pedido de revisão parcial da concessão, por arrendamento, do terreno em epígrafe identificado, ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o respectivo contrato de revisão ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão parcial do contrato de concessão, por arrendamento, de uma área alagada com 337 220 m², para a construção de um aterro e complexo industrial, junto de Tai Van, na Ilha de Coloane.

2. A concessão referida no número anterior foi outorgada inicialmente por escritura pública de 7 de Outubro de 1975, tendo sido objecto de duas revisões que foram formalizadas, respectivamente, em 9 de Março de 1979 e em 25 de Março de 1981.

3. De acordo com o contrato de concessão e suas revisões, referidas no número anterior, o segundo outorgante apenas efectuou o aterro à cota média + 4,5 (Z. H.) e os respectivos muros de retenção, faltando, porém, completar o aterro até à cota + 5,50 (valor da cota da estrada adjacente ao aterro).

4. Sem prejuízo de futura revisão do contrato de concessão da área remanescente do aterro, tem o presente contrato por objecto estabelecer as condições do aproveitamento específico de uma parcela de terreno com 9 007 m², de ora em diante designada simplesmente por terreno a desanexar da área global da concessão inicial, e assinalada na planta n.º DCG/03/766-A/86, dos SCC, a qual faz parte integrante deste contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir de 7 de Outubro de 1975, data da outorga da escritura pública da concessão inicial da área global da qual era parte o terreno agora objecto do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno será aproveitado com a construção de uma Fábrica de Produtos de Aço, compreendendo um edifício de três pisos mais sete edificações de um piso, a explorar directamente pelo segundo outorgante.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 4,00 (quatro) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 36 028,00 (trinta e seis mil e vinte e oito) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 93 116,00 (noventa e três mil cento e dezasseis) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta de construção para escritórios: 988 m ² × \$ 5,00/m ²	\$ 4 940,00
ii) Área bruta de construção para indústria: 2 533 m ² × \$ 12,00/m ²	\$ 30 396,00
iii) Área de terreno para arruamentos interiores, estacionamento e armazém ao ar livre: 4 815 m ² × \$ 12,00/m ²	\$ 57 780,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos de cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos de contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

a) Elevar a cota do terreno que é objecto deste contrato para a cota + 5,50, sem prejuízo do acréscimo para compensação de assentamentos;

b) Proceder à construção dos arruamentos, de acordo com o plano de urbanização aprovado para a zona, bem como o sistema de esgotos, drenagem de águas pluviais e energia eléctrica.

2. Caso o segundo outorgante não dê cumprimento à obrigação referida na alínea b) do n.º 1 desta cláusula, o primeiro outorgante poderá decidir proceder directamente à construção daquelas obras com direito ao reembolso das correspondentes despesas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) que são exigíveis ao segundo outorgante.

Cláusula sétima — Materiais para aterro

1. Todos e quaisquer materiais de aterro que o segundo outorgante eventualmente necessite para aplicar no terreno terão que ser obrigatoriamente obtidos fora do Território.

2. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Protecção do meio ambiente

1. Relativamente a afluentes industriais, ruído e poluição em geral, o segundo outorgante obriga-se a cumprir os padrões definidos internacionalmente nesta matéria, de molde a salvaguardar o meio ambiente, devendo, no mínimo, seguir os padrões estipulados pela OMS — Organização Mundial de Saúde.

2. Obriga-se ainda o segundo outorgante a cumprir as regras de segurança e higiene do Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/82/M, de 22 de Outubro.

3. Pela inobservância do estipulado no n.º 1 desta cláusula, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: 10 000,00 a \$ 30 000,00;

Na 2.ª infracção: 31 000,00 a \$ 80 000,00;

Na 3.ª infracção: 81 000,00 a \$ 150 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

4. Pelo incumprimento do estipulado no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante fica sujeito às sanções aplicáveis nos termos da Lei n.º 2/83/M.

Cláusula décima — Prémio

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 654 160,00 (seiscentas e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta patacas) que será pago da seguinte forma:

a) \$ 327 080,00 (trezentas e vinte e sete mil e oitenta) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 327 080,00 (trezentas e vinte e sete mil e oitenta) patacas, será pago, acrescido do juro à taxa anual de 5%, dez dias após a notificação pelo primeiro outorgante, da aprovação do Plano de Aproveitamento da área remanescente da concessão, e nunca mais tarde do que seis meses contados da data de publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula décima primeira — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 36 028,00 (trinta e seis mil e vinte e oito) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima segunda — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, e ainda durante o período de dez anos após a conclusão do aproveitamento daquele, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima terceira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima quarta — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

4. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no n.º 2 desta cláusula.

Cláusula décima quinta — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula nona;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula décima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no número anterior.

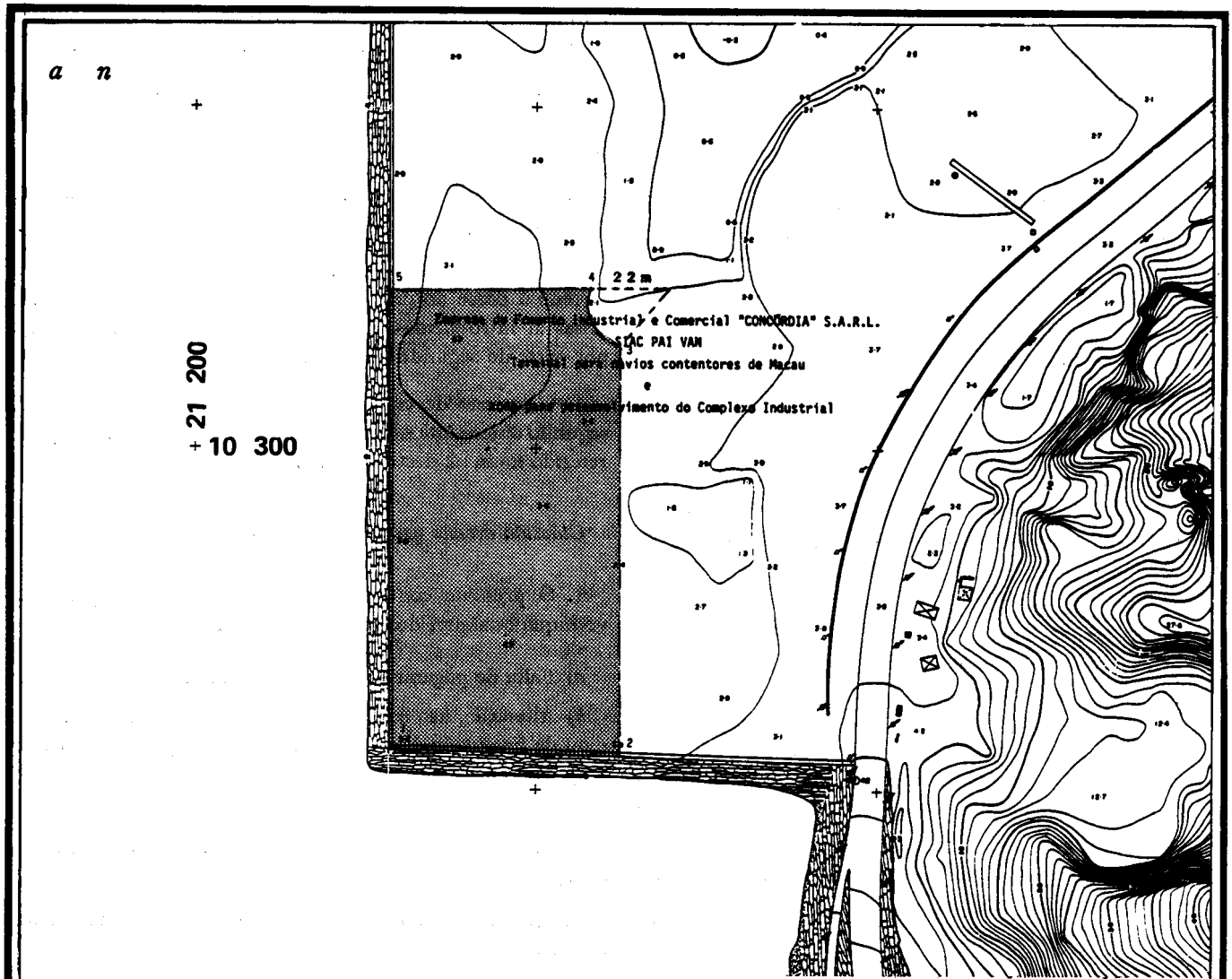
Cláusula décima sexta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sétima — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 11 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



- Confrontações
 N e E - Posto do terreno
 descrito sob o
 N.º. 21174, B-47.
 S e W - Mar.

TAI VAN - COLOANE

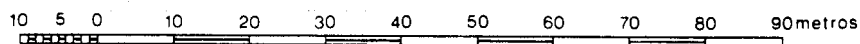
ÁREA = 9 007 m²

	N	P
1	21 257.5	10 211.0
2	21 324.5	10 310.5
3	21 374.6	10 310.5
4	21 314.6	10 167.1
5	21 257.6	10 166.0

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO.
 Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 35/SAOPH/88

Respeitante ao pedido feito por Ko Yin Hung, representada por seu marido, Vong Tim, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 500 m², sito na Rua da Ribeira do Patane, n.º 10, por alteração de finalidade e modificação do aproveitamento do mesmo, a fim de nele construir um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, (Proc. n.º 11/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Vong Tim, residente em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, n.º 16-C, na qualidade de procurador de sua mulher, Ko Yin Hung, requereu, em 9 de Março de 1987, a S. Ex.^a o Governador autorização para alterar a finalidade e modificar o aproveitamento do terreno com a área de 500 m², onde se encontra implantado o edifício n.º 10, da citada rua, concedido, por aforamento, pelo Território, conforme inscrição sem número, a fls. 183 do livro B-12, da Conservatória do Registo Predial. O requerente pretende implantar no terreno um novo edifício destinado a habitação e comércio, com oito pisos, construído em regime de propriedade horizontal, de acordo com o projecto apresentado na DSOPT, em 9 de Dezembro de 1986.

2. O projecto de obra apresentado, na DSOPT, mereceu desta Direcção de Serviços o parecer de ser passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. Os SPECE conduziram as negociações relativas às condições a que deverá obedecer o contrato de revisão da concessão, fixadas na minuta de contrato anexa ao termo de compromisso, que o requerente declarou aceitar e consequentemente firmou em 15 de Janeiro, p. p.

4. Conforme a informação n.º 24/88, de 15 de Janeiro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, na sequência do qual o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado, em 19 de Janeiro de 1988, na mesma informação, determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

5. O terreno que se encontra demarcado na planta n.º DTC/01/498/86, do SCC, encontra-se descrito sob o n.º 2 423 a fls. 182 v. do livro B-12 e inscrito a favor da representada, conforme certidão passada pela Conservatória do Registo Predial.

6. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 25 de Fevereiro de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública de contrato de revisão ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo, e tendo em atenção o disposto no Título II, do Anexo II, da Declaração Conjunta Luso-Chinesa, autorizo o pedido de modificação de aproveitamento do terreno em epígrafe identificado, ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser

titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 500 metros quadrados, situado na Rua da Ribeira do Patane, 10, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/498/86, dos SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo oito pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c e sobreloja (640 m²);

Habitacional: restantes pisos (3 125 m²).

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 326 800,00 (trezentas e vinte seis mil e oitocentas) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 817,00 (oitocentas e dezassete) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 500 302,00 (quinhentas mil, trezentas e duas) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 100 302,00 (cem mil, trezentas e duas) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 400 000,00 (quatrocentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 140 055,00 (cento e quarenta mil e cinquenta e cinco) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 11 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



RUA DA RIBEIRA DO PATANE Nº10,
COM UMA PORTA DE SERVENTIA Nº2
DA TRAVESSA DOS CALAFATES
(B-12, Nº2423).

- Rua Ribeira do Patane, Nº10 e
Travessa dos Calafates, Nº2.

- Confrontações:

- N - Travessa dos Calafates;
- S - Prédio Nºs 0A e 0B da
Rua da Ribeira do Patane
e o Nº4 do Pátio do Car-
pinteiro (B-13, Nº2548);
- E - Pátio do Carpinteiro;
- M - Rua Ribeira do Patane.



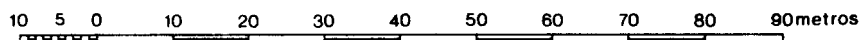
ÁREA = 500 m²

	N	P
1	19 794.1	18 808.5
2	19 832.9	18 812.7
3	19 834.3	18 800.6
4	19 790.7	18 796.2

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 36/SAOPH/88

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Investimento Predial Tien Tai, Lda., de revisão do contrato de concessão, por aforamento, por modificação do aproveitamento do terreno com a área rectificada de 193 m², sito na Rua do Visconde de Paço de Arcos, n.ºs 25 a 29, a fim de nele implantar um edifício, construído em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação, (Proc. n.º 14/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Sociedade de Investimento Predial Tien Tai, Lda., com sede na Rua do Comércio, n.º 9, em Macau, submeteu à apreciação da DSOPT um projecto de arquitectura de um edifício com seis pisos, destinados a comércio e habitação, construído em regime de propriedade horizontal, a implantar no terreno resultante da demolição dos edifícios, sitos na Rua do Visconde Paço de Arcos, n.ºs 25, 27 e 29, em Macau.

2. Apreciado o projecto, a Direcção de Serviços referida emitiu parecer de ser passível de aprovação logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao aproveitamento do terreno cujo domínio útil pertence ao Território.

3. Com efeito, de acordo com a certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau, aquele terreno é aforado pelo Território, está descrito sob os n.ºs 1 563, 1 564 e 1 565 a fls. 14 v., 15 v. e 16 v. do livro B-9, respectivamente, e encontra-se inscrito a favor da referida Sociedade sob os n.ºs 85 288 e 85 289, a fls. 168 v. do livro G-54.

4. Nestas circunstâncias, a Sociedade citada, representada pelos seus sócios-gerentes, Yu Chong Wai e Lai Wai Lim, por requerimento de 6 de Janeiro de 1987, dirigido a S. Ex.^a o Governador, solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno ocupado pelos referidos edifícios em conformidade com o projecto já apresentado na DSOPT, em 5 de Junho de 1986, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor, conforme o previsto no n.º 3 do artigo 107.º da Lei de Terras. Com o requerimento apresentou a planta n.º DTC/01/1 030/86, do SCC, segundo a qual o terreno tem uma área de 193 m².

5. Em face do parecer favorável da DSOPT, os SPECE calcularam as contrapartidas a obter pelo Território com a modificação do aproveitamento do terreno requerida, bem como fixaram, em minuta de contrato, as demais condições a que deveria obedecer a revisão do contrato de concessão.

6. Com as condições propostas pelos SPECE concordaram os representantes da Sociedade, conforme o termo de compromisso firmado em 16 de Janeiro de 1988, e no qual declaram ainda obrigar-se a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito, indicados.

7. Conforme informação n.º 27/88, de 18 de Janeiro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director dos Serviços emitido parecer concordante, na sequência do que o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, em 27 de Janeiro de 1988, determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 3 de Março de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido

em epígrafe, devendo a respectiva escritura de contrato ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo e tendo em atenção o disposto no Título II, do Anexo, II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa, autorizo a modificação de aproveitamento do terreno em epígrafe identificado, ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 193 metros quadrados, situado na Rua do Visconde Paço de Arcos, n.ºs 25 a 29, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/1 030/86, do SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e sobreloja 270 m²;
Habitacional: 1.º ao 4.º andares 767 m².

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 113 640,00 (cento e treze mil, seiscentas e quarenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 284,00 (duzentas e oitenta e quatro) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, accites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 319 360,00 (trezentas e dezanove mil, trezentas e sessenta) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 4 360,00 (quatro mil, trezentas e sessenta) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 315 000,00 (trezentas e quinze mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5% será pago em três prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 110 293,00 (cento e dez mil, duzentas e noventa e três) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, e- quanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

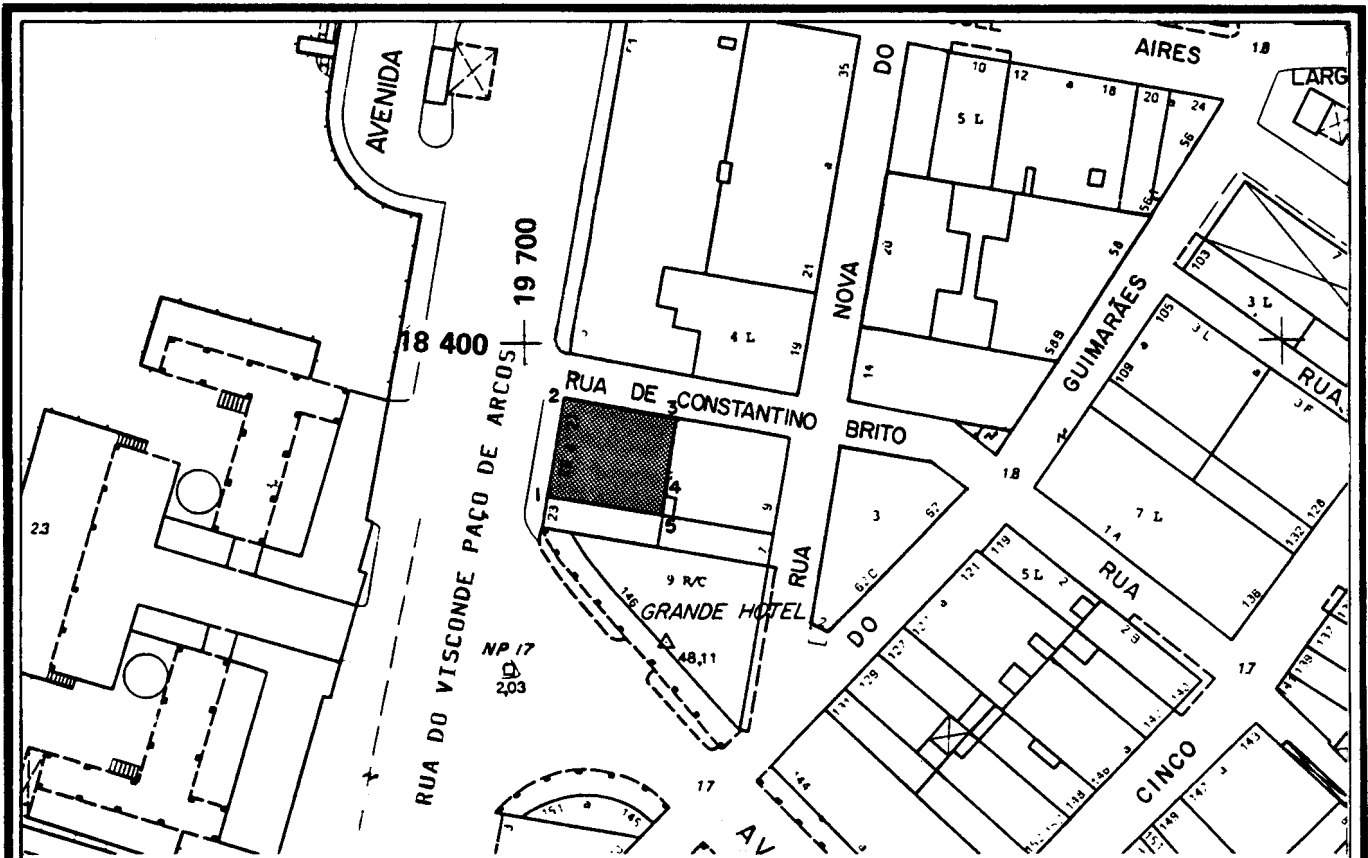
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 11 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



RUA DO VISCONDE PAÇO DE ARCOS
Nº25 A 29 (Nº1563 A 1565, B-9)

- Confrontações:

- N - Rua de Constantino Brito;
- S - Nº23 da Rua do Visconde de Paço de Arcos (Nº1562, B-9);
- E - Nºs 9 e 13 da Rua Nova do Comércio - Nº11 (1517, B-8); Nº13 (Nº1518, B-8);
- M - Rua do Visconde de Paço de Arcos.

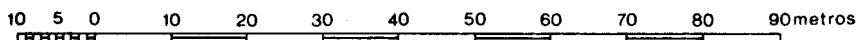
ÁREA = 193 mq

	N	P
1	19 702.8	18 380.0
2	19 705.0	18 392.6
3	19 719.9	18 390.0
4	19 718.5	18 381.4
5	19 717.7	18 377.5

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 37/SAOPH/88

Respeitante ao pedido feito por Ao Ka Lon e Ng Chao Wai, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 68 m², sito na Travessa da Praia Grande, n.º 7, por modificação do aproveitamento do mesmo, a fim de nele construir um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação, (Proc. n.º 15/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Ao Ka Lon e Ng Chao Wai, residente em Macau na Rua do Volong, n.º 62-A, r/c, submeteram à apreciação da DSOPT um projecto de arquitectura de um edifício com sete pisos a construir em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, a implantar no terreno com a área de 68 m², resultante da demolição do edifício sito na Travessa da Praia Grande, n.º 7.

2. Apreciado o projecto, a Direcção dos Serviços citada emitiu parecer de ser passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao aproveitamento do terreno.

3. Com efeito, conforme certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau, o terreno citado foi concedido, por arrendamento, pelo Território, pelo prazo de 50 anos a contar de 24 de Setembro de 1957; encontra-se descrito sob o n.º 20 409, a fls. 93 do livro B-44 e acha-se inscrito a favor de Ao Ka Lon e Ng Chao Wai sob o n.º 22 072, que adquiriram o direito de arrendamento por compra do edifício nele implantado.

4. Nestas circunstâncias, os referidos proprietários, por requerimento datado de 24 de Agosto de 1987, dirigido a S. Ex.^a o Governador, solicitaram autorização para modificar o aproveitamento do terreno em apreço, em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, em 16 de Abril de 1987.

5. Em face do parecer favorável emitido pela DSOPT sobre o projecto, os SPECE conduziram as negociações relativas às condições a que a revisão do contrato deverá obedecer.

6. Com as condições fixadas em minuta de contrato concordaram os requerentes, conforme o termo de compromisso firmado em 11 de Dezembro de 1987, no qual declaram ainda comparecer à outorga da respectiva escritura de contrato, na data e local para o efeito indicados.

7. Conforme informação n.º 9/88, de 9 de Janeiro, dos SPECE, o acordado foi submetido à apreciação superior, tendo o director daqueles Serviços emitido parecer concordante, a que se seguiu o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, exarado na mesma informação em 27 de Janeiro de 1988, determinando o envio do processo à Comissão de Terras.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 3 de Março de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referido, devendo a respectiva escritura pública de contrato ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo, e tendo em atenção o disposto no Título II, do Anexo II, da Declaração Conjunta Luso-Chinesa, autorizo a modificação de aproveitamento do terreno em epígrafe identificado, ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por arrendamento, ser titu-

lado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão por arrendamento, titulada por escritura pública outorgada aos 6 de Outubro de 1971, respeitante ao terreno com a área de 68 (sessenta e oito) metros quadrados, situado na Travessa da Praia Grande, n.º 7, em Macau, assinalado na planta com a referência DTC/01/0028/87, emitida pelo SCC, e fazendo parte integrante deste contrato, de ora em diante designado simplesmente por terreno e que passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, contados a partir de 24 de Setembro de 1957, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: r/c e 1.º ao 5.º andar (cerca de 363 m²); e

Comércio: r/c com s/l (cerca de 86 m²).

Cláusula quarta — Renda

1. O segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 24,00 (vinte e quatro) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 1 632,00 (mil, seiscentas e trinta e duas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 1 968,00 (mil, novecentas e sessenta e oito) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta p/habitação (363 m² — \$ 4,00/m²): \$ 1 452,00;

ii) Área bruta p/comércio (86 m² — \$ 6,00/m²): \$ 516,00.

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a efectuar pelos Serviços competentes, para efeitos de emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda, estipulados por portarias publicadas durante a vigência deste contrato.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá estar concluído no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá observar os seguintes prazos, relativamente à apresentação dos projectos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da

aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações e estruturas, abastecimento de água, drenagem e esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos de contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra prescrito no RGPU, ou em quaisquer outras disposições aplicáveis, ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. A falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão da obra, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias. Para além de sessenta dias e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referido no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar ao primeiro outorgante, por escrito, e no prazo máximo de quinze dias, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, a importância de \$ 224 700,00 (duzentas e vinte e quatro mil e setecentas) patacas, que será paga da seguinte forma:

a) \$ 74 700,00 (setenta e quatro mil e setecentas) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil) patacas, vencerá juros à taxa anual de 5% e será pago em 3 (três) prestações semestrais sucessivas, iguais de capital e juro, no montante de \$ 52 520,00 (cinquenta e duas mil, quinhentas e vinte) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M,

de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 1 632,00 (mil, seiscentas e trinta e duas) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula sexta;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A rescisão do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar pelo primeiro outorgante, relativamente àquelas benfeitorias, considerando o custo inicial das mesmas e a sua desvalorização decorrente do uso.

Cláusula décima segunda — Foro competente

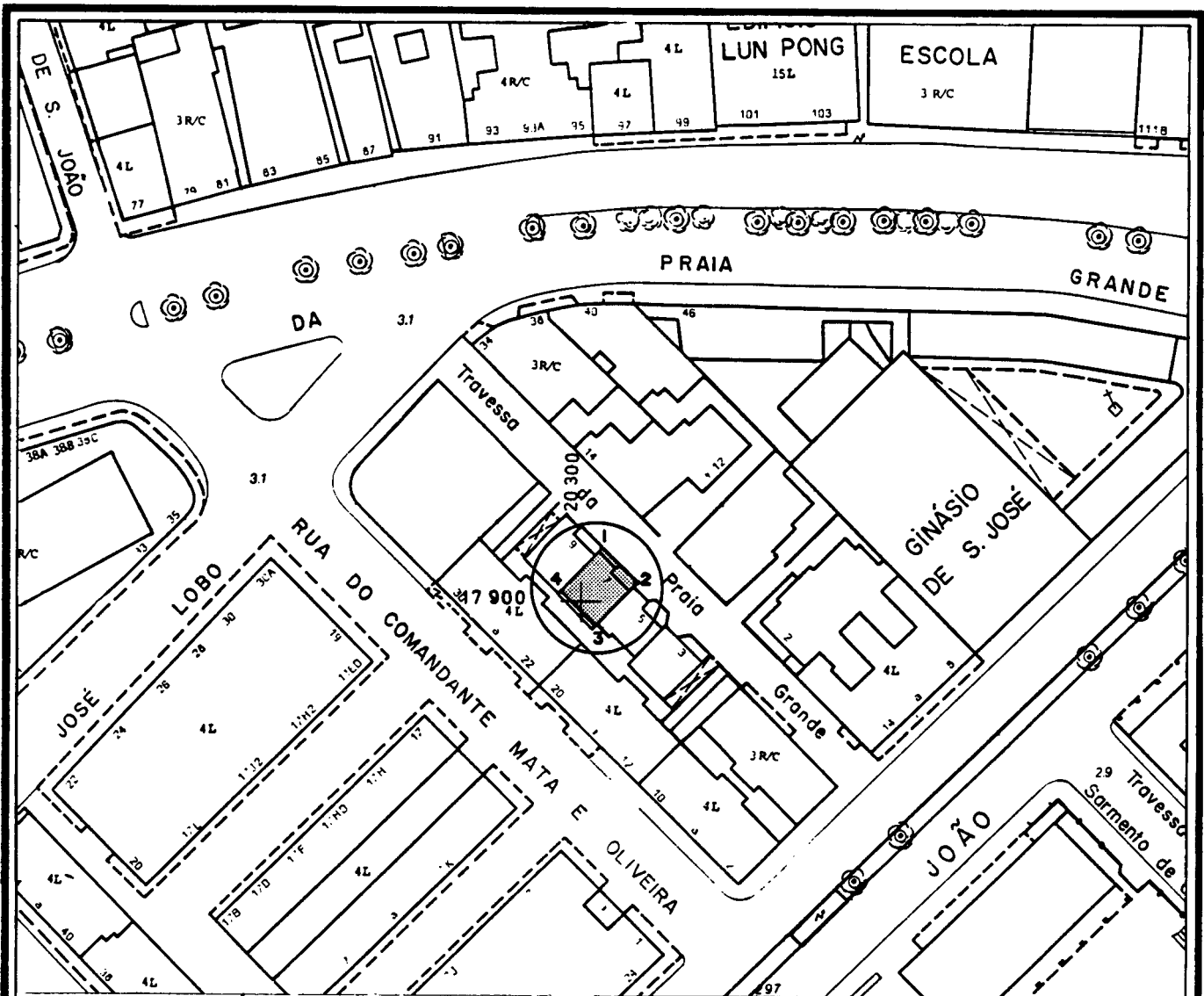
Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima terceira — Legislação aplicável

1. O presente contrato revoga o de 6 de Outubro de 1971.

2. Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 11 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



**TRAVESSA DA PRAIA GRANDE Nº7
(B-44, FLS.93, Nº20409).**

- Confrontações:
- NE - Travessa da Praia Grande;
- SE - Nº5 da Travessa da Praia Grande (B-44, Nº20408);
- SW - Pátio traseiro do prédio com Nº22, 24, 26, 28, 30 da Rua Comandante Mata e Oliveira (B-42, nº19889);
- NW - Nº9 da Travessa da Praia Grande (B-44, Nº20410).

ÁREA = 68 m²

	M	F
1	20 303.4	17 908.0
2	20 308.6	17 902.8
3	20 302.2	17 896.3
4	20 296.9	17 901.7

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 38/SAOPH/88

Respeitante ao pedido feito pela «SOFIL — Sociedade de Fomento Industrial de Macau, Lda.» de alteração de finalidade do lote de terreno com a área de 7 667,50 m², rectificada para 7 632 m², sito na Avenida de Venceslau de Moraes, concedido, juntamente com um outro lote, sito no mesmo local, com a área de 3 720 m², por escritura pública de contrato outorgada em 21 de Dezembro de 1979 e revisto por escritura pública outorgada em 6 de Maio de 1985, para construção de habitação social, ao abrigo dos contratos de desenvolvimento para habitação, (Proc. n.º 84/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A «SOFIL — Sociedade de Fomento Industrial de Macau, Lda.» é, desde 21 de Dezembro de 1979, titular da concessão, por arrendamento, de dois lotes de terreno com as áreas de 7 667,50 m² e 3 720 m², num total de 11 387,50 m², sitos junto à Avenida de Venceslau de Moraes, em Macau, tendo o contrato de concessão, celebrado na data referida, sido revisto por nova escritura pública de contrato outorgada em 6 de Maio de 1985, e na qual foi rectificada a área do segundo dos referidos lotes para 3 774 m², ficando a soma dos dois lotes com o total de 11 441,50 m².

2. Nos termos da cláusula segunda do contrato revisto, ambos os terrenos passaram a destinar-se à construção de dois edifícios para fins industriais, em regime de propriedade horizontal a desenvolver em três fases.

3. Por requerimento datado de 5 de Julho de 1985, a Sociedade concessionária, com sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 3, r/c, representada pelos seus gerentes, Cho Wing Yiu David, Cho Shiu Chung e Voi You, requereu a S. Ex.^a o Governador a alteração de finalidade do lote de terreno com a área de 7 667,50 m², ora rectificada para 7 632 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 21 559, a fim de este lote ser reaproveitado com a construção de um conjunto de torres habitacionais, em regime de propriedade horizontal, ao abrigo dos contratos de desenvolvimento para habitação.

4. Sobre o estudo prévio apresentado pela requerente pronunciou-se favoravelmente a DSOPT.

5. Posteriormente o pedido foi analisado pelo então Gabinete Coordenador da Habitação que estabeleceu as necessárias negociações com os representantes da Sociedade requerente.

6. Conforme informação n.º 89/86, do GCH, sobre o acordado emitiu parecer favorável o director deste Gabinete.

7. Ouvida a DSPECE, nada objectou ao anteriormente processado, conforme parecer emitido pelo director destes Serviços na informação n.º 295, de 3 de Novembro de 1986, propondo o envio do processo à Comissão de Terras, com o que o então Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social concordou pelo seu despacho de 4 de Novembro de 1986, exarado na mesma informação.

8. Não obstante o termo de compromisso ter sido formal e superiormente assinado, impõe-se que a algumas das cláusulas da minuta de contrato a ele anexa se dê nova redacção.

9. Assim, a Comissão de Terras, reunida em sessão de 3 de Março de 1988, considerando o interesse que o empreendimento proposto assume para o Território, foi de parecer poder ser deferido o pedido feito pela Sociedade em epígrafe identi-

ficada, devendo o respectivo contrato obedecer às condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo, e tendo em atenção o disposto no Título II, do Anexo II, da Declaração Conjunta Luso-Chinesa, autorizo o pedido de alteração de finalidade do terreno em epígrafe identificado, ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto deste contrato a alteração de finalidade da parcela de terreno com a área rectificada para 7 632 m², concedido juntamente com outra parcela com a área de 3 774 m², por contrato celebrado em 21 de Dezembro de 1979, revisto por escritura pública outorgada em 6 de Maio de 1985, assinalada com o n.º 1 na planta DTC/01/630/86, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, com vista ao seu aproveitamento para a construção de habitação, no âmbito do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, que regula a celebração dos contratos de desenvolvimento para habitação.

Cláusula segunda — Terreno

O terreno a que se refere a cláusula anterior, de ora em diante designado simplesmente por terreno, situa-se na Avenida de Venceslau de Moraes, tem a área de 7 632 m², conforme se encontra assinalado com o n.º 1 na planta DTC/01/630/86, dos SCC.

Cláusula terceira — Prazo da concessão

1. O arrendamento da parcela referida na cláusula primeira é outorgado pelo prazo de 25 anos a contar de 21 de Dezembro de 1979, data da outorga da primitiva escritura de concessão.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior considera-se, desde já, renovado por um período de 8 anos, contados a partir de 21 de Dezembro de 2004, podendo, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula quarta — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado de acordo com o estudo prévio anexo ao presente contrato (Anexo II), com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com oito torres de vinte pisos na zona central e doze pisos nas zonas laterais das mesmas, assentes sobre um «podium» com dois pisos (r/c e sobreloja), contendo ainda um piso de refúgio.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

a) Habitação: 64 059 m² (sessenta e quatro mil e cinquenta e nove) metros quadrados;

b) Lojas para comércio: 4 558 m² (quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito) metros quadrados;

c) Equipamento social: 1 270 m² (mil duzentos e setenta) metros quadrados;

d) Áreas comuns: 16 727 m² (dezasseis mil, setecentos e vinte e sete) metros quadrados.

3. As áreas de construção, medidas pelo perímetro exterior das paredes e referidas no número anterior distribuem-se pelos pisos referidos no Estudo Prévio (Anexo II) e estão sujeitas a eventuais acertos após a aprovação do projecto definitivo.

4. A área afectada à habitação deverá ter o seguinte número de fogos:

- Categoria A: 488 fogos do tipo To II;
- 396 fogos do tipo To III;
- 640 fogos do tipo To IV.

Cláusula quinta — Renda

1. Nos termos da Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, conjugada com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução de cada fase da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 1,00/m² (uma pataca por metro quadrado) do terreno concedido, no montante global de \$ 7 632,00 (sete mil, seiscentas e trinta e duas) patacas;

b) À medida que o aproveitamento for sendo efectuado pela construção de torres, a renda do respectivo terreno passará a ser:

— \$ 1,00/m² pisos (uma pataca por metro quadrado e por pisos) de área bruta destinada a habitação e estacionamento;

— \$ 1,50/m² pisos (uma pataca e cinquenta avos por metro quadrado e por pisos) de área bruta destinada a comércio.

2. As rendas poderão ser revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da outorga da escritura do presente contrato.

Cláusula sexta — Prazo para o aproveitamento do terreno

O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 42 (quarenta e dois) meses, a contar da data da assinatura do termo de compromisso, observando-se os termos decorrentes do RGPU e demais legislação aplicável.

Cláusula sétima — Obrigações do segundo outorgante

1. Todas as obras necessárias à execução e aproveitamento do terreno a levar a efeito nos termos da cláusula 4.ª deste contrato, correm por conta e responsabilidade do segundo outorgante que, para o efeito, deverá garantir e assegurar os adequados meios para a sua efectivação, incluindo os necessários recursos financeiros.

2. Para além das demais obrigações resultantes deste contrato e da legislação aplicável, constituem ainda encargos especiais deste contrato a correr exclusivamente por conta do segundo outorgante:

a) Pagamento em numerário das despesas com a obra de construção efectuada pela DSOPT, de cerca de 1 804 m² (mil oitocentos e quatro) metros quadrados, de arruamentos no terreno assinalado com o n.º 2 na planta designada por DTC/01/630/86, incluindo o respectivo sistema de esgotos e drenagem de águas pluviais, bem como a desocupação e remoção das construções provisórias lá existentes;

b) A desocupação e remoção de todas as construções provisórias existentes no terreno.

Cláusula oitava — Materiais de aterro

Todos e quaisquer materiais de aterro que o segundo outorgante, eventualmente, necessite para aplicar no terreno terão que ser obrigatoriamente obtidos fora do Território.

Cláusula nona — Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante compromete-se a:

a) Assegurar, directamente ou através de empresas concessionárias, o normal abastecimento de água e o fornecimento de energia eléctrica, desde que o segundo outorgante comunique com a antecedência de, pelo menos, 18 (dezoito) meses, as necessidades de água e energia;

b) Conceder facilidades de ordem administrativa e policial, se necessário, para o cumprimento, por parte do segundo outorgante, do estabelecido na alínea b) do n.º 2 da cláusula sétima;

c) Fornecer, no prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de compromisso, os projectos dos arruamentos do sistema de esgotos e drenagem de águas pluviais previstos na alínea a) do n.º 2 da cláusula sétima.

Cláusula décima — Penalidades por incumprimento de prazo

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula 6.ª, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito à multa de \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até 90 (noventa) dias, e, para além desse período e até ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ao dobro daquela importância.

2. A responsabilidade do segundo outorgante pelo incumprimento dos prazos cessa quando se verificarem casos de força maior devidamente comprovados.

3. Consideram-se casos de força maior unicamente os que, considerados como tais nos termos da lei, resultem de acontecimentos imprevistos e irresistíveis, tais como guerra, tufão, cataclismo, mafeitoria, incêndio e alteração de ordem pública, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade do segundo outorgante e apesar de todas as diligências feitas por este para restringir e/ou evitar tais efeitos.

Cláusula décima primeira — Cauções

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º, n.º 2, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 7 632,00 (sete mil, seiscentas e trinta e duas) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. Para além da caução referida nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se ainda, nos termos da alínea b) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, a prestar uma caução para garantia de execução do presente contrato, no valor de \$ 2 000 000,00 (dois milhões) de patacas por meio de depósito ou por garantia bancária ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante.

4. A caução prevista no n.º 3 desta cláusula deverá ser prestada até à data efectiva do início das obras, e poderá eventual-

mente ser reduzida de acordo com a percentagem do aproveitamento já executado.

5. A redução de caução prevista no número anterior será requerida pelo segundo outorgante, reservando-se o primeiro outorgante o direito à verificação dos trabalhos já executados, podendo, a seu critério, autorizar ou recusar a redução solicitada.

Cláusula décima segunda — Transmissões

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão enquanto provisória depende de prévia autorização do primeiro outorgante.

2. Nos casos em que, por razões ligadas ao segundo outorgante se mostre inviável a prossecução do presente contrato de desenvolvimento, poderá a sua posição contratual ser transmitida para terceiros, mediante prévia autorização do primeiro outorgante que poderá condicionar tal autorização à revisão das cláusulas do presente contrato.

3. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima terceira — Prémio do contrato

1. De acordo com os cálculos previstos no n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, o segundo outorgante, obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, a título de prémio e contrapartida do presente contrato:

a) 128 (cento e vinte e oito) fogos, prontos a habitar e livres de quaisquer ónus ou encargos, com a seguinte distribuição e identificação por pisos e por torres, de acordo com o Estudo Prévio (Anexo II):

43 fogos do tipo To II localizados:

32 fogos nos 1.º ao 8.º andares da torre B3 e designados pelas letras B, D, G e I, em todos os andares;

10 fogos nos 1.º ao 5.º andares da torre B4 e designados pelas letras G e I, em todos os andares;

1 fogo no 6.º andar da torre B4 e designado pela letra I.

32 fogos do tipo To III localizados:

16 fogos nos 1.º ao 8.º andares da torre B3 e designados pelas letras C e H em todos os andares;

15 fogos nos 1.º ao 5.º andares da torre B4 e designados pelas letras B, D e H, em todos os andares;

1 fogo no 6.º andar da torre B4 e designado pela letra H.

53 fogos do tipo To IV localizados:

32 fogos nos 1.º ao 8.º andares da torre B3 e designados pelas letras A, E, F e J, em todos os andares;

b) 1 (uma) fracção autónoma, com a área de 1 270 m², situada no rés-do-chão e sobreloja e identificada com a letra L 213 nas plantas P5 e P6 do Estudo Prévio, pronta a ocupar e livre de quaisquer ónus ou encargos, à qual serão afectados 3 (três) lugares para estacionamento automóvel, situados no 2.º piso (sobreloja);

c) A quantia de \$ 1 643 450,00 (um milhão, seiscentas e quarenta e três mil, quatrocentas e cinquenta) patacas, cor-

respondente à 5.ª semestralidade a que se refere a cláusula sexta da escritura de revisão do contrato de concessão celebrada em 6 de Maio de 1985, sendo o montante das restantes semestralidades ainda em dívida, substituído pelo prémio e contrapartida referidos nas alíneas a) e b).

2. O segundo outorgante obriga-se a proceder a todos os actos jurídicos necessários para a transmissão da totalidade das fracções autónomas referidas no número anterior, incluindo o registo predial junto da respectiva Conservatória e inscrição matricial na Repartição de Finanças, devendo remeter cópia dos actos de registo aos SPECE.

3. O segundo outorgante fica obrigado a proceder à entrega nos SPECE, imediatamente após a emissão da licença de habitação, das chaves pertencentes às fracções autónomas referidas anteriormente.

Cláusula décima quarta — Comercialização dos fogos do segundo outorgante

1. A venda de fogos pertencentes ao segundo outorgante rege-se-á pelo disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, devendo o segundo outorgante observar, nomeadamente, os condicionalismos constantes dos números seguintes desta cláusula.

2. O segundo outorgante obriga-se a vender os fogos de sua pertença, exclusivamente a indivíduos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Tenham idade igual ou superior a 18 anos;
- b) Residam em Macau, no mínimo, há 5 anos;
- c) Possuam documentos de identificação emitidos pela Administração do Território;
- d) Não sejam proprietários de nenhum imóvel em Macau (edifício, fracção autónoma ou terreno);
- e) Não sejam concessionários de qualquer terreno do domínio privado do Território.

3. O segundo outorgante obriga-se ainda a vender apenas um fogo a cada pessoa interessada, desde que o mesmo se destine a habitação própria do comprador. A venda de fogos, destinados a arrendamento a celebrar nos termos da cláusula 15.ª, não fica sujeita ao estipulado na primeira parte deste número nem ao estipulado no n.º 2 desta cláusula.

4. O segundo outorgante compromete-se a reservar livres, para efeitos de venda obrigatória a agregados familiares a indicar pelo primeiro outorgante, 7,5% dos fogos de sua pertença até 6 meses contados a partir da data da assinatura do termo de compromisso. Após aquela data, e caso a lista de agregados familiares, fornecida pelo primeiro outorgante, não preencha o número de fogos reservados, poderá o segundo outorgante vender os fogos restantes a quaisquer outros indivíduos interessados, sem prejuízo do cumprimento dos demais condicionalismos estipulados nesta cláusula e na lei.

5. O segundo outorgante obriga-se, na comercialização dos fogos de sua pertença a respeitar os preços máximos de venda fixados no preçário que se junta em anexo (Anexo III). Os mesmos serão actualizáveis semestralmente a pedido do segundo outorgante, sendo utilizado, para o efeito, o índice de preços no consumidor publicado pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau para o semestre anterior.

6. O segundo outorgante compromete-se a comunicar ao primeiro outorgante, em impresso próprio fornecido pelos

SPECE, as promessas de venda assumidas, para efeitos de obtenção de autorização prévia para a concretização das vendas. Esta autorização será emitida pelos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos e constituirá documento indispensável à celebração das escrituras de compra e venda, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito as vendas realizadas à margem deste procedimento.

7. Adicionarão à reserva de fogos da Administração, mencionada no n.º 4 desta cláusula, os fogos da empresa cujos promitentes-compradores desistam da compra após terem os SPECE emitido já o respectivo termo de autorização de compra.

8. No caso dos promitentes-compradores terem acesso ao regime de subsídios, criado pelo Decreto-Lei n.º 3/86/M, de 4 de Janeiro, e sempre que se verifique a situação prevista no n.º 4 do artigo 7.º daquele diploma, o segundo outorgante compromete-se, sob pena de vir a perder os benefícios fiscais previstos na cláusula 20.ª deste contrato, a depositar aquela diferença junto do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação (F.B.C.H.), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da notificação para o efeito.

Cláusula décima quinta — Arrendamento de fogos do segundo outorgante

1. O segundo outorgante obriga-se, nos termos do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, a respeitar os condicionalismos constantes nos números seguintes desta cláusula.

2. O segundo outorgante compromete-se a comunicar ao primeiro outorgante, através dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, os fogos de sua pertença destinados a arrendamento, para efeitos de obtenção da autorização necessária à respectiva publicitação à população em geral.

3. O segundo outorgante compromete-se a só arrendar habitações a indivíduos que satisfaçam o disposto no n.º 2 da cláusula 14.ª, e ainda a só dar de arrendamento um só fogo a cada família, salvo situações especiais a autorizar pelos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos.

4. O segundo outorgante obriga-se a celebrar os contratos de arrendamento nos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, por escrito, e no impresso que para o efeito vier a ser convencionado.

5. O segundo outorgante compromete-se ainda a respeitar o seguinte regime de renda condicionada:

a) A fixar as rendas iniciais dentro dos limites máximos de renda restabelecidos em portaria pelo Governador para cada uma das tipologias de habitação indicadas na cláusula quarta;

b) A respeitar os índices anuais de actualização das rendas condicionadas que forem fixados em portaria pelo Governador.

Cláusula décima sexta — Administração do edifício

1. O segundo outorgante compromete-se a assegurar, mediante remuneração a convencionar com o primeiro outorgante, o serviço de administração das partes comuns do edifício, de acordo com o regulamento, designadamente:

a) Gerir o uso dos espaços comuns do edifício destinados a estacionamento, mediante o acordo prévio dos compradores;

b) Fazer cumprir as determinações do primeiro outorgante que forem emitidas para o uso e o bom estado de conservação das instalações destinadas a equipamento social;

c) Zelar para que o edifício (no seu conjunto ou por fracções) tenha seguro contra o risco de incêndio, procedendo à sua efectivação e manutenção, quando necessário, sem prejuízo do direito ao reembolso do prémio efectivamente pago pelo segundo outorgante.

2. Consideram-se incluídos no serviço de administração das partes comuns dos edifícios, de acordo com o regulamento referido no número anterior, entre outros os seguintes serviços:

a) Serviços de portaria;

b) Despejo de lixo nas respectivas condutas e limpeza das áreas comuns;

c) Manutenção, em bom estado de funcionamento, dos equipamentos de serviço dos edifícios (elevadores, iluminação geral, equipamento de prevenção contra incêndios, etc.);

d) Cobrança das rendas do terreno, estipuladas nos termos da cláusula quinta.

3. O segundo outorgante compromete-se, ainda, relativamente às habitações que, nos termos do n.º 1 da cláusula 13.ª, fiquem propriedade do primeiro outorgante, a:

a) Proceder à cobrança das rendas e efectuar o seu depósito até ao dia 15 de cada mês, na recebedoria da Fazenda Pública, mediante emissão prévia, pelos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, das correspondentes guias de receitas;

b) Proceder à cobrança das prestações de amortização das habitações em regime de propriedade resolúvel e efectuar o seu depósito até ao dia 15 de cada mês, na recebedoria da Fazenda Pública, mediante emissão prévia, pelos SPECE, das correspondentes guias de receitas.

4. O segundo outorgante fica obrigado a proceder à entrega, na recebedoria da Fazenda Pública, mediante emissão prévia, pelos SPECE, das correspondentes guias de receitas, das rendas do terreno a que se refere a alínea d) do n.º 2 desta cláusula, até 31 de Dezembro de cada ano.

5. O segundo outorgante obriga-se a, no prazo de oito dias contados a partir das datas referidas no número anterior, enviar aos SPECE:

a) Cópia das respectivas guias de depósito;

b) Uma relação dos arrendatários e dos adquirentes que não tenham pago as respectivas rendas ou prestações de amortização com informação circunstanciada das razões que motivaram a impossibilidade da cobrança.

6. No caso de incumprimento, por parte do segundo outorgante, do disposto nos n.ºs 3 e 4 desta cláusula, o segundo outorgante fica sujeito ao pagamento de multa a fixar pelo primeiro outorgante que poderá elevar-se ao dobro da importância em dívida.

7. No caso de incumprimento, por parte do segundo outorgante, do disposto no n.º 5 desta cláusula, o segundo outorgante fica sujeito ao pagamento de multa a fixar pelo primeiro outorgante que poderá elevar-se ao dobro da totalidade das importâncias não cobradas e não participadas, nos termos da alínea b) do n.º 5 desta cláusula.

8. O primeiro outorgante reserva-se o direito de estabelecer padrões mínimos de qualidade para os serviços referidos nas

alíneas a) e b) do n.º 2 desta cláusula, ficando o segundo outorgante sujeito ao pagamento de multas, a fixar pelo primeiro outorgante, nos casos de incumprimento sistemático, relativamente aos padrões estabelecidos.

9. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 6, 7 e 8 desta cláusula, o primeiro outorgante poderá fazer cessar a prestação de serviços previstos nesta cláusula e contratados com o segundo outorgante, sempre que o incumprimento deste o justifique, tendo direito a ser indemnizado pelos respectivos prejuízos e a recorrer aos serviços de outra entidade.

Cláusula décima sétima — Comparticipação do primeiro outorgante nas despesas de condomínio

1. O primeiro outorgante compromete-se a participar nas despesas de condomínio na parte proporcional às fracções autónomas que, nos termos da cláusula 13.ª, ficarem a ser de sua propriedade, e ainda a satisfazer os encargos resultantes dos serviços prestados pelo segundo outorgante, referidos no n.º 3 da cláusula décima sexta.

2. Para efeitos de cobertura orçamental das despesas referidas no número anterior, o segundo outorgante deverá propor ao primeiro outorgante, através dos SPECE e até 30 de Setembro de cada ano, em proposta fundamentada, que deverá ser acompanhada do registo das despesas efectuadas nos 12 últimos meses, o montante anual do condomínio a vigorar com início em Janeiro do ano seguinte, e ainda propor o preço a cobrar pelo serviço a prestar, nos termos do n.º 3 da cláusula décima sexta.

3. Caso os SPECE não se pronunciem sobre as propostas referidas no número anterior nos 30 dias subsequentes à sua entrega, serão as mesmas consideradas tacitamente aprovadas, sem necessidade de quaisquer outras formalidades.

4. O pagamento das despesas a cargo do primeiro outorgante, efectuar-se-á mensalmente através dos SPECE, mediante apresentação do recibo pelo segundo outorgante, até ao dia 8 de cada mês.

Cláusula décima oitava — Caducidade do contrato

1. A concessão do terreno, enquanto provisória, caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo de multa agravada previsto na cláusula décima;

b) Alteração, não consentida, da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido sem prévia autorização do primeiro outorgante;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade da concessão será declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. Declarada a caducidade, o terreno reverterá à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem que o segundo outorgante tenha direito a qualquer indemnização e com perda das cauções prestadas nos termos da cláusula 11.ª deste contrato.

4. O segundo outorgante terá de abandonar o terreno no prazo fixado pelo despacho referido no n.º 2 desta cláusula, tomando o primeiro outorgante posse do terreno, findo aquele prazo.

Cláusula décima nona — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, sempre que se verifique algum dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento da renda do terreno no prazo legal;

b) Alteração, não consentida, da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido, no caso de a concessão já se ter convertido em definitiva;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão enquanto provisória sem autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento do estabelecido no n.º 2 da cláusula décima segunda deste contrato;

e) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula décima terceira;

f) Incumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nas cláusulas 14.ª e 16.ª, ou de outras resultantes da legislação aplicável.

2. A rescisão será declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

3. Declarada a rescisão deste contrato, total ou parcial, reverterá a favor do primeiro outorgante a totalidade ou parte do edifício (fracção ou fracções autónomas), sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização.

Cláusula vigésima — Benefícios fiscais

1. O segundo outorgante tem direito aos benefícios fiscais previstos na lei para os contratos de desenvolvimento para a habitação.

2. O segundo outorgante será excluído daqueles benefícios fiscais, nomeadamente os referentes ao imposto complementar, se não tiver em dia e devidamente organizada a contabilidade respeitante ao empreendimento, e/ou não cumpra o estabelecido no n.º 8 da cláusula 14.ª deste contrato.

3. A declaração de caducidade ou rescisão deste contrato implicará a cessação imediata dos benefícios fiscais correspondentes e conseguidos por força deste contrato.

Cláusula vigésima primeira — Foro

Todos os litígios emergentes do presente contrato, que não seja possível solucionar amigavelmente, serão dirimidos pelos tribunais do território de Macau, com renúncia a qualquer outro foro.

Cláusula vigésima segunda — Legislação aplicável

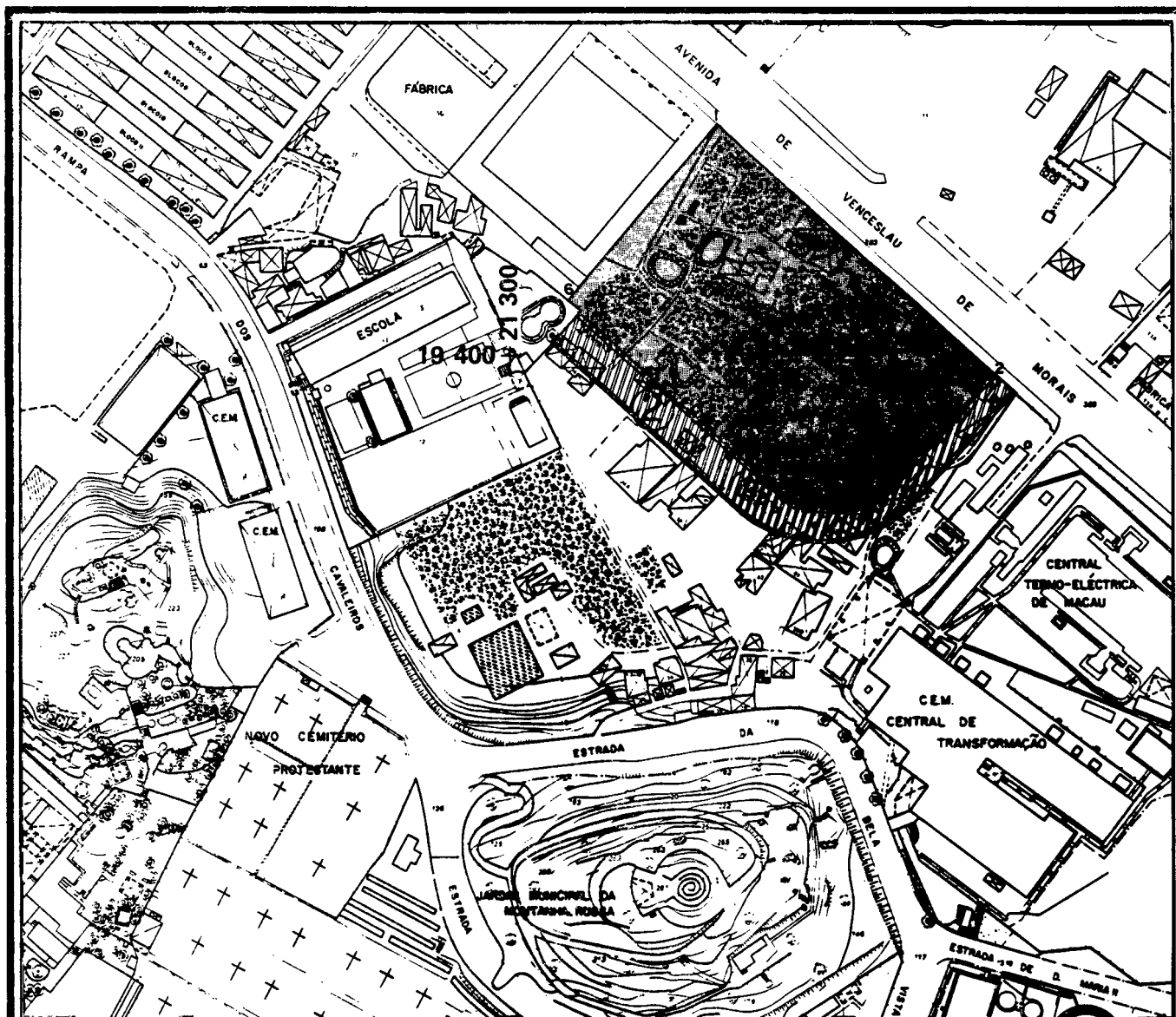
O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pelo disposto no Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação complementar aplicável.

Cláusula vigésima terceira — Revogações

1. O presente contrato revoga a escritura de contrato outorgada em 6 de Maio de 1985, na parte que respeita ao terreno com a área de 7 667 m² nela expressa.

2. Mantém-se em vigor a escritura de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, outorgada em 6 de Maio de 1985, em tudo o que respeite à parcela de terreno nela expressa com a área de 3 720 m², com as necessárias adaptações.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 11 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *João Leitão da Rocha Cabral*.



**AVENIDA VENCESLAU DE MORAIS
(Nº21559, B-51).**

- Terreno sito na Venceslau de Moraes.

- Parcela 1

- NE - Av. Venceslau de Moraes;
- SE - Via projectada;
- SI - Via projectada e Averb. Nº1 do Terreno sito na Rampa dos Cavaleiros (20955, B-46);
- NI - Terreno do Território Arrendado à Fábrica de Perfekta Toys.

- Av. Venceslau de Moraes.

- Parcela 2

- NE - Terreno do Território arrendado à SFIL (Nº21559, B-51) e Av. Venceslau de Moraes;
- SE e SI - Terreno do Território arrendado à CBP;
- NI - Terreno do Território arrendado à SFIL (Nº21559, B-51) e Terreno do Território concedido gratuitamente à Diocese de Macau (Averb. Nº1 ao Nº 20955, B-46).



ÁREA "1" = 7 632 mq



ÁREA "2" = 1 804 mq

	M	P
1	21 353.0	19 469.9
2	21 446.1	19 394.7
3	21 415.9	19 351.4
4	21 397.4	19 376.1
5	21 380.6	19 389.6
6	21 317.7	19 416.5

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 39/SAOPH/88

Respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 4 690 m², sito no Aterro de Pac-On, titulado pela escritura pública outorgada em 23 de Outubro de 1987, a favor da Sociedade «Interbloc — Materiais de Construção (Macau), Lda.», destinado à instalação de uma fábrica de blocos de cimento. — Alteração das cláusulas 1.ª, 5.ª e 7.ª da escritura de contrato referida, (Proc. n.º 26/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de 23 de Outubro de 1987, foi concedido, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, à sociedade denominada «Interbloc — Materiais de Construção (Macau), Lda.», um lote de terreno com a área de 4 690 m², correspondente ao antigo lote 3 do aterro de Pac-On.

2. Posteriormente, houve necessidade de se proceder a um reajustamento urbanístico no loteamento daquele aterro, em virtude do qual foi alterada a localização do lote inicialmente afecto à indústria que a Interbloc se propôs ali instalar. Em consequência, foi destinado à citada concessionária um novo lote de terreno assinalado com a letra «G» na planta referenciada por DCG/02/984-B/86, dos Serviços de Cartografia e Cadastro, exactamente com a mesma configuração e área.

3. O processo supra referido tem assim por objecto a revisão do contrato celebrado em 23 de Outubro de 1987, alterando-se as cláusulas 1.ª (objecto do contrato), a cláusula 5.ª (prazo do aproveitamento) e a cláusula 7.ª (prémio do contrato).

4. Com estas condições concordaram os representantes da Interbloc que, em 16 de Fevereiro de 1988, firmaram um termo de compromisso, declarando aceitar as referidas alterações e se comprometem a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito, indicados.

5. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 10 de Março de 1988, foi de parecer poder ser autorizada a revisão do contrato em epígrafe identificado, com alteração das referidas cláusulas.

Nestes termos;

Tendo em atenção o disposto no Título II, do Anexo II, da Declaração Conjunta Luso-Chinesa, autorizo a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 4 690 m², sito no aterro de Pac-On, titulado por escritura pública outorgada em 23 de Outubro de 1987, a favor da Sociedade «Interbloc — Materiais de Construção (Macau), Lda.», passando as cláusulas primeira (1.ª), quinta (5.ª) e sétima (7.ª), da referida escritura de contrato, a ter a seguinte redacção:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

O primeiro outorgante concede à Sociedade «Interbloc — Materiais de Construção, (Macau), Lda.», como segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno sito no aterro de Pac-On, na Ilha da Taipa, correspondente ao lote G com a área de 4 690 metros quadrados, de ora em diante designado simplesmente por terreno que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º DCG/02/984-B/86, da DSCC.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza a presente revisão de contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

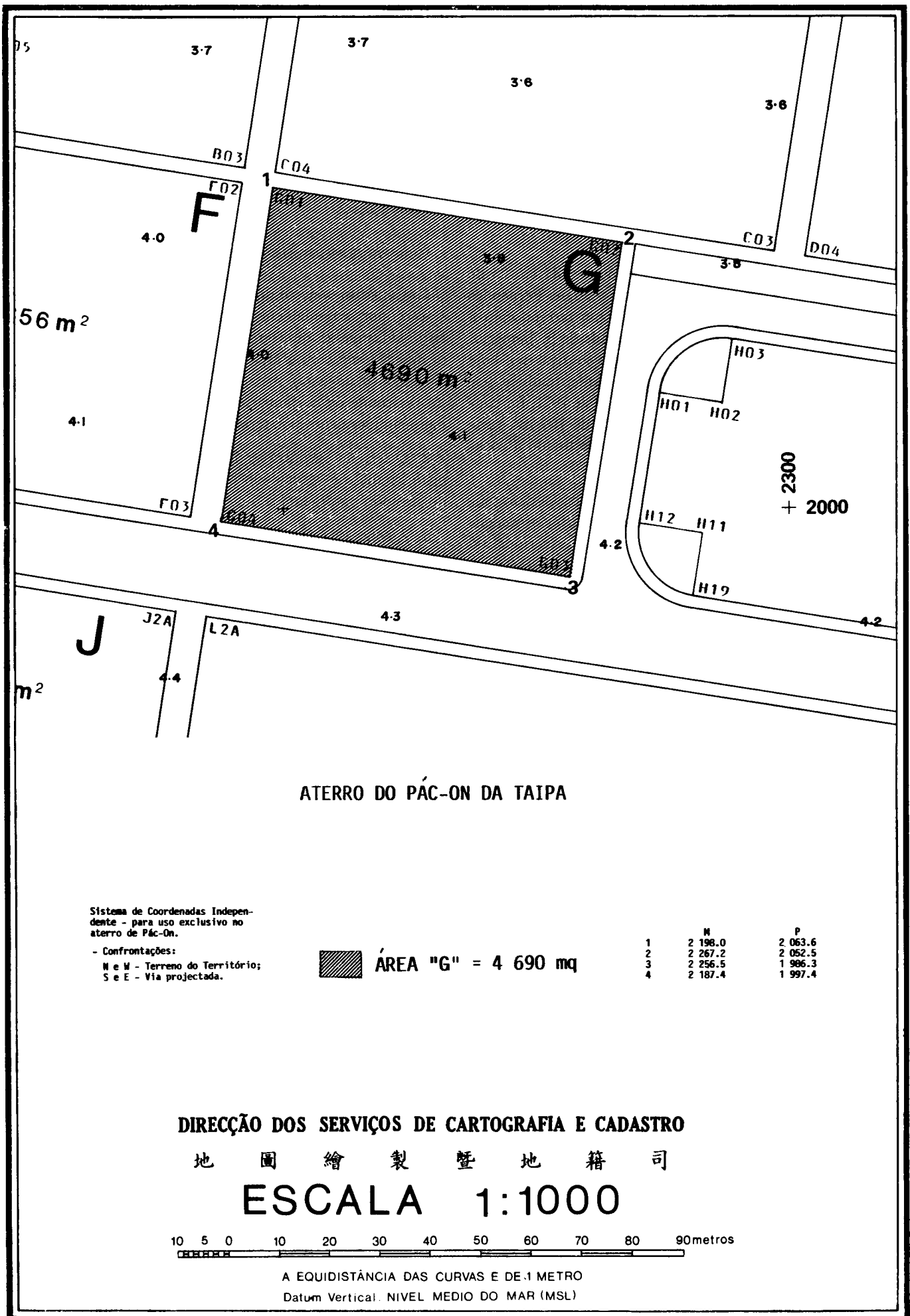
Cláusula sétima — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 1 279 790,00 (um milhão, duzentas e setenta e nove mil, setecentas e noventa) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 319 948,00 (trezentas e dezanove mil, novecentas e quarenta e oito) patacas, 60 (sessenta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza a presente revisão de contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 959 842,00 (novecentas e cinquenta e nove mil, oitocentas e quarenta e duas) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em duas prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 497 992,00 (quatrocentas e noventa e sete mil, novecentas e noventa e duas) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 11 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



Despacho n.º 40/SAOPH/88

Respeitante à revisão dos contratos de concessão, por arrendamento, de dois terrenos com a área global rectificada de 490 m², sitos na Estrada do Visconde de S. Januário, n.º 15, concedidos a Joaquim Santana Fernandes Rodrigues, por modificação do aproveitamento do terreno e simultânea renovação do arrendamento, (Proc. n.º 9/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública de contrato, outorgada em 25 de Março de 1963, foi concedido a Joaquim Santana Fernandes Rodrigues o direito ao arrendamento de um terreno com a área de 374 m², sito na Estrada do Visconde de S. Januário, destinado à construção de uma casa do tipo «bungalow», hoje edifício n.º 15, da mesma Estrada. Mais tarde, também por escritura pública outorgada em 27 de Março de 1971, foi concedida nova parcela de terreno, com a área de 102 m², confinante com o terreno concedido em 1963, destinado à construção de uma garagem.

2. Por ocasião das obras de concepção/construção da remodelação do Hospital Central Conde de S. Januário, procedeu-se ao levantamento topográfico dos terrenos referidos no ponto anterior, verificando-se que ocupavam a área global de 490 m².

3. Averiguações posteriores permitiram concluir que não só os terrenos haviam sido concedidos para a construção de um edifício com um só piso e garagem, como o piso suplementar que actualmente tem (de construção recente) constitui modificação do aproveitamento do terreno não autorizada.

4. Convocado pelos SPECE, o concessionário prontificou-se a proceder à legalização da construção do piso suplementar, concordando ainda que se procedesse à rectificação dos limites do terreno, conforme declaração assinada em 20 de Janeiro de 1987.

5. O projecto, entretanto, apresentado na DSOPT mereceu da parte destes Serviços parecer favorável, procedendo os SPECE, de seguida, ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território com a revisão dos contratos.

6. Com as condições fixadas pelos SPECE, em minuta de contrato, concordou o concessionário, em conformidade com o termo de compromisso firmado em 11 de Janeiro deste ano.

7. Conforme a informação n.º 18/88, de 14 de Janeiro, dos SPECE, o acordado mereceu parecer concordante do director destes Serviços, no seguimento do qual o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação determinou que o processo fosse remetido à Comissão de Terras.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 11 de Fevereiro de 1988, foi de parecer poder ser autorizada a revisão dos contratos de concessão do terreno em epígrafe identificado, devendo a respectiva escritura ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo, e tendo em atenção o disposto no Título II, do Anexo II, da Declaração Conjunta Luso-Chinesa, no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, autorizo o pedido de revisão das concessões, por arrendamento, e simultânea renovação do mesmo, respeitante ao terreno em epígrafe identificado, ao abrigo do disposto nos artigos 54.º, n.º 2, e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, titulada por escrituras públicas outorgadas em 25 de Março de 1963 e 27 de Março de 1971, de um terreno com a área ora rectificada para 490 m² (quatrocentos e noventa) metros quadrados, situado na Estrada do Visconde de S. Januário, n.º 15, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 20 169, e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 6 884.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado pela letra «A», na planta anexa do SCC, com o n.º DTC/01/806-A/87, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno destina-se a manter construído o edifício actualmente nele existente, constituído por moradia de dois pisos, para habitação, e garagem, sendo o restante terreno jardim.

Cláusula terceira — Prazo de arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, a contar de 25 de Março de 1963, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo de arrendamento referido no número anterior é, desde já, renovado pelo período de dez anos, contados a partir de 25 de Março de 1988, e poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a renda global anual de \$ 1 644,00 (mil seiscentas e quarenta e quatro) patacas, correspondente à aplicação da taxa de \$ 3,00 (três) patacas por metro quadrado de:

- i) Área bruta para a habitação (204 m²);
- ii) Restante terreno (garagem e jardim) 344 m².

2. A renda será revista de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 1 644,00 (mil seiscentas e quarenta e quatro) patacas.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula sexta — Prémio

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 4 980,00 (quatro mil novecentas e oitenta) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 2 490,00 (duas mil quatrocentas e noventa) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 2 490,00 (duas mil quatrocentas e noventa) patacas, 90 (noventa) dias contados a partir do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, vinculará o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Falta de pagamento pontual da renda;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- c) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

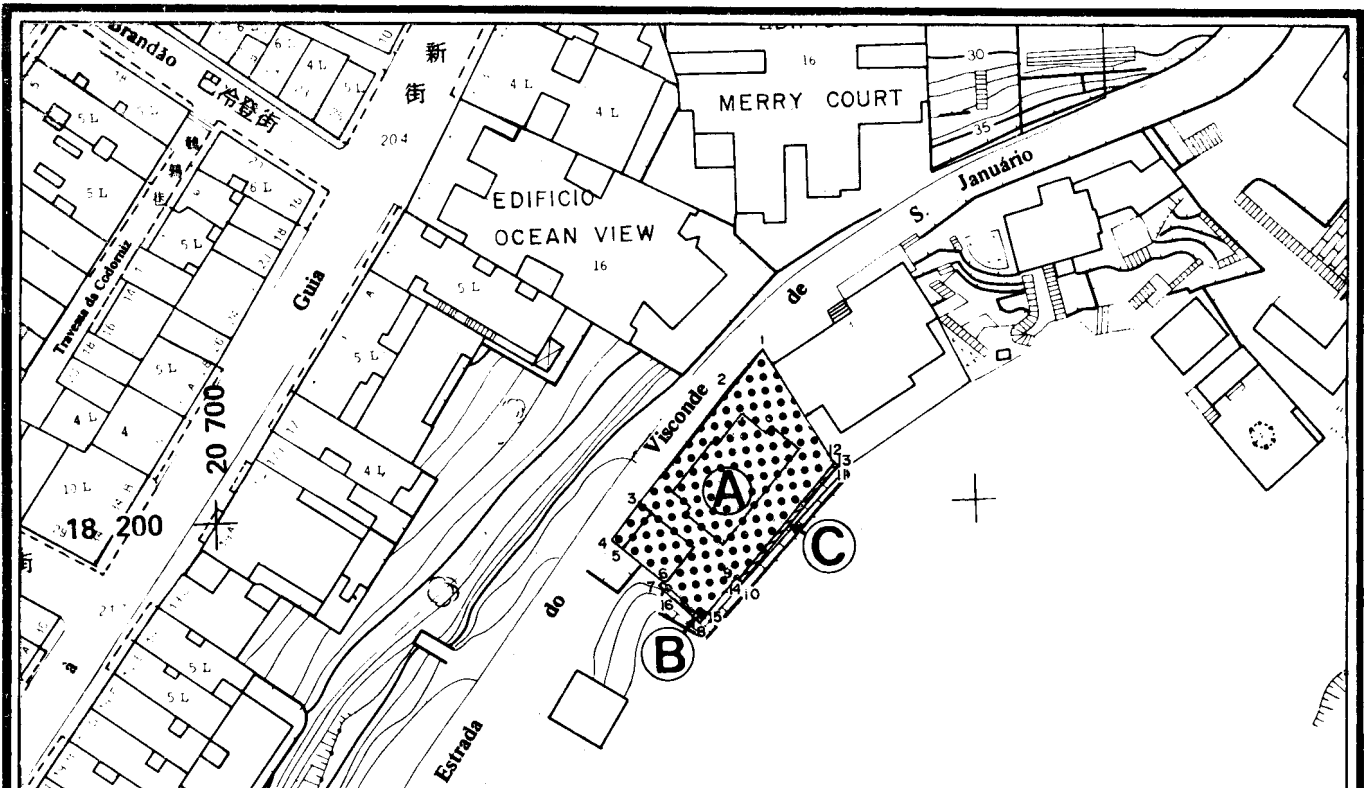
Cláusula nona — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e e Habitação, em Macau, aos 12 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



**ESTRADA DO VISCONDE DE S. JANUÁRIO, Nº15
E TERRENO CONFINANTE COM 102mq ARRENDADO
AO REQUERENTE.**

- Confrontações:

- Parcela A

Nº15 (Nº20169, B-43)

Inscrito a favor de :

Joaquim Santana Fernandes Rodrigues
Nº15 (arrendamento)-(Nº6884,F-7)
Terreno de 102 m² - (arrendamento)
Desp. Governador de 7/12/70.

- NE - Prédio Nº9 da Estrada Visconde de S. Januário (Nº20193, B-43) e a mesma Estrada;
- SE - Faixa de Terreno do Território junto à Ala Recém - Construída do Hospital Visconde de S. Januário e a Parcela C;
- SW - Faixa de Terreno do Território junto à Ala Recém - Construída do Hospital Visconde de S. Januário e a Parcela B;
- NW - Estrada do Visconde de S. Januário.

- Parcela B

- NE - Parcela A;
- SE e SW - Terreno do Território junto à Ala Recém - Construída do Hospital Visconde de S. Januário.

- Parcela C

- NE - Nº9 da Est. Visconde de de S. Januário (Nº20193, B-43);
- SE e SW - Terreno do Território junto à Ala Recém - Construída do Hospital Visconde de S. Januário;
- NW - Parcela A.



ÁREA "A" = 490 m²



ÁREA "B" = 4 m²



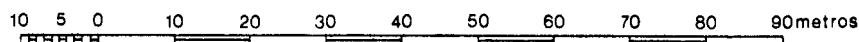
ÁREA "C" = 14 m²

	M (m)	P (m)
1	20 772.6	18 220.6
2	20 768.1	18 216.0
3	20 755.7	18 200.9
4	20 752.0	18 196.4
5	20 753.5	18 195.1
6	20 758.4	18 190.9
7	20 758.0	18 190.2
8	20 763.3	18 185.0
9	20 768.4	18 190.7
10	20 768.9	18 190.2
11	20 782.3	18 205.0
12	20 781.5	18 205.7
13	20 781.7	18 205.6
14	20 768.5	18 190.6
15	20 763.8	18 185.6
16	20 760.5	18 187.8

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Extracto de despacho

Por despacho n.º 9-I/SAOPH/88, de 21 de Março:

Licenciada Leonor Coutinho Pereira dos Santos — provida, em regime de contrato além do quadro, ao abrigo do disposto nos artigos 10.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de assessora do Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação.

(Isento de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 11 de Abril de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Fernandes Lopes*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS GRANDES EMPREENDIMENTOS**
Rectificação

Por terem saído com inexactidão no *Boletim Oficial* de Macau n.º 14, de 5 do corrente mês, os Despachos n.ºs 3/SAGE/88 e 4/SAGE/88 se rectifica:

onde se lê: «n.º 3/SAGE/88»

deve ler-se: «n.º 5/SAGE/88»

e onde se lê: «n.º 4/SAGE/88»

deve ler-se: «n.º 6/SAGE/88».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 18 de Abril de 1988. — A Chefe do Gabinete, *Maria Amélia Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA**
Despacho n.º 10/SAAJ/88

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 11/88/M, de 18 de Janeiro, subdelego no coordenador do Gabinete do Curso de Direito e Administração Pública, GCDAP, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

b) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

c) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos, a que se refere o n.º 5 do Despacho n.º 7/GM/88, de 13 de Janeiro;

d) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

e) Assinar os diplomas de contagem e liquidação de tempo de serviço prestado pelo pessoal do GCDAP;

f) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

g) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

h) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

i) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

j) Autorizar o seguro automóvel;

l) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do GCDAP;

m) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500;

n) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no GCDAP.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso da subdelegação aqui conferida, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 14 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *José António Barreiros*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 11-I/SAAJ/88, de 11 de Abril:

Licenciada Maria da Conceição Proença Afonso — provida, em regime de contrato além do quadro, ao abrigo do disposto nos artigos 11.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de técnico agregado no Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 18 de Abril de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Barata*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**
Extracto de despacho

Por despacho n.º 15-I/SAESAS/88:

Licenciada Maria Joana Pereira de Castro de Carvalho Dias Bluden, técnica agregada ao Gabinete do Secretário-Ad-

junto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais — prorrogado, até ao dia 8 de Maio próximo, com efeitos a partir de 13 de Abril de 1988, o contrato além do quadro, autorizado por despacho n.º 2/SAESAS/88, de 12 de Janeiro, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 18 de Abril de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Coelho*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Março de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, devidamente anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

Brígida Bento de Oliveira Machado, terceiro-oficial, 1.º escalão, deste Serviço — nomeada, definitivamente, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 11.º do mesmo diploma legal, com efeitos a partir de 1 de Março de 1988.

Maria Marta Filomena Lobato de Faria Ló, terceiro-oficial, 1.º escalão, deste Serviço — nomeada, definitivamente, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 11.º do mesmo diploma legal, com efeitos a partir de 1 de Março de 1988.

Ieong Un Kuai, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, deste Serviço — nomeado, definitivamente, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 11.º do mesmo diploma legal, com efeitos a partir de 1 de Março de 1988.

Joana Lei Xavier Chan, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, deste Serviço — nomeada, definitivamente, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 11.º do mesmo diploma legal, com efeitos a partir de 1 de Março de 1988.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 16 de Março de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo, em 11 de Abril do mesmo ano:

Licenciado Delfim Pires Madeira, técnico assessor do Serviço de Administração e Função Pública — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro para que fora nomeado por despacho de 10 de Fevereiro de 1988, anotado pelo

Tribunal Administrativo em 7 de Março de 1988, com efeitos a partir de 16 de Março do mesmo ano.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 24 de Março de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo, em 11 de Abril do mesmo ano:

José Chü, terceiro-oficial, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal administrativo do Serviço de Administração e Função Pública — transita para idêntico lugar do quadro de pessoal administrativo do Centro de Atendimento e Informação ao Público, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 13/88/M, de 15 de Fevereiro.

Por despacho de 5 de Abril de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Licenciado Luís Miguel Gomes de Freitas Centeno — exonerado do cargo de chefe de Departamento do Gabinete de Estudos e Documentação do SAEP, com efeitos a partir de 30 de Abril do corrente ano, ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março.

Por despacho do signatário, de 7 de Abril do corrente ano:

Felícia Dillon de Jesus, auxiliar técnica principal, 2.º escalão, contratada além do quadro, do Serviço de Administração e Função Pública de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no período compreendido entre 11 de Julho a 9 de Agosto do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do signatário, de 13 de Abril do corrente ano:

Maria Manuela Cruz Pereira da Rosa, chefe de sector do Serviço de Administração e Função Pública de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho/Agosto, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 18 de Abril de 1988. — O Director, *Rui Cabaço Gomes*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Março de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

Roque Ley Pereira, fiscal de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia, em comissão de serviço como aluno do Curso Básico da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — dada por finda, com efeitos

a partir de 15 de Março de 1988, a sua comissão de serviço, para a frequência do Curso Básico da Escola Técnica destes Serviços, para que fora nomeado por despacho de 19 de Agosto de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro do mesmo ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/87, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do signatário, de 6 do corrente mês:

Lam Meng Cam, letrado de 2.ª classe, 3.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada na Inglaterra, com início no próximo mês de Agosto, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despachos do signatário, de 7 do corrente mês:

Maria Fátima Madeira de Carvalho, escriturária-dactilógrafa, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada no Canadá, com início no próximo ano de 1989, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, conjugados com a alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Chau Hêng Chôn, intérprete-tradutor de 3.ª classe do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal, com início no próximo ano de 1989, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, conjugados com a alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho do signatário, de 8 do corrente mês:

Diana Alcelina Ritchie Fão Osório, intérprete-tradutora de 3.ª classe da carreira de intérprete-tradutor da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada na Austrália, com início no próximo mês de Agosto, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho do signatário, de 9 do corrente mês:

Madalena Lília da Nova Jacinto, intérprete-tradutora de 3.ª classe da carreira de intérprete-tradutor da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América e Europa, com início no próximo mês de Maio, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho do signatário, de 12 do corrente mês:

Chau Kuong Min, topógrafo de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em comissão de serviço como aluno do Curso Básico da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada na Alemanha Federal, com início no próximo mês de Julho, acumulada de 13 dias de férias a que tem direito no corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e

4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho do signatário, de 14 do corrente mês:

Arlete Maria do Espírito Santo Dias, topógrafa de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em comissão de serviço como aluna do Curso Básico da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal, com início no próximo mês de Julho, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 18 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Lisbio Maria Couto*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Abril de 1988, do director dos Serviços de Educação:

Maria Graciete Alves Afonso Paisana, educadora de infância do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada a acumulação dos dias de férias a que tem direito à sua licença especial, concedida por despacho de 16 de Fevereiro de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 29 de Fevereiro de 1988.

Rui do Espírito Santo Morais Furtado de Carvalho, auxiliar técnico principal, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por ter mais de três anos de serviço prestado ao Estado, em 1 de Março de 1988, data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Agostinho Au, aliás Au Yu Pan, professor do ensino primário luso-chinês do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e alínea a) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por ter completado, em 1 de Abril de 1988, três anos de serviço prestado ao Estado.

Licenciada Maria Odete Pedro Mendes, professora do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada a gozar, no estrangeiro, parte da sua licença especial, concedida por despacho de 3 de Março de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 14 de Março de 1988.

Maria Gabriela da Silva Barreira Cid, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente

da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada a acumulação dos dias de férias a que tem direito à sua licença especial, concedida por despacho de 18 de Março de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 28 de Março de 1988.

Concedidos 30 dias de licença especial, por antecipação, com acumulação dos dias de férias a que têm direito, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º e alínea a) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, aos seguintes professores, por completarem, nas datas indicadas, três anos de serviço prestado ao Estado:

Ensino preparatório e secundário:

Licenciado Manuel Nóia, 28 de Setembro de 1988, para ser gozada em Portugal;

Licenciada Maria Estela de Medeiros Sousa Nóia, 28 de Setembro de 1988, para ser gozada em Portugal.

Educadora de infância:

Ana Isabel Faustino Gonçalves Rolo, 12 de Abril de 1988, para ser gozada em Portugal.

Ensino primário luso-chinês:

Lam Meng Iat, 1 de Abril de 1988, para ser gozada no Canadá.

Concedidos 30 dias de licença especial, com acumulação dos dias de férias a que têm direito, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, aos seguintes funcionários, abaixo indicados, por terem completado, em 1 de Abril de 1988, três anos de serviço prestado ao Estado:

Licenciado João Manuel Moutinho Queiroga, chefe da Divisão de Actividades Juvenis, para ser gozada em Portugal;

Jaime Diamantino Madeira, primeiro-oficial, para ser gozada nos Estados Unidos da América;

Marina Osório Pacheco, primeiro-oficial, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro;

Ana Maria Botelho dos Santos, escriturária-dactilógrafa, do 3.º escalão, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro;

Isabel Maria Cordeiro, escriturária-dactilógrafa, do 3.º escalão, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro;

Sílvia Pinto de Moraes Hoi, escriturária-dactilógrafa, do 3.º escalão, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro.

Concedidos 30 dias de licença especial, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, aos seguintes funcionários, abaixo indicados, por terem completado, em 1 de Abril de 1988, três anos de serviço prestado ao Estado:

Lina Claudina de Almeida, segundo-oficial, para ser gozada em Portugal;

Henriqueta Paula da Silva, terceiro-oficial, para ser gozada em Portugal.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 5 de Abril de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Maria Augusta Silva Azevedo, mãe da téc-

nica de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação, licenciada Ausenda Maria Azevedo Vieira:

«Deve ser pedida marcação de consulta para o Grantham's Hospital após entrega do relatório em inglês».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 18 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 6 de Abril de 1988:

Rosa de Jesus Nunes, chefe de secção da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início no mês de Agosto de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Ranjit Singh, aliás Henrique da Graça Novo, terceiro-oficial, do 1.º escalão, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no Brasil e no estrangeiro, com início a partir dos meses de Julho e Agosto de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Abril de 1988:

José Barroco Correia, enfermeiro-monitor da Direcção dos Serviços de Saúde — nomeado director do Curso de Enfermagem Geral, em cantonense, nos termos do artigo 57.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 7/86/M.

Por despachos do signatário, de 7 de Abril de 1988:

Maria Carmelita de Oliveira Simões, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, com início nos meses de Julho e Agosto de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço prestado ao Estado.

Lino Pinto Marques, assistente hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, com início a partir de Julho de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos

do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos do director dos Serviços de Saúde, de 8 de Abril de 1988:

Francisco U, também conhecido por U Pui Sun, assistente hospitalar destes Serviços, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na América, com início no mês de Julho do corrente ano, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

José Lam, aliás José Lam dos Santos, primeiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro com início no mês de Junho de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço prestado ao Estado.

Ieong Sai Hou, enfermeira do grau I, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, com início no mês de Maio ou Junho de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço prestado ao Estado.

Maria Fernanda Ribeiro Pinto Ferreira, técnica de saúde principal da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — designada para exercer, por substituição, as funções de directora da Escola Técnica, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3, alínea b), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, de acordo com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro de 1988, a partir de 12 de Abril a 17 de Junho de 1988, inclusive, por motivo de ausência do titular do lugar, devidamente autorizado.

Por despachos do director dos Serviços de Saúde, substituto, de 11 de Abril de 1988:

Maria de Deus Queijo Barroco Correia, enfermeira professora, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Julho de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada por Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço prestado ao Estado.

José Barroco Correia, enfermeiro professor, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Julho de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo

Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho do signatário, de 14 de Abril de 1988:

O mestre de medicina tradicional chinesa Tong Keng Meng — autorizado a instalar uma farmácia chinesa no Istmo de Ferreira do Amaral, edifício Arco Íris, Bloco I-H, r/c, com a seguinte designação:

Farmácia Chinesa Tai Seng Chong Kuok Sam Iong Hong — registo n.º 105.

O direito a este licenciamento não é transmissível.

Rectificações

Por ter saído inexacto, se rectifica o número do seguinte profissional, autorizado a exercer actividade no Território em prestação isolada de cuidados de saúde, por despacho do signatário, de 22 de Setembro, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 28 de Setembro de 1987:

onde se lê:

«Chan Hok Meng — mestre de medicina tradicional chinesa — registo n.º 338»

deve ler-se:

«Chan Hok Meng — mestre de medicina tradicional chinesa — registo n.º 337».

— Por não ter sido indicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 5 de Abril de 1988, faz-se público que a participação em estágios e cursos de curta duração, visitas de estudo, congressos, simpósios, conferências e actividades similares, referente ao ano de 1988, foi autorizada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Março de 1988, sob proposta da Comissão de Formação Contínua.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Abril de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Fernando Ricardo Mota Coelho dos Santos, assistente hospitalar destes Serviços:

«Confirma-se a situação de doença, desde o dia 1 de Janeiro de 1988 até 30 de Março, inclusive».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector/administrador hospitalar.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho do signatário, de 5 de Abril de 1988:

Aos agentes de censos e inquéritos de 3.ª classe, do 2.º escalão, abaixo mencionados, destes Serviços — concedida a licença

especial de 30 dias para ser gozada nos meses e países indicados, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

Ao Ion Veng — Junho — França;

Vong Chak Hong — Junho — França;

Wong Seng Si, aliás Wong Ngai Seng — Julho e Agosto — Estados Unidos da América;

Ieong Sun — Agosto — Estados Unidos da América;

Chau Iao On — Setembro — Europa.

Por despachos do signatário, de 6 de Abril de 1988:

Aos agentes de censos e inquéritos de 3.ª classe, do 2.º escalão, abaixo mencionados, destes Serviços — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos meses e países indicados, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

Leong Wai Ha — Julho — França;

Chao Chi Weng — Agosto — Europa;

Fung Yip Wah — Setembro — França;

Ip Weng Koi — Outubro — França;

Cheong Tong Tin — Novembro — Estados Unidos da América;

Lam Chi Wang — Novembro — Estados Unidos da América.

Wong Lai Ngó, agente de censos e inquéritos de 3.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no Canadá, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, devendo, contudo, esta licença ser gozada no próximo ano de 1989, por conveniência de serviço.

Ao pessoal, abaixo indicado, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos meses e países indicados, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

Auxiliar técnico principal, 1.º escalão, interino

Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva — Junho e Julho — Portugal e estrangeiro.

Programadores de 1.º escalão

Fong Mei Cheng — Julho — Portugal e estrangeiro;

Ho Weng Hong — Setembro — Inglaterra;

Cheang Mui Leng — Setembro — Inglaterra.

Operador de computador de 1.ª classe, 2.º escalão

Fernanda Siqueira das Dores — Agosto — Estados Unidos da América e Canadá.

Agentes de censos e inquéritos de 3.ª classe, 2.º escalão

Lay Choc Ing — Agosto — Europa;

Tam Ian Ian — Junho — França;

Vong Cho In — Agosto — Estados Unidos da América.

Por despachos do signatário, de 7 de Abril de 1988:

José Francisco de Sequeira e Antonieta Pacheco do Rosário Ângelo, respectivamente, segundo-oficial e auxiliar técnico de 1.ª classe destes Serviços — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, no mês de Agosto de 1988, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Chan Vai Leng e Ung Lai In, agentes de censos e inquéritos de 3.ª classe destes Serviços — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Austrália, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, devendo, contudo, esta licença ser gozada, respectivamente, em Janeiro e Fevereiro de 1989, por conveniência de serviço.

Por despachos do signatário, de 11 de Abril de 1988:

Pedro Amado Viseu, auxiliar técnico de 2.ª classe destes Serviços — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, no mês de Agosto de 1988, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Cheang Chi Chiu, agente de censos e inquéritos de 3.ª classe destes Serviços — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Inglaterra e França, no mês de Julho de 1988, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Lao Weng Lok ou Liou Weing Lok ou Thomas Liou, agente de censos e inquéritos de 3.ª classe destes Serviços — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no Canadá, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, devendo, contudo, esta licença ser gozada no próximo ano de 1989, por conveniência de serviço.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 31 de Março de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 de Abril do mesmo ano, respeitante a Delfina Antónia da Rocha, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, destes Serviços:

«Concedidos vinte dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, Choi Chi Peng ou Chai Kyi Phing ou Kyi Kyi Win, foi autorizada, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assun-

tos Económicos, de 30 de Março de 1988, a usar o apelido do seu marido, passando a utilizar o nome de Chai Kyi Phing Silvestre.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 18 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Despacho n.º 1/SPECE/88

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo disposto no n.º 1 e alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43/87/M, de 22 de Junho, delego no subdirector dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos a competência para a prática de todos os actos inseridos no âmbito das competências próprias que me estão cometidas sobre matéria de habitação, emergentes das atribuições destes Serviços, incluindo, nomeadamente:

a) Sancionamento e autorização das promessas de compra e venda das habitações, construídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/84/M, e pertença das respectivas empresas, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro;

b) Assinatura de Termos de Sancionamento e Termos de Autorização de alienação das habitações, construídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de acordo com o n.º 5 e n.º 6 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro;

c) Despachos de autorização da concessão de subsídio à aquisição de habitação própria, no âmbito dos contratos de desenvolvimento para a habitação, previsto no Decreto-Lei n.º 3/86/M, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 3/86/M, de 4 de Janeiro;

d) Emissão de títulos comprovativos do direito ao subsídio para aquisição de habitação própria, construída ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de acordo com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 3/86/M;

e) Sancionamento de pedidos de concessão de bonificação ao crédito para aquisição de habitação própria, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 32/85/M, de 13 de Abril;

f) Assinatura de Termos de Autorização do regime de bonificação ao crédito para aquisição de habitação própria, ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 32/85/M;

g) Cálculo do preço de venda a praticar e montante anual de renda a pagar na alienação dos fogos do Estado aos seus arrendatários, de acordo com o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M.

2. A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Por actos praticados no uso das delegações dadas pelo presente despacho cabe recurso hierárquico necessário.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 8 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Fevereiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

Lam Chôí Va, aliás Maria Vitória Lam do Amaral, auxiliar técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — nomeada, definitivamente, no seu cargo actual, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 1988.

Por despachos de 12 de Abril de 1988:

Abdul Hamid, topógrafo de 1.ª classe, do 1.º escalão, destes Serviços — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias, em acumulação com 30 dias de férias a que tem direito no corrente ano, para ser gozada em Portugal e outros países estrangeiros, nos meses de Agosto e Setembro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Ngai Van Chan, desenhadora de 1.ª classe, do 2.º escalão, destes Serviços — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e outros países estrangeiros, no mês de Julho, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 31 de Março de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 de Abril do corrente ano, respeitante ao chefe de departamento, Vítor Manuel Nogueira Trincão Oliveira:

«Mantém o regime de meio tempo de serviço, durante o período de um mês».

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 18 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 12 de Janeiro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Março do mesmo ano:

Licenciado Vasco Barroso Silvério Marques — transitado para o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com provimento definitivo, na categoria de técnico de informática principal, 2.º escalão, da carreira de técnico de informática da mesma Direcção, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 30 de Março de 1988:

João Luís Martins Roberto, chefe do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Austrália e Portugal, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, nos meses de Setembro/Outubro do corrente ano.

Maria do Céu dos Santos Tavares Alves, técnica de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, no mês de Agosto do corrente ano.

Rui Luz Francisco, inspector-verificador de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, nos meses de Julho e Agosto do corrente ano.

Francisco Maria Estanislau do Rosário, inspector-verificador de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro e em Portugal, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, nos meses de Julho e Agosto do corrente ano.

Vítor Manuel Pereira, inspector-verificador de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, nos meses de Agosto e Setembro do corrente ano.

Maria de Fátima Magalhães de Sousa, segundo-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, nos meses de Julho/Agosto do corrente ano.

António Chan Chi K'eong, aliás António Chan, escrivão de 1.ª classe, interino, do Juízo das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, no mês de Agosto do corrente ano.

Alfredo Augusto Carion Pereira, escrivão de 2.ª classe, interino, do Juízo das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedida a licença especial

de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, nos meses de Julho/Agosto do corrente ano.

António Chek do Rosário, oficial de diligências do Juízo das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, nos meses de Julho/Agosto do corrente ano.

Jorge Fátima de Jesus, oficial de diligências do Juízo das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, nos meses de Julho/Agosto do corrente ano.

Carolina Rodrigues, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, no mês de Junho do corrente ano.

Daniel da Silva, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, no mês de Maio do corrente ano.

Por despacho de 8 de Abril de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, director dos Serviços de Finanças de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e nos Estados Unidos da América, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, no período de 4 de Julho a 3 de Agosto do corrente ano.

Por despachos de 8 de Abril de 1988:

José Luís Gonzaga Chói, oficial de diligências do Juízo das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, nos meses de Agosto e Setembro do corrente ano.

Virgílio Conceição da Rosa, escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, no mês de Maio do ano em curso.

Rectificação

Constatada a existência de lapsos na lista nominativa de transição do pessoal do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15, de 11 de Abril de 1988, procede-se à necessária rectificação. Assim:

Onde se lê:

Nome	Categoria anterior	Categoria para que transita	Escalão	Forma de provimento
Augusto Lei do Rosário	Segundo-oficial	Segundo-oficial	2.º	Nomeação definitiva
Helena Lau May	» »	» »	1.º	» d)

deve ler-se:

Nome	Categoria anterior	Categoria para que transita	Escalão	Forma de provimento
Augusto Lei do Rosário	Segundo-oficial	Segundo-oficial	2.º	Nomeação definitiva
José Maria Airosa Fernandes das Neves Tavares	» »	» »	»	»
Helena Lau May	» »	» »	1.º	» d)

e onde se lê:

« . . .

Amanda Maria do Espírito Santo . . .

João Paulino do Espírito Santo . . . »

deve ler-se:

« . . .

Amanda Maria do Espírito Santo Dias . . .

João Paulino do Espírito Santo Dias . . . »

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que os despachos de nomeação, em comissão de serviço, do pessoal nos cargos de chefia, abaixo indicados, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, publicados no *Boletim Oficial* n.º 10, de 7 de Março de 1988, foram anotados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Março do mesmo ano:

Licenciado Amadeu Gomes de Araújo, chefe da Divisão Administrativa e Financeira;

Licenciado Rodolfo Manuel Baptista Faustino, chefe da Divisão de Inspeção e Fiscalização Tributárias;

Licenciada Maria do Céu dos Santos Tavares Alves, chefe da Divisão de Estudos e Planeamento Estratégico;

Francisco Xavier da Silva, chefe da Divisão Informática;
Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças;

Licenciada Cândida Amélia Sintra Freitas, chefe do Sector de Documentação;

Alberto José Lopes do Rosário, chefe do Sector de Gestão Patrimonial;

Pedro Maria António Coloane, chefe do Sector de Receitas Patrimoniais;

Numa Luís Marques Júnior, chefe do Sector de Despesas Públicas;

António Yu, chefe do Sector de Administração e Informação Fiscais.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 31 de Março de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 de Abril do mesmo ano, respeitante ao adjunto de finanças principal, destes Serviços, Ângelo Sebastião da Silva Rodrigues:

«Concedidos mais trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 31 de Março de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 de Abril do mesmo ano,

respeitante ao chefe de secção, destes Serviços, Albino Augusto dos Santos:

«Concedidos mais quinze dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 5 de Abril de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao técnico principal de finanças, destes Serviços, Numa Luís Marques Júnior:

«Deslocou-se de urgência em 7 de Abril de 1988, para o hospital Prince of Wales».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Abril de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao chefe de secção destes Serviços, Albino Augusto dos Santos:

«Concedidos mais trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Abril de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao oficial de diligências de 1.ª classe, José Luís Gonzaga, aliás José Luís Gonzaga Choi:

«Concedidos trinta dias de licença para tratamento».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Abril corrente:
Concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, ao pes-

soal destes Serviços, abaixo mencionado, nas datas e locais que a seguir se indicam, por contarem mais de três anos de serviço prestado ao Estado:

Carlos da Silva Manhão, chefe de secretaria, para gozar em Portugal e estrangeiro, em Julho/Agosto, acumulada de 30 dias de férias;

Maria Manuela Prazeres dos Santos, terceiro-oficial, para gozar em Portugal, em Julho;

Alam Bibi/Fátima Ali da Silva, guarda prisional, do 4.º escalão, para gozar em Portugal e no estrangeiro, em Maio;

Lei Cheong Wang, guarda prisional, do 3.º escalão, para gozar em França, em Julho;

Tang Kam Va, guarda prisional, do 3.º escalão, para gozar em França, em Agosto;

Wong Kam Weng, guarda prisional, do 3.º escalão, para gozar em França, em Junho;

Lo Chong Fai, guarda prisional, do 3.º escalão, para gozar em França, em Outubro.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Abril, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Tang Chi Man, guarda prisional destes Serviços:

«Apto para o exercício de funções que não impliquem o uso dos dedos polegar e indicador direitos, inclusive o uso de arma de fogo».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a nomeação, em comissão de serviço, do licenciado Eduardo Alberto Correia Ribeiro para o cargo de director dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social foi anotada pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril de 1988.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, em Macau, aos 18 de Abril de 1988. — O Director, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 9 de Fevereiro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Abril do mesmo ano:

Artur Francisco de Carvalho Ângelo, terceiro-oficial, 1.º escalão, de nomeação definitiva, do Gabinete dos Assuntos de Justiça — promovido a segundo-oficial, 1.º escalão, do mesmo Gabinete, nos termos do artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 15.º, n.º 4, conjugado com o artigo 25.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, da mesma data, indo ocupar a vaga resultante da cessação de funções de Maria Ana da Silva Rosário.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 31 de Março de 1988:

Licenciado António Joaquim Rebelo dos Reis Lamego, chefe de departamento do Gabinete dos Assuntos de Justiça — designado, nos termos do artigo 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 93/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o disposto no artigo 16.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, em regime de substituição, o cargo de director do mesmo Gabinete, durante a ausência do titular do lugar, no período de 5 a 6 de Abril, inclusive.

Por despacho de 9 de Abril de 1988, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Madeu Babaji Tari, secretário-judicial, em comissão de serviço, do Tribunal de Instrução Criminal — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, no mês de Agosto do corrente ano.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o primeiro-ajudante, 1.º escalão, da Conservatória do Registo de Nascimentos, Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias, desempenhou, por substituição, as funções de conservador da mesma Conservatória, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 16.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 5 a 10 de Abril do corrente ano, no impedimento do titular do lugar, por motivo de férias.

— Para os devidos efeitos se declara que o primeiro-ajudante, 3.º escalão, da Conservatória do Registo Predial, António José Ribeiro Júnior, desempenha, por substituição, as funções de conservador da mesma Conservatória, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 16.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante o período de 5 a 8 de Abril do corrente ano, no impedimento do titular do lugar, por motivo de férias.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 31 de Março de 1988, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 5 de Abril do mesmo ano, respeitante a Francisco Arnaldo da Visitação Mendes Júnior, escrivão de direito do Tribunal de Instrução Criminal:

«Concedidos mais trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 29 de Março de 1988, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Ricardo José Garcia Silva, filho de José Maria Moreira da Silva, escrivão de direito do Tribunal de Competência Genérica:

«Deve ser pedida marcação de consulta em endocrinologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 5 de Abril de 1988, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Filipa Maria Feijó Mesquita e Mota, filha do dr. Simão José Mesquita e Mota, juiz de direito do Tribunal de Competência Genérica:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 14 de Abril de 1988».

— Para os devidos efeitos se declara que Ivens Lopes Fazenda, chefe de secção deste Gabinete, desempenhou, por substituição, as funções de chefe de secretaria do mesmo Gabinete, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 5 a 8 de Abril do corrente ano, no impedimento do titular do lugar.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 18 de Abril de 1988. — O Director, *Alberto Bernardes Costa*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 25 de Fevereiro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril corrente:

Ilda Maria de Sousa, Amadeu Guilherme Morais Borges, Domingos Augusto de Sousa e Florinda Fátima de Almeida — nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 15.º, conjugados com o n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, para, provisoriamente, exercerem o cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, indo ocupar os lugares vagos resultantes das promoções de Maria Ana da Silva Rosário, Daniel Vicente Ferrer da Costa do Rosário, João Mário de Oliveira e Fong Peng Leong a segundo-oficial.

(É devido o emolumento de \$ 24,00 por cada nomeação).

Por despachos da signatária, de 13 de Abril corrente:

Maria Ana da Silva Rosário, segundo-oficial, 1.º escalão, dos Serviços de Identificação de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Agosto do corrente ano, em acumulação com os 18 dias de férias a que tem direito, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Daniel Vicente Ferrer da Costa do Rosário, segundo-oficial, 1.º escalão, dos Serviços de Identificação de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Setembro do corrente ano, em acumulação com os 20 dias de férias a que tem direito, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 18 de Abril de 1988. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cava-leiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 26 de Fevereiro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Célia Maria Catarino Correia Martins — dada por finda a comissão de serviço como chefe de Sector de Licenciamento do Comércio Externo da Direcção dos Serviços de Economia, a partir da data da posse do cargo de chefe de Sector de Fiscalização da mesma Direcção de Serviços.

Guilherme Augusto Freire Garcia, chefe de brigada da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — dada por finda a comissão de serviço como inspector-adjunto, a partir da data da posse do cargo de chefe de Sector de Contencioso da mesma Direcção de Serviços.

Por despachos de 29 de Fevereiro de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril do mesmo ano:

Carlos Aníbal Sarmiento Veiga, segundo classificado no concurso de terceiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, provisoriamente, no referido lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

Deolinda Maria Vong Cordeiro, quarta classificada no concurso de terceiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada, provisoriamente, no referido lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

Maria Florinda Cardoso, sétima classificada no concurso de terceiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada, provisoria-

mente, no referido lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 2 de Março de 1988, do signatário:

Manuel Pinto Marques, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designado para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de Sector de Licenciamento do Comércio Externo da mesma Direcção de Serviços, no período de 5 a 11 de Abril de 1988, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 11 de Março de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

João Alberto da Silva Pontão, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — exonerado, a seu pedido, do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 1 de Abril de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Junho de 1986 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 12 de Julho de 1986, a partir de 25 de Março de 1988.

Por despacho de 18 de Março de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Licenciada Maria Gabriela dos Remédios César, subdirectora dos Serviços de Economia de Macau — designada para exercer, em regime de substituição, as funções de director dos mesmos Serviços, nos períodos de 31 de Março a 4 de Abril e de 6 a 9 de Abril do corrente ano, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, por motivo de férias.

Por despachos de 14 de Abril de 1988:

Manuel Fernandes Noronha Assunção, escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, exercendo, em comissão de serviço, as funções de terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos meses de Maio/Junho de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Chau Lap Kei, operador de 2.ª classe, exercendo, em comissão de serviço, as funções de programador da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias para ser gozada na França, nos meses de Junho/Julho de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Maria José da Silva Manhão Norte, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Abril de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 26 de Fevereiro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 7 de Março de 1988, relativo à nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Célia Maria Catarino Correia Martins, para o cargo de chefe de Sector de Fiscalização da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril de 1988.

— Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 26 de Fevereiro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 7 de Março de 1988, relativo à nomeação, em comissão de serviço de Guilherme Augusto Freire Garcia, para o cargo de chefe de Sector de Contencioso da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril de 1988.

— Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 4 de Fevereiro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 29 de Fevereiro de 1988, relativo à nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Maria Paula Correia de Seabra, para o cargo de chefe de Sector de Exposições e Publicidade da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril de 1988.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 7 do corrente mês, foi autorizada a rectificação do nome do terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia, de Teresa Leong, aliás Leong Chok Lai, para Teresa Leong, conforme consta do bilhete de identidade n.º 45 027, emitido pelos Serviços de Identificação de Macau.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Abril de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante à escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, Lídia Maria dos Santos Rodrigues Dias, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

«Confirma-se a situação de doença de 24 a 26 de Março e concedem-se trinta dias de licença por doença, a partir de 29 de Março, ao abrigo do estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 18 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despachos de 5 e 26 de Fevereiro do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março do mesmo ano:

O pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, abaixo mencionado — transita, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, nas datas indicadas, para os escalões a seguir indicados:

Categoria e nome	Escalão anterior	Data em que adquiriu o direito	Escalão de transição
<i>Técnico principal:</i>			
Severo Marreiros Portela	2.º	1-7-87	3.º
<i>Técnico de 1.ª classe:</i>			
José António Pádua Marcelino	2.º	1-7-87	3.º
Maria Leonor Dionísio Andrade Ferreira	2.º	1-7-87	3.º
<i>Auxiliar técnico de 2.ª classe:</i>			
José Maria de Jesus dos Santos	2.º	1-7-87	3.º
Carlos Eugénio da Silva	2.º	1-7-87	3.º
Numa Narciso Nunes	2.º	1-7-87	3.º
Mário Gustavo Sales do Rosário	2.º	1-7-87	3.º
Vítor Miguel Pinto de Moraes	2.º	1-7-87	3.º
Rui Maria do Rosário	2.º	1-7-87	3.º
Carlos Alberto Sales do Rosário	2.º	1-7-87	3.º
Armando Bento de Oliveira	2.º	1-7-87	3.º
<i>Topógrafo de 2.ª classe:</i>			
Jacob Lau do Rosário	2.º	1-7-87	3.º
José António Carion Jr.	2.º	1-7-87	3.º
<i>Desenhador de 2.ª classe:</i>			
Fernando Garibaldo Pinto de Moraes	2.º	1-7-87	3.º
Mário Carlos Alberto	2.º	1-7-87	3.º
Choi Peng Kuong	2.º	1-7-87	3.º
Carlos Alberto Machon	2.º	1-7-87	3.º
Leong Veng I	2.º	1-7-87	3.º
<i>Primeiro-oficial:</i>			
Ivone Clara dos Santos	2.º	1-7-87	3.º
Maria Alexandrina Mourato Lopes	2.º	1-7-87	3.º
<i>Terceiro-oficial:</i>			
Odete Castro Correia Nisa Jacinto	1.º	26-10-87	2.º
Elóia Celsa da Silva	2.º	1-7-87	3.º
Lúis Gonzaga de Sousa Guilherme	2.º	1-7-87	3.º
Florinda Belém dos Santos Nunes	2.º	1-7-87	3.º
<i>Escriturário-dactilógrafo:</i>			
Vitaliana Firmina da Fátima do Rosário dos Santos	2.º	1-7-87	3.º
<i>Capataz:</i>			
Junas Bin Amir Ahmad	3.º	1-7-87	4.º
Chan Vá Cheong	2.º	1-7-87	3.º
Alfredo dos Santos Gomes	2.º	1-7-87	3.º
Júlio Cervantes de Almeida	2.º	1-7-87	3.º
Ch'an Siu Kam	2.º	1-7-87	3.º
Laø Man Sin	2.º	1-7-87	3.º
Fernando das Dores Cordeiro	2.º	1-7-87	3.º

Categoria e nome	Escalão anterior	Data em que adquiriu o direito	Escalão de transição
Jorge Acácio do Nascimento da Luz	2.º	1- 7-87	3.º
Humberto César Guerreiro	2.º	1- 7-87	3.º
Fernando Francisco Lau	2.º	1- 7-87	3.º
Carlos Henrique José da Silva	2.º	1- 7-87	3.º
Arnaldo Lopes Monteiro	2.º	1- 7-87	3.º
António Luís Freitas	2.º	1- 7-87	3.º
<i>Motorista de ligeiros:</i>			
Lei Kei	3.º	1- 7-87	4.º
Iun Ká Leong	2.º	1- 7-87	3.º
Wan Chan Keong	2.º	1- 7-87	3.º
Au Iong Kuong	2.º	1- 7-87	3.º
Fernando António José da Silva	2.º	1- 7-87	3.º
Leong Koc Veng	2.º	15- 7-87	3.º
Manuel da Silva Martins	2.º	1- 7-87	3.º
<i>Condutor de equipamento mecânico:</i>			
Liu Chon Kei	2.º	1- 7-87	3.º
Lau Iu	2.º	1- 7-87	3.º
<i>Porta-mira:</i>			
Lei Hou Pong	3.º	1- 7-87	4.º
Fong Vai Hon	3.º	1- 7-87	4.º
Iong Wai U ou Yon Wai Yee	3.º	1- 7-87	4.º
Miguel José Sousa	3.º	1- 7-87	4.º
Tang Chong Lau	3.º	1- 7-87	4.º
Chan Vut Kun	3.º	1- 7-87	4.º
<i>Operário qualificado:</i>			
Vong Fok Loi	3.º	1- 7-87	4.º
<i>Operário:</i>			
Vong Chi Vai	2.º	22- 8-87	3.º
<i>Servente:</i>			
Leong Ch'ong Kau	2.º	1- 7-87	3.º
Ho Veng Kuong	2.º	1- 7-87	3.º
Yuen Choi Van dos Santos	2.º	1- 7-87	3.º

Por despachos de 26 de Fevereiro do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março do mesmo ano:

O pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, abaixo indicado — transita, nas datas a seguir indicadas, para o escalão imediato, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro:

a) Para escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão:

América Celestina dos Santos Coteriano, desde 16 de Junho de 1987;

b) Para operário, 3.º escalão:

Vong Kun Kio, desde 31 de Março de 1987;

c) Para motorista de ligeiros, 3.º escalão:
Tam Iat Man, desde 1 de Janeiro de 1987;

d) Para motorista de ligeiros, 2.º escalão:
Cheong Kim Chiu, Cheong Fong Vá e Chan Wai Tong, desde 1 de Janeiro de 1987.

Por despacho de 4 de Março do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

Carlos Alberto Wai do Carmo Pereira, Carlos Alberto Lopes da Silva e Maria Adelaide Gramunha Marques Sales Cres-tejo — exonerados das funções interinas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, para que

foram nomeados por despacho de 6 de Maio de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/87, a partir da data de posse dos novos cargos de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo dos mesmos Serviços.

Por despacho de 4 de Março do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

Carlos Alberto Wai do Carmo Pereira, Carlos Alberto Lopes da Silva e Maria Adelaide Gramunha Marques Sales Crestejo, terceiros-oficiais do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, candidatos classificados em primeiro a terceiro lugar no respectivo concurso, respectivamente — nomeados, definitivamente, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, n.º 4, conjugado com os artigos 25.º e 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e mantendo a definitividade da nomeação, por força do disposto no artigo 28.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para os cargos de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da mesma Direcção, indo ocupar os lugares criados pela Portaria n.º 197/85/M, de 21 de Setembro, dotados pela Portaria n.º 130/86/M, de 10 de Setembro, e ainda não providos.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 11 de Março do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

Francisco Sales Pereira — exonerado, a seu pedido e com efeitos a partir de 8 de Março de 1988, do cargo de escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, ao abrigo do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para que transitou por despacho de 28 de Novembro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/85.

Por despacho de 18 de Março do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

Os terceiros-oficiais e escriturários-dactilógrafos do quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, abaixo mencionados — nomeados, definitivamente, nos actuais cargos, a partir de 1 de Março de 1988, nos termos dos artigos 29.º e 30.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

Terceiros-oficiais:

Ana Isabel Machon;
Ché Kong Vai, aliás Fernando Marques Ché.

Escriturários-dactilógrafos:

Maria Helena da Conceição Santos Alves;
Nuno de Santa Maria Moreira Pinto;
João de Deus Casado;
Irene Maria Pires Crestejo Lopes;

Maria de Fátima Casimiro de Matos Pontão;
Teresa Maria de Carvalho;
Rita Morais Lopes Gutierrez;
Joaquim José Ganço Falcão;
Luísa Pereira;
Isabel Sousa; e
Herculano Henriques Sequeira.

Por despacho de 7 de Abril do corrente ano:

Mário Augusto Baptista de Campos e Olivença, técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizado, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular 25 dias de férias à licença especial concedida por despacho de 9 de Fevereiro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/88, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro.

Por despachos de 8 de Abril do corrente ano:

Mário Carlos Alberto, desenhador de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizado, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular 27 dias de férias à licença especial, concedida por despacho de 4 de Novembro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/87, para ser gozada nos Estados Unidos da América e Canadá.

Rita Morais Lopes Gutierrez, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º, n.ºs 1 e 2, e artigo 3.º, n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal ou no estrangeiro, no próximo ano de 1989.

Por despacho de 11 de Abril do corrente ano:

Vítor Miguel Pinto de Morais, auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, interino, do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Agosto/ Setembro do corrente ano.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 31 de Março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 de Abril do mesmo ano, respeitante a Artur da Silva Rodrigues, chefe de pessoal menor do quadro de pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau:

«Concedidos trinta dias de licença para tratamento».

Dirrecção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 18 de Abril de 1988. — O Subdirector dos Serviços, *António Francisco N. S. Teixeira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Março de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

Fernando Manuel da Conceição Ferreira, Ana Maria Mon-salvarga, Luís Manuel Figueiredo Matias, Maria das Dores Leong Monteiro Ribeiro, Maria Luísa Baptista Fernandes Meira e Ermelinda Xavier Hy Fão, também conhecida por Ermelinda Xavier Fão, escriturários-dactilógrafos, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — nomeados, definitivamente, nesses mesmos cargos, com efeitos desde 1 de Março de 1988, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e em conformidade com o n.º 1 do artigo 11.º deste último decreto-lei.

David Vilas, terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, com efeitos desde 1 de Março de 1988, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e em conformidade com o n.º 1 do artigo 11.º deste último decreto-lei.

Pedro José Gomes, fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, com efeitos desde 1 de Março de 1988, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e em conformidade com o n.º 1 do artigo 11.º deste último decreto-lei.

Por despacho de 18 de Março de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

Brenda Dulce da Cunha e Pires, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, em regime de requisição no Serviço de Administração e Função Pública — progride para o 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 2 de Março de 1988, nos termos dos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Extracto de alvará

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1988, foi Vong Pou Chun autorizado a explorar um restaurante, sito na Rua da Felicidade, n.º 46, r/c e 1.º andar, denominado «Chez Vong» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que João Manuel Costa Antunes, subdirector da Direcção dos Serviços de Turismo,

assumiu, por substituição, as funções de director dos Serviços, no período de 4 a 12 de Março do corrente ano, durante a ausência do signatário, em missão oficial de serviço no estrangeiro, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

— Para os devidos efeitos se declara que José Luís de Sales Marques, técnico de 1.ª classe, interino, da Direcção dos Serviços de Turismo, assumiu, por substituição, as funções de chefe do Departamento de Turismo e Indústria Hoteleira, no período de 4 a 12 de Março do corrente ano, durante a ausência do titular do lugar, Rufino de Fátima Ramos, em missão oficial de serviço no estrangeiro, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

— Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu as funções de director dos Serviços de Turismo, em 13 de Março do corrente ano, finda a sua missão oficial de serviço no estrangeiro.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 18 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, *Luís Nunes da Ponte*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despachos de 8 de Agosto de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril de 1988:

Cheang Siu Man — nomeado para o cargo de fiscal de 3.ª classe, em comissão de serviço, da Inspeção dos Contratos de Jogos, nos termos dos artigos 28.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, e ainda não provido.

Telmo Henriques Sequeira — nomeado para o cargo de fiscal de 3.ª classe, em comissão de serviço, da Inspeção dos Contratos de Jogos, nos termos dos artigos 28.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, e ainda não provido.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 28 de Março do corrente ano, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Basilio da Rosa, fiscal de 2.ª classe da Inspeção dos Contratos de Jogos — punido com a pena de 10 dias de multa, cons-

tante do n.º 3 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 18 de Abril de 1988. — O Director, substituto, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Março do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

José Carlos Moreira Pinto, contramestre de draga dos Serviços de Marinha — nomeado para exercer, em acumulação com as suas, as funções de mestre de draga dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 60.º e 61.º, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos desde 15 de Março de 1988.

Por despacho de 17 de Março do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

Lei Sam Lin, desenhador de 2.ª classe, e Maria Isabel Chacim Ché, Maria Idalina Brito da Rosa Araújo e Maria de Lurdes Hó, escriturárias-dactilógrafas dos Serviços de Marinha — nomeados, definitivamente, nos respectivos cargos, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos desde 1 de Março de 1988.

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 31 de Março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 6 de Abril do mesmo ano, respeitante ao contramestre dos serviços marítimos destes Serviços, José Maria Nogueira da Costa:

«Concedidos mais trinta dias de licença para tratamento».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 12 de Abril do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 13 do mesmo mês e ano, respeitante a Wu Chio Tong, seivente n.º 93, destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 18 de Abril de 1988».

Serviços de Marinha, em Macau, aos 18 de Abril de 1988. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Março de 1988:

Lau Io Keong, guarda-ajudante n.º 166 841, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a alteração do local do gozo da licença especial, concedida por despacho de 28 de Janeiro de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/88, para Estados Unidos da América.

Por despacho de 7 de Abril de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Subchefe n.º 101 801, José de Emílio Mateus — mês de Maio de 1988 — Estados Unidos da América;

Subchefe n.º 107 781, Luís dos Santos Afonso — mês de Maio de 1988 — França;

Subchefe n.º 105 751, Buenaventura Carlos Campos — mês de Junho de 1988 — Estados Unidos da América;

Subchefe n.º 105 811, José António Lopes da Silva — mês de Junho de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda-ajudante n.º 105 631, António José da Silva — mês de Junho de 1988 — França;

Guarda-ajudante n.º 108 641, Arménio Diocleciano Vizeu, aliás Arménio Diocleciano Viseu — mês de Junho de 1988 — França;

Guarda-ajudante n.º 114 751, Lou Pak Chan — mês de Junho de 1988 — França;

Guarda-ajudante n.º 114 821, Francisco João Hilário Gonçalves Pereira — mês de Junho de 1988 — Portugal;

Guarda n.º 140 791, Júlio da Conceição de Assis — mês de Junho de 1988 — França;

Guarda n.º 144 810, Maria da Conceição Ferreira — mês de Junho de 1988 — França;

Guarda n.º 175 791, Kong Meng Sang — mês de Junho de 1988 — Inglaterra;

Guarda n.º 132 661, Leong Iut Fun — mês de Junho de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 119 801, Sou Iam Meng — mês de Junho de 1988 — França;

Guarda n.º 125 801, Van Va San — mês de Junho de 1988 — França;

Guarda n.º 185 811, Leong Fu K'in — mês de Maio de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 184 791, Cheang Vai Tong — mês de Maio de 1988 — França;

Guarda n.º 183 781, Hong Cheong Kuong — mês de Maio de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 147 811, Ip Siu Hong — mês de Junho de 1988 — França;

Guarda n.º 168 811, Lai Kei Kit, aliás João Bosco Lai — mês de Junho de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 171 811, Kuan Ioi Lam — mês de Junho de 1988 — França;

Guarda n.º 176 811, Leong Kam Un — mês de Junho de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 133 641, Ho P'ui Lam, t.c. por Luís Hó — mês de Maio de 1988 — França;

Guarda n.º 126 661, Wan Kam Wing — mês de Junho de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 135 661, Mak Ngao — mês de Agosto de 1988 — Estados Unidos da América.

Por despacho de 8 de Abril de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Comissário n.º 100 561, Mário dos Santos Gouveia — mês de Julho de 1988 — Portugal;

Subchefe n.º 101 661, Gregório dos Santos Madureira — mês de Agosto de 1988 — Portugal;

Subchefe n.º 107 673, António Dias, aliás Ché Sãn — mês de Julho de 1988 — França;

Subchefe n.º 106 683, José Kou, aliás Kou Kin P'eng — mês de Julho de 1988 — França;

Subchefe n.º 102 711, Joaquim José Simões Ferreira — mês de Julho de 1988 — Portugal;

Subchefe n.º 106 740, Sam I Ieng — mês de Julho de 1988 — Estados Unidos da América;

Subchefe n.º 110 813, Wu Weng Son — mês de Agosto de 1988 — França;

Subchefe n.º 101 831, José Proença Branco — mês de Julho de 1988 — Portugal;

Guarda-ajudante n.º 104 631, Luís Cervantes — mês de Junho de 1988 — França;

Guarda-ajudante n.º 106 631, Chiang Kam Chiu — mês de Agosto de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda-ajudante n.º 101 651, Alfredo Jorge Kok — mês de Setembro de 1988 — França;

Guarda-ajudante n.º 105 671, Ao Man Keong — mês de Dezembro de 1988 — França;

Guarda-ajudante n.º 104 731, Lei Kam Wa — mês de Julho de 1988 — França;

Guarda-ajudante n.º 112 740, Fong Nun Heng — mês de Agosto de 1988 — Canadá;

Guarda-ajudante n.º 110 750, Ian Soi K'eng — mês de Agosto de 1988 — França;

Guarda-ajudante n.º 115 751, Lei Sao I — mês de Agosto de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda-ajudante n.º 143 781, Cheok Hoi Chiang — mês de Setembro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda-ajudante n.º 107 801, Américo Maria de Fátima da Cunha Vital — mês de Julho de 1988 — França;

Guarda-ajudante n.º 118 810, Ivone Ângela Botelho da Silva — mês de Agosto de 1988 — Canadá;

Guarda-ajudante n.º 121 810, Cândida Fátima Tavares — mês de Julho de 1988 — França;

Guarda-ajudante n.º 124 811, Ló Kim Seng — mês de Setembro de 1988 — França;

Guarda-ajudante n.º 155 811, Ché Meng Kong — mês de Julho de 1988 — França;

Guarda-ajudante n.º 120 820, Maria Helena Fernandes Lai — mês de Outubro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 104 621, Lai Meng Kit — mês de Julho de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 110 631, Vong Peng K'ün — mês de Agosto de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 134 641, Ché Iau — mês de Julho de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 108 661, Wong Sou — mês de Agosto de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 120 661, Leong Kit Man — mês de Julho de 1988 — França;

Guarda n.º 109 671, António da Graça Lei — mês de Julho de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 114 671, Fong Peng Chun — mês de Agosto de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 129 681, Cheong Wa Seng — mês de Junho de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 114 731, P'un K'an Fai — mês de Julho de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 123 731, Sio Kuan Chi — mês de Maio de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 122 750, Lúcia Ngai, aliás Ngai Hoi Wan — mês de Agosto de 1988 — França;

Guarda n.º 132 750, Seak Iok Leng — mês de Julho de 1988 — Portugal;

Guarda n.º 138 751, Fong Chi Seng — mês de Setembro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 144 751, Lei Ieng Kei, aliás Lei Kim Kei — mês de Junho de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 150 753, Cheang Chin Peng — mês de Setembro de 1988 — França;

Guarda n.º 170 751, Tang Kan Cheong — mês de Agosto de 1988 — França;

Guarda n.º 177 751, Hong Sio Meng — mês de Julho de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 178 751, Kuan Peng Io — mês de Junho de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 180 751, Lou Pak Seng — mês de Junho de 1988 — França;

Guarda n.º 183 753, Tang Cai Cheong — mês de Agosto de 1988 — França;

Guarda n.º 222 751, Lau Iok Leong — mês de Julho de 1988 — França;

Guarda n.º 197 781, Chan Chan Chun — mês de Junho de 1988 — França;

Guarda n.º 146 791, Lei Io Kun — mês de Julho de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 159 791, Wai Chong Keong — mês de Maio de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 163 791, Ho Tak Kuong — mês de Maio de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 171 791, Im Chin Lai — mês de Maio de 1988 — França;

Guarda-ajudante n.º 113 751, Lei Kam Weng — mês de Julho de 1988 — França;

Guarda n.º 174 791, Lou Hou Sang — mês de Julho de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 187 791, Wong Wai Weng — mês de Maio de 1988 — França;

Guarda n.º 123 801, Cheong Kam Meng — mês de Julho de 1988 — Holanda;

Guarda n.º 124 801, Chao Pou Kuong — mês de Junho de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 128 801, Vong Ming Kuai — mês de Julho de 1988 — França;

Guarda n.º 130 801, U Chong Veng — mês de Setembro de 1988 — França;

Guarda n.º 133 801, Lei Io San — mês de Julho de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 136 801, Vong Kuok Hong — mês de Junho de 1988 — França;

Guarda n.º 144 801, Chong Cheok Man — mês de Julho de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 127 811, Fong Wai Hoi — mês de Setembro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 150 813, Cheang Iok Lon — mês de Setembro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 152 813, Lam Soi Kuong ou Lim Swee Kong — mês de Julho de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 161 811, Lou Chi On — mês de Setembro de 1988 — França;

Guarda n.º 194 811, Loi Ieong Vai — mês de Agosto de 1988 — França.

Por despacho de 9 de Abril de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 164 751, Wong Chan Kóng — mês de Agosto de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 201 751, Kuan Kun Sang — mês de Agosto de 1988 — França;

Guarda n.º 179 791, Lei Wun Sang — mês de Setembro de 1988 — França;

Guarda n.º 117 801, Lei San — mês de Agosto de 1988 — França;

Guarda n.º 138 801, Leong Chi Va — mês de Outubro de 1988 — França;

Guarda n.º 150 801, Leong Peng — mês de Agosto de 1988 — França.

Por despacho de 11 de Abril de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos ter-

mos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Chefe n.º 104 771, Henrique Napoleão Campos — mês de Maio/Junho — Holanda;

Subchefe n.º 102 831, Agostinho Abel dos Passos da Costa — mês de Junho de 1988 — França;

Guarda-ajudante n.º 119 810, Maria de Fátima Ung Xavier — mês de Julho de 1988 — França;

Guarda n.º 140 711, Siu Siu Leong — mês de Dezembro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 182 751, Lok Wai Hong — mês de Julho de 1988 — França;

Guarda n.º 196 751, Leong Son Iün — mês de Junho de 1988 — Áustria;

Guarda n.º 145 791, Lou Kuok Leong — mês de Junho de 1988 — França;

Guarda n.º 173 791, Chong Sio Sam — mês de Junho de 1988 — França;

Guarda n.º 109 801, Américo Augusto de Assis — mês de Junho de 1988 — França;

Guarda n.º 131 801, Lei Choang Hou — mês de Julho de 1988 — França;

Guarda n.º 116 801, Lei Io — mês de Julho de 1988 — França;

Guarda n.º 151 801, Chán Kai Hong — mês de Junho de 1988 — França;

Guarda n.º 148 811, Vong Chi Keong — mês de Junho de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 169 811, Tam Iut Meng — mês de Julho de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 172 811, Van Tat Veng — mês de Julho de 1988 — França;

Guarda n.º 195 811, Sio Kuón King — mês de Julho de 1988 — Estados Unidos da América.

Por despacho de 12 de Abril de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda-ajudante n.º 106 801, Armando Carlos da Rosa — mês de Junho de 1988 — França;

Guarda-ajudante n.º 103 651, Ma Wa Chong ou Ma Kam Tong — mês de Junho de 1988 — França;

Guarda-ajudante n.º 162 811, Lou Hók Fu ou Hoke Ong — mês de Junho de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 122 740, Sou Ut Meng Noronha — mês de Junho de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 110 701, Lau Tin Ch'eong — mês de Junho de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 118 661, Lau Siu Vá — mês de Junho de 1988 — França;

Guarda n.º 124 770, Choi Iok I ou Verónica Choi — mês de Junho de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 133 750, Wu Iok Chan — mês de Junho de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 121 750, Leong Cam Peng — mês de Junho de 1988 — Estados Unidos da América;

Comissário n.º 102 771, Rogério da Encarnação Couto Júnior — mês de Julho de 1988 — Portugal;

Subchefe n.º 107 811, Luís António do Rosário Machado — mês de Julho de 1988 — Portugal;

Subchefe n.º 106 751, Chan Peng Sam — mês de Julho de 1988 — França;

Guarda-ajudante n.º 110 740, Chu Kuai Heong ou Tji Koei Hiang, aliás Florence Chu — mês de Julho de 1988 — Holanda;

Guarda n.º 117 701, U Weng Cheong — mês de Julho de 1988 — Pequim;

Guarda n.º 165 751, Lam Tat — mês de Julho de 1988 — Portugal;

Guarda n.º 130 641, Vong San — mês de Julho de 1988 — Pequim;

Guarda n.º 114 651, Tai Kei Ieng — mês de Julho de 1988 — Pequim;

Guarda n.º 110 661, Iun Siu Chim — mês de Julho de 1988 — França;

Guarda n.º 105 701, Ung Kim Teng — mês de Julho de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda, mecânico, n.º 106 705, Iong Fu Sang — mês de Julho de 1988 — Austrália;

Guarda n.º 140 751, Lei Kuan Hong — mês de Julho de 1988 — França;

Guarda n.º 119 651, Cheong Veng Piu — mês de Julho de 1988 — Pequim;

Guarda n.º 186 751, Fok Tak Meng — mês de Julho de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 166 751, Jorge Julian Oliveros — mês de Julho de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 121 801, Mou Kai Kan — mês de Julho de 1988 — França;

Guarda n.º 195 751, Chan Su Pui — mês de Julho de 1988 — Nova Zelândia;

Guarda-ajudante n.º 120 810, Maria dos Santos — mês de Julho de 1988 — França;

Chefe n.º 101 751, Cheong Kuoc Vá — mês de Julho de 1988 — Austrália;

Guarda n.º 139 801, Wong Hon Pan — mês de Julho de 1988 — França;

Guarda n.º 180 811, Kou Ion Po — mês de Julho de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda-ajudante n.º 114 811, Fausto Viseu Bento — mês de Julho de 1988 — Portugal;

Guarda n.º 115 671, Augusto Ricardo Chan — mês de Julho de 1988 — Inglaterra;

Guarda n.º 194 751, Sio Peng Wá — mês de Julho de 1988 — Inglaterra;

Comissário n.º 102 691, João Maria da Conceição Carvalhosa — mês de Agosto de 1988 — França;

Guarda-ajudante n.º 105 601, Chan Hoi — mês de Agosto de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 108 631, Fong Veng Kuai — mês de Agosto de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 124 671, Fong Chong — mês de Agosto de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 128 671, Leong Kuan I — mês de Agosto de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 111 701, Vong Leong — mês de Agosto de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 161 751, Chan Chi Kun — mês de Agosto de 1988 — França;

Guarda n.º 119 701, Kuok Weng Kuan — mês de Agosto de 1988 — Canadá;

Guarda n.º 129 711, Lei Iong Tim — mês de Setembro de 1988 — França;

Guarda n.º 163 751, Ng Peng Chio — mês de Setembro de 1988 — França.

Declaração n.º 60/88

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 31 de Março de 1988, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 5 de Abril do mesmo ano, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicados:

Comissário n.º 101 631, Félix Wan:

«Deve ser dispensado de serviço nocturno pelo período de noventa dias, sem prejuízo de se considerar apto para efeitos de concurso de promoção».

Comissário n.º 101 771, Porfírio António da Rosa Xavier:

«Deve ser dispensado de serviço nocturno pelo período de sessenta dias».

Guarda n.º 136 840, Tang Mei Fun:

«Concedidos trinta dias para tratamento».

Guarda n.º 155 871, Chan Vai Tim:

«Concedidos quinze dias de licença para tratamento».

Declaração n.º 61/88

Declara-se que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 5 de Abril de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 de Abril do mesmo ano, respeitante à Lou Lai Kuan, esposa do guarda n.º 191 831, Tam Meng Vai, desta Polícia:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 13 de Abril de 1988.»

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 18 de Abril de 1988. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Agosto de 1987:

Lei Soi Peng Batista, guarda n.º 10 650, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizada a adiar a licença especial, concedida para ser gozada em Portugal, por despacho de 25 de Maio de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho do mesmo ano, para o ano de 1988, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despachos de 23 de Março de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

Os chefes da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — transitam do 2.º para 3.º escalão, a partir de 19 de Fevereiro de 1988, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

- Chefe n.º 02 701 — Alberto de Jesus Carvalhosa;
- » n.º 01 681 — António Rosa Nunes;
 - » n.º 03 701 — Jorge Amante Gomes;
 - » n.º 02 671 — António Manuel Fontes Cambeta;
 - » n.º 04 701 — José Melo Cristino;
 - » n.º 02 661 — Fernando Rosa Nunes.

O pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — nomeado, definitivamente, no cargo que desempenha, a partir de 16 de Abril de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

- Subchefe n.º 01 850 — Lai Man Wa;
- Guarda n.º 02 850 — Lou Sio Cheng;
- » n.º 03 850 — Vong Iok Leng;
 - » n.º 04 850 — Maria Helena Fernandes Meira;
 - » n.º 06 850 — Mak Soi Kun, aliás Shwe Kon;
 - » n.º 07 850 — Cheong Kuai Fong;
 - » n.º 08 850 — Chiu On Kei;
 - » n.º 09 850 — Luísa Maria Cheang;
 - » n.º 10 850 — Antonieta Cândido da Silva;
 - » n.º 11 850 — Maria Gabriela Tchê Costa;
 - » n.º 12 850 — Maria Fernanda Carion Gaspar;
 - » n.º 13 850 — Chio In Peng;
 - » n.º 14 850 — Nídia da Vitória Estrócio de Sousa.

Por despachos de 13 de Abril de 1988:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos países e meses que a cada um se indicam, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Guarda de 1.ª classe n.º 13 811 — José Carion Gaspar — França — Junho;

Guarda n.º 08 801 — Chou Peng Kun — Estados Unidos da América — Junho;

Subchefe n.º 01 631 — Manuel Maria de Assunção Jr. — Portugal — Junho/Julho;

Guarda n.º 14 701 — Ché Fok On — Taiwan — Julho;

Chefe n.º 01 731 — Roberto Zeferino de Sousa — Portugal — Julho;

Guarda n.º 11 681 — Tai Ionk Sek — Canadá — Agosto;

Guarda n.º 09 701 — Porfírio Nito de Sousa — Estados Unidos da América — Agosto;

Guarda n.º 14 731 — Kou Kuok Vá — Estados Unidos da América — Agosto;

Guarda n.º 20 781 — Cheong Veng Kuai — Inglaterra — Agosto;

Guarda n.º 19 791 — Chan Kuok Man — Estados Unidos da América — Agosto;

Guarda n.º 24 771 — Wong Nang Keong — Estados Unidos da América — Setembro;

Guarda n.º 08 781 — Choi Siu Kei — Estados Unidos da América — Outubro.

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos países e meses que a cada um se indicam, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Guarda de 1.ª classe n.º 22 831 — Chao Kun Lok — Estados Unidos da América — Outubro;

Guarda n.º 25 831 — Vong Kuoc Chi — Estados Unidos da América — Outubro;

Guarda n.º 30 831 — Chan Sai Man — Canadá — Outubro;

Guarda n.º 03 841 — Song Hong — França — Outubro;

Guarda n.º 06 841 — Lei Chi Fong — França — Outubro;

Guarda n.º 12 841 — Ao Kuan Vá — Suíça — Outubro;

Guarda n.º 15 841 — Chui Kam Tim — França — Outubro;

Guarda n.º 17 841 — Chong Kuong Vai — França — Novembro.

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial, para ser gozada nos países que a cada um se indicam, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, bem como o adiamento das mesmas para o próximo ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

Subchefe n.º 04 751 — Kok Siu Sü — Estados Unidos da América;

Guarda de 1.ª classe n.º 07 751 — Vitor Ferreira Marques — Portugal;

Guarda de 1.ª classe n.º 05 771 — Joaquim José Fernandes — Estados Unidos da América;

Guarda de 1.ª classe n.º 09 811 — Adelino Gregório Madeira — Estados Unidos da América.

António Rosa Nunes, chefe n.º 01 681, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 8 de Março de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 14 de Março de 1988, com a recificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 28 do mesmo mês e ano, para o próximo ano de 1989, nos termos do n.º 6

do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Fernando Rosa Nunes, chefe n.º 02 661, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado a gozar a licença especial, já concedida por despacho de 8 de Março de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 14 do mesmo mês e ano, em Portugal, em vez de nos Estados Unidos da América, como inicialmente tinha sido requerido.

Chio Chi Fu, guarda n.º 27 781, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado a gozar a licença especial, já concedida por despacho de 8 de Março de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 14 do mesmo mês e ano, nos Estados Unidos da América, em vez de em França, como inicialmente tinha sido requerido.

Chong Koc Pi, guarda de 1.ª classe n.º 06 681, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado a gozar a licença especial, já concedida por despacho de 11 de Fevereiro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 29 de Fevereiro de 1988, em Pequim, China, em vez de em França, como inicialmente tinha sido requerido.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Abril de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao chefe, António Manuel Fontes Cambeta:

«Concedidos mais trinta dias de serviço moderado com dispensa de embarque».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho do Ex.º Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 8 de Abril de 1988, foi autorizado o averbamento do nome do guarda n.º 08 821, Pedro Henrique Sam, aliás Shum Chi Cheong, conforme consta do bilhete de identidade n.º 16 921, emitido pelo Serviço de Identificação de Macau.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 31 de Março de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 de Abril do mesmo ano, respeitante ao guarda n.º 11 681, Tai Iong Sek:

«Concedidos trinta dias de licença para tratamento».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 18 de Abril de 1988. — O Comandante, substituto, *Joaquim Manuel de Sousa Vaz Ferreira*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Abril de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser

gozada no mês e local, a cada um indicado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Bombeiro-ajudante n.º 402 651 — Ku Pui Lam — Junho — E.U.A.;

Bombeiro-ajudante n.º 411 711 — Kou Fu Cheong — Julho — Suíça;

Bombeiro n.º 401 761 — Sam Cam Man — Junho — França;

Bombeiro n.º 402 761 — Lam Kok Vá — Junho — Austrália.

Por despacho de 9 de Abril de 1988:

Ch'an Chi Chói, bombeiro-ajudante n.º 403 751, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Hawaii, no mês de Julho, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 8 do artigo 20.º do mesmo diploma.

Por despacho de 11 de Abril de 1988:

Cheong Seng, bombeiro-ajudante n.º 410 711, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em França, no mês de Julho, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 12 de Abril de 1988, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Tai Pui Kuan, filha do bombeiro-ajudante n.º 403 781, Tai Iok Pui, deste Corpo de Bombeiros:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 27 de Abril de 1988».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 18 de Abril de 1988. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Fevereiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

Vong Vun Chü, candidata classificada em décimo segundo lugar no concurso a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1987, e servente do quadro de pessoal de serviços auxiliares do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — nomeada, interinamente, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do mesmo Gabinete, nos

termos do n.º 1, alínea *b*), do n.º 5 e n.º 6 do artigo 38.º e n.º 4 do artigo 53.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, enquanto Regina Maria César Guerreiro se mantiver no desempenho das suas funções de terceiro-oficial, em regime de requisição, no Gabinete do Governo de Macau.

Por despacho de 3 de Março de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

Licenciado Camilo Joaquim Ribeirinha, inspector de 1.ª classe da Inspeção-Geral do Trabalho do Ministério do Emprego e da Segurança Social — alterada a sua situação, progredindo para o 2.º escalão da categoria de técnico de 1.ª classe do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, a partir de 30 de Maio de 1987, ao abrigo dos n.ºs 5 e 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, conjugados com a alínea *a*) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e alínea *b*) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Por despacho de 10 de Março de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

Ana Maria Manhão Sou, terceiro-oficial, 2.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Economia, de nomeação definitiva — transferida, definitivamente, para a categoria de auxiliar técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da exoneração, a seu pedido, de Maria Alice Madeira de Carvalho.

Por despacho de 7 de Abril de 1988:

Augusto Fernando de Jesus, inspector de 3.ª classe, 1.º escalão, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Maio de 1988, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 18 de Abril de 1988. — O Director, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Março de 1988 e nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, foi designada a técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, Maria da Conceição Fernandes Pinheiro, para exercer, por substituição, as funções de chefe da Divisão de Conservação de Cadastro, devido à ausência da titular do cargo, no período de 15 a 29 de Março de 1988.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu, em 13 do corrente mês, as funções de director dos Serviços de Cartografia e Cadastro, após a sua deslocação em serviço a Portugal, deixando, desde a mesma data, de exercer aquelas funções o chefe da Divisão de Cartografia, engenheiro António Luís Romão Berberan.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 18 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Abril de 1988:

João Machado, agente-motorista da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Julho de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Paulo Marcos da Costa, perito de criminalística de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 8 de Abril de 1988:

Chan Peng Nam, agente-motorista da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na Europa, no mês de Agosto de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 9 de Abril de 1988:

Fernando Augusto de Assis, primeiro-oficial da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho e Agosto de 1988, bem como a acumulação de 15 dias de férias anuais, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 18 de Abril de 1988. — O Director, substituto, *João António Raposo Marques Vidal*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despachos de 22 de Março de 1988, de S. Ex.^a o Governador de Macau:

Licenciado Jorge Manuel de Abreu Arrimar, professor efectivo do 10.º grupo A, da Escola Secundária da Camarinha em Setúbal, a prestar serviço no Instituto Cultural de Macau, em regime de comissão de serviço, como director da Biblioteca Nacional de Macau, organismo dependente do mesmo Instituto — concedida a antecipação do gozo da licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho e Agosto de 1988, em acumulação com os 15 dias de férias a que tem direito, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Licenciado Carlos Luís Saldanha da Cruz, técnico superior de 1.ª classe do ex-Ministério da Indústria e Energia, a prestar serviço no Instituto Cultural de Macau, em regime de comissão de serviço, como técnico de 1.ª classe, do 1.º escalão — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Maio e Junho de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Instituto Cultural, em Macau, aos 18 de Abril de 1988. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU**Despacho**

Nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, determino:

Que ao segundo-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, Ana Catarina de Oliveira do Espírito Santo, seja designada, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, por substituição, o cargo de chefe de secção do quadro de pessoal da direcção e chefia da mesma Direcção, na chefia da Estação Central de Correios, durante a ausência do titular do lugar, Fernando Augusto de Carvalho Conceição, no período de 21 a 31 de Março de 1988.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 9 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

Extractos de despachos

Por despachos de 8 de Abril de 1988:

Ana Maria do Céu Lopes, Mateus Lo, aliás Lo Hoi, Chio Pác Chio, Roberto José Pinto de Moraes, Lei Cook Fai, Olga Ritchie Abrantes Wong, Kot Man Kam, Henriqueta Maria Nisa Fernandes, Geraldina Maria Lopes, António Tam, Maria Man Leng Vong, ajudantes de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal, e Ana Fernanda dos Santos Brito, terceiro-oficial do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeados, definitivamente, a partir de 1 de Março de 1988, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 11.º do referido Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Chou Kam Chon ou Tsao Kim Toom, Norberta da Conceição Bruno, Arnaldo Rodrigues, Carlos Alberto Dourado Francisco, Maria Alice Gomes Fernandes, Lei Kim Kam e Ng Kun Seong ou Eng Khin Hliang, ajudantes de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzidos no referido cargo, por mais um ano, a contar de 1 de Abril de 1988, ao abrigo do n.º 3 ao artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despachos de 11 de Abril de 1988:

Gabriel Bruno Machado de Mendonça, Francisco Xavier Leong, António Frederico Santos Carvalho, Alice de Sousa, Telma Maria Celestina da Silva Pedruco Granados e Beatriz Cheung, aliás Beatriz Cheung Dias, terceiros-oficiais de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — integrados no 2.º escalão, a partir de 1 de Março de 1988, ao abrigo do n.º 6 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, e alínea *b*) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Mateus Ló, aliás Lo Hoi, Chio Pác Ch'io, Roberto José Pinto de Moraes, Lei Cook Fai, Olga Ritchie Abrantes Wong, Kot Man Kam, Henriqueta Maria Nisa Fernandes, Geraldina Maria Lopes, António Tam e Maria Man Leng Vong, ajudantes de tráfego, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — integrados no 2.º escalão, a partir de 1 de Março de 1988, ao abrigo do n.º 6 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, alínea *b*) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril, com a nova redacção dada pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 18 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho de 7 de Abril do corrente ano, de S. Ex.^ª o Governador:

António de Vasconcelos Mendes Lis, administrador da Imprensa Oficial de Macau — concedidos, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, a partir da 3.ª semana de Julho do corrente ano, e, bem assim a acumulação de mais 15 dias das suas férias anuais.

Por despachos de 9 de Abril do corrente ano:

Arnaldo Nobre Ferreira, operador de sistemas de fotocomposição principal, do 2.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Imprensa Oficial de Macau — integrado no 3.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com direito à remuneração correspondente, a partir de 1 de Março do corrente ano, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

António de Sousa Reis Pacheco, operador de fotocomposição de 2.ª classe, do 2.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar, da Imprensa Oficial de Macau — integrado no 3.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com direito à remuneração correspondente, a partir de 1 de Março do corrente ano, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Luísa Gabriela Moniz Mendes Novikoff Sales, auxiliar técnica de 2.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar, da Imprensa Oficial de Macau — integrada no 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 1 de Março do corrente ano, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despachos de 11 de Abril do corrente ano:

Manuel Pereira de Figueiredo, compositor monotipista, 5.º escalão, da Imprensa Oficial de Macau — concedidos, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho e Agosto do corrente ano, e, bem assim a acumulação de mais 30 dias das suas férias anuais.

Cândido Jorge, aliás Cândido Jorge Cuan, compositor monotipista, 3.º escalão, da Imprensa Oficial de Macau — nomeado, ao abrigo das disposições do artigo 16.º, n.º 1, e da alínea b) dos n.ºs 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, em regime de substituição, as funções de encarregado de

oficina gráfica da IOM, durante a ausência do titular do lugar em gozo de licença especial.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 18 de Abril de 1988. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

GABINETE DO CURSO DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o processo relativo à requisição de Paulina Y Alves dos Santos para o cargo de chefe de secretaria deste Gabinete, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 14 de Março, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril de 1988.

Gabinete do Curso de Direito e Administração Pública, em Macau, aos 18 de Abril de 1988. — O Coordenador, *Vitalino Canas*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA****Aviso**

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 11 de Abril de 1988, se acha aberto concurso, pelo prazo de 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, na redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, da mesma data, podendo candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, preencham os requisitos gerais para provimento em funções públicas e os requisitos especiais constantes do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para provimento na carreira de adjunto-técnico.

Cabe ao adjunto-técnico: efectuar trabalhos de carácter predominantemente de apoio aos técnicos, na recolha e tratamento de dados, no levantamento de situações e na elaboração de relatórios e pareceres, com vista à realização de estudos ou de concepção de projecto e acompanhar a sua execução nas áreas da sua especialidade.

À categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 250 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

São requisitos gerais de admissão:

- a) A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) A maioridade;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documento de identificação.

É requisito especial de admissão o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

Poderão ser admitidos ao concurso os primeiros-oficiais e auxiliares técnicos principais com habilitações académicas não inferiores ao 9.º ano de escolaridade, os quais ingressarão directamente no escalão do grau I correspondente ao vencimento que já auferiram.

O concurso é válido pelo prazo de um ano para os lugares supra referidos e para as vagas que vierem a verificar-se durante esse período.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a candidatura ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira do Serviço de Administração e Função Pública, sita na Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, 11.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no aviso de abertura de concurso;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos de experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos já pertencentes ao quadro do SAFF, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

A prova de conhecimentos a utilizar como método de selecção revestirá a forma de uma prova escrita, abrangendo as seguintes matérias:

I — Legislação geral

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
 - b) Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau;
- . Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto;

- . Decreto-Lei n.º 67/85/M, de 13 de Julho;
- . Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho;
- . Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

c) Regime jurídico da função pública:

Provimento, carreiras comuns, pessoal de direcção e chefia:

- . Decreto-Lei n.º 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto;
- . Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho;
- . Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Concursos:

- . Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;
- . Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Regime de férias, faltas e licenças:

- . Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;
- . Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março;
- . Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

II — Legislação específica

- . Diploma Orgânico do SAFF;
- . Decreto-Lei n.º 63/87/M, de 6 de Outubro.

Bolsa de Emprego; Licenciamento administrativo; Normalização de impressos, logotipos; Microfilmagem; Bilinguismo; Ensino de português; Programa de Estudos em Portugal:

- . Despacho Conjunto n.º 14/86, de 8 de Outubro;
- . Decreto-Lei n.º 8/88/M, de 1 de Fevereiro;
- . Decreto-Lei n.º 8/87/M, de 6 de Outubro;
- . Decreto-Lei n.º 60/87/M, de 6 de Outubro;
- . Decreto-Lei n.º 5/86/M, de 25 de Janeiro;
- . Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março;
- . Despacho Conjunto n.º 12/86/M, de 30 de Setembro;
- . Portaria n.º 54/87/M, de 1 de Junho;
- . Despacho Conjunto n.º 13/86/M, de 8 de Outubro;
- . Portaria n.º 195/86/M, de 31 de Dezembro.

III — Composição

Redacção sobre um dos temas seguintes (a sortear):

- . A implementação do bilinguismo na Administração Pública;
- . A localização dos quadros na Administração Pública de Macau, tendo em vista a transição político-administrativa do Território;
- . A importância do jogo em Macau.

O júri terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Rui Manuel de Sousa Rocha, chefe de Departamento de Recrutamento e Selecção.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Ana Maria Esperança Fernandes Lopes Luís, técnica principal;
e

António João Siqueira Madeira de Carvalho, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciado Fernando Manuel Lourenço Passos, técnico de 2.ª classe; e
Lídia da Glória Filomena da Luz Cordeiro, chefe de secção.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 31 de Março de 1988. — O Director, *Rui Cabaço Gomes*.
(Custo desta publicação \$ 1 617,50)

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de dois lugares de chefe de secção do quadro da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 14 de Março de 1988:

Camila de Fátima Fernandes;
Delana Diana Dias; a), b) e c)
Eduardo António de Carvalho.

O candidato assinalado deve, sob pena de exclusão, apresentar os seguintes documentos em falta, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação desta lista:

- Documento comprovativo das classificações de serviço;
- Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- Nota curricular.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 8 de Abril de 1988. — O Júri, *Lísbio Maria Couto*, presidente. — *Jorge Manuel Fão*, vogal. — *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 314,20)

Avisos

Faz-se público que, por despacho de 11 de Abril de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso comum de acesso, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, para o preenchimento de duas vagas de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico destes Serviços.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e é aberto para as vagas existentes, esgotando-se com o preenchimento das mesmas.

Ao intérprete-tradutor de 2.ª classe compete: efectuar a tradução de textos escritos de português para chinês e vice-

-versa; fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa; prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

O vencimento do intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 330 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

A este concurso poderão candidatar-se todos os intérpretes-tradutores de 3.ª classe destes Serviços que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

O método de selecção constará de uma prova escrita e de uma prova oral, que versarão sobre as seguintes matérias:

- Prova escrita: Constituição da República Portuguesa; Estatuto Orgânico de Macau; Lei Orgânica da DAC; e tradução de um texto escrito em português para chinês ou vice-versa;
- Prova oral: interpretação de um texto escrito em português para chinês ou vice-versa.

Para a prova escrita, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável, dicionários e glossários.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação, na secretaria da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, sita na Avenida de Sidónio Pais, edifício «China Plaza», n.º 49, sobreloja, no prazo de 20 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma.

São dispensados da apresentação dos referidos documentos, aos candidatos que possuam os mesmos documentos, arquivados nos seus processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, director dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Lísbio Maria Couto, subdirector dos Serviços; e

Iao Wai Kün, letrado principal.

VOGAIS SUPLENTES: Nicolau Xavier Júnior, chefe de departamento; e

Tomás Ming Yeh Shih, letrado de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 12 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Lísbio Maria Couto*.

(Custo desta publicação \$ 762,20)

Faz-se público que, por despacho de 11 de Abril de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso comum de acesso, nos termos da alínea *a*) e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, para o preenchimento de uma vaga de letrado de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico destes Serviços.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e é aberto para a vaga existente, esgotando-se com o preenchimento da mesma.

Ao letrado de 2.ª classe compete: coadjuvar os intérpretes-tradutores, revendo as suas traduções de português para chinês; efectuar serviços de redacção e cópia na língua chinesa; prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

O vencimento do letrado de 2.ª classe, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 255 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

A este concurso poderão candidatar-se todos os letrados de 3.ª classe destes Serviços que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

O método de selecção constará de uma prova escrita e de uma prova oral, que versarão sobre as seguintes matérias:

a) Prova escrita:

Composição de um texto de 800 a 1 000 caracteres chineses;
Redacção de notas e officios.

b) Prova oral:

Leitura de um texto e conversação (em mandarim).

É permitida a consulta de dicionários e glossários na prova escrita.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação, na secretaria da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, sita na Avenida de Sidónio Pais, edifício «China Plaza», n.º 49, sobreloja, no prazo de 20 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma.

São dispensados da apresentação dos referidos documentos aos candidatos que possuam os mesmos documentos, arquivados nos seus processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Belmiro Magalhães de Sousa, director dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Iao Wai Kün, letrado principal; e
Cheong Veng U, letrado de 2.ª classe.

VOGAIS SUPLENTEs: Lísbio Maria Couto, sudirector dos Serviços; e
Chan Veng Hon, letrado de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 12 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Lísbio Maria Couto*.

(Custo desta publicação \$ 679,80)

Lista

De classificação final do candidato ao concurso comum de acesso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 14 de Março do corrente ano, e elaborada nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março:

Reinaldo Noronha 8,25 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 14 de Abril de 1988).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 14 de Abril de 1988. — O Júri. — Presidente, *Lísbio Maria Couto*. — Vogal, *Jorge Manuel Fão* — Vogal, *Flávia Maria da Silva Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso de abertura

De acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 11 do Despacho n.º 2/SAESAS/88, de 21 de Janeiro, se torna público que, por Despacho n.º 10/88, de 28 de Janeiro, do signatário, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, se encontra aberto, por 20 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso, concurso de prestação de provas para o grau 2, 1.º escalão, da carreira da técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, duas vagas para o ramo de farmácia do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, a que podem candidatar-se os indivíduos com um mínimo de três anos de permanência no grau 1, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom» ou de dois anos se durante este período o funcionário tiver a classificação de «Muito Bom», nos termos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento das vagas.

O técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do ramo de farmácia avia medicamentos ou produtos afins e zela pela sua conservação, prepara manipulados tais como solutos, pomadas e xaropes e outros sob a orientação de um farmacêutico.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Mar-

ço, ao qual deverão juntar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação ao concurso;
- c) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos pertencentes à DSS ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, se os mesmos já se encontrarem nos respectivos processos individuais, devendo, nesse caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

As candidaturas deverão ser entregues na secção administrativa da DSS, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.

A prova de conhecimentos a utilizar como método de selecção revestirá a forma de uma prova escrita, abrangendo as seguintes matérias:

1. Noções gerais de Técnica Farmacêutica e Farmácia Galénica;
2. Noções gerais de Farmacoterapia;
3. Noções gerais de Organização de Actividades Farmacêuticas em Macau.

E também de uma prova oral, com duração máxima de 30 minutos, que incluiria a discussão da prova escrita e que englobaria toda a matéria.

Considerou-se como fonte bibliográfica os seguintes elementos de estudo:

1. Técnica Farmacêutica e Farmácia Galénica L. Nogueira Prista A. Correia Alves, Rui Morgado, Fundação Calouste Gulbenkian, vol. I, II, III (2.ª edição).
2. As Bases Farmacológicas da Terapêutica, Goodman & Gilman, 7.ª edição.
3. Legislação:
 - 3.1. Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro;
 - 3.2. Decreto n.º 229/70, de 20 de Maio;
 - 3.3. Decreto n.º 46 371, de 8 de Junho de 1965.

A bibliografia encontra-se disponível para consulta na biblioteca da DSS.

As candidaturas devem ser entregues na Secção Administrativa de DSS, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.

O júri será constituído pelos seguintes elementos:

PRESIDENTE: Dr. João Baptista Lam, subdirector.

VOGAIS: Dr. Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá, técnico de saúde principal; e

Dr. Carlos Alberto Fernandes dos Santos, chefe de Sector de Assuntos Farmacêuticos.

VOGAIS SUPLENTE: Dr.ª Teresa Maria de Carvalho Ferreira, técnica de saúde de 1.ª classe; e

Mário Morais Alves, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe (ramo de farmácia).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector/administrador hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 994,00)

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso para a prestação de provas para o grau 2, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, uma vaga para o ramo de laboratório, do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 29 de Fevereiro de 1988:

1. Irene Maria Barbosa Costa de Campos Magalhães;
2. Maria Bernardete Ng Kuan;
3. Mário Augusto do Rosário Vong.

As provas realizar-se-ão no próximo dia 21 de Maio, pelas 9,30 horas, no local do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Central Conde de S. Januário.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Abril de 1988. — O Presidente, *João Baptista Lam*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *Carlos Alberto Simões Basto*, assistente hospitalar — *Leonor Porfírio Campos Pereira*, técnica de saúde principal.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

Aviso

Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 56/86/M, de 23 de Dezembro, e para os efeitos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, que se encontra disponível para consulta a lista de antiguidade respeitante ao ano de 1987.

A referida lista pode ser consultada na Secção de Pessoal — D.A., dentro do seguinte horário: das 12,00 às 13,00 horas e das 16,00 às 17,00 horas (de 2.ª à 6.ª feira) e das 12,00 às 13,00 horas (ao sábado).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector/administrador hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 226,60)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 7 de Abril de

1988, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de duas vagas de técnico assessor, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se funcionários dos quadros do Território que tenham a categoria de técnico principal e reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentação a apresentar — a admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal, Expediente Geral e Arquivo, da Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6-D, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos já pertencentes aos Serviços de Estatística e Censos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização genérica do conteúdo funcional

O técnico assessor concebe, adapta ou aplica métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões e grupos de trabalho de carácter departamental e interdepartamental, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão nas áreas da sua especialidade.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico assessor, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal

correspondente ao índice 510 da tabela indiciária de vencimento, em vigor.

5. Métodos de selecção

No concurso documental a realizar, serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista.

Na avaliação curricular atender-se-á aos seguintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Experiência profissional;
- c) Trabalhos realizados;
- d) Formação profissional complementar.

A entrevista será dispensada se os candidatos pertencerem todos à DSEC.

6. O júri do concurso terá a seguinte composição

PRESIDENTE: Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares, director dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes, subdirectora dos Serviços; e Libânio Martins, chefe de departamento.

VOGAIS SUPLENTEs: Alice Maria Delerue Alvim de Matos, chefe de departamento; e Jitendra Tulcidás, chefe de departamento.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 24 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

(Custo desta publicação \$ 999,10)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 7 de Abril de 1988, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de duas vagas de técnico principal, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se funcionários dos quadros do Território que tenham a categoria de técnico de 1.ª classe e reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentação a apresentar — a admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal, Expediente Geral e Arquivo, da Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6-D, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos já pertencentes aos Serviços de Estatística e Censos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização genérica do conteúdo funcional

O técnico principal concebe, adapta ou aplica métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões e grupos de trabalhos de carácter departamental e interdepartamental, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão nas áreas da sua especialidade.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 455 da tabela indiciária de vencimento, em vigor.

5. Métodos de selecção

No concurso documental a realizar, serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista.

Na avaliação curricular atender-se-á aos seguintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Experiência profissional;
- c) Trabalhos realizados;
- d) Formação profissional complementar.

A entrevista será dispensada se os candidatos pertencerem todos à DSEC.

6. O júri do concurso terá a seguinte composição

PRÉSIDENTE: Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares, director dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria Suzete das Neves Saraiva, chefe de departamento; e
Alice Maria Delerue Alvim de Matos, chefe de departamento.

VOGAIS SUPLENTEs: José Henriques Rodrigues Felício, chefe de departamento; e
Libânio Martins, chefe de departamento.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 24 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

(Custo desta publicação \$ 983,70)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 7 de Abril de 1988, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se funcionários dos quadros do Território que tenham a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe e reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentação a apresentar — a admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal, Expediente Geral e Arquivo, da Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6-D, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos já pertencentes aos Serviços de Estatística e Censos, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. *Caracterização genérica do conteúdo funcional*

O adjunto-técnico principal efectua trabalhos de carácter predominantemente de apoio aos técnicos, na recolha e tratamento de dados, no levantamento de situações e na elaboração de relatórios e pareceres, com vista à realização de estudos ou de concepção de projectos e acompanha a sua execução nas áreas da sua especialidade.

4. *Vencimento*

O candidato classificado que for provido no lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 325 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. *Métodos de selecção e programa*

O método de selecção a utilizar é o de prova de conhecimento que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de quatro horas seguidas, complementada com entrevista.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Estrutura da Administração do território de Macau e regime jurídico da função pública;
- d) Sistema de Informação Estatística de Macau;
- e) Legislação relativa ao orçamento do Território;
- f) Noções elementares de estatística;
- g) Redacção de uma informação.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

6. *O júri do concurso terá a seguinte composição*

PRESIDENTE: Libânio Martins, chefe de departamento.

VOGAS EFECTIVOS: Maria Suzete das Neves Saraiva, chefe de departamento; e
Vitor Fernando Guerreiro do Rosário, chefe de divisão, substituto.

VOGAS SUPLENTES: Alice Maria Delerue Alvim de Matos, chefe de departamento; e
Maria Helena de Sena Fernandes Roberts, chefe de sector.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 24 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares*.

(Custo desta publicação \$ 994,00)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 7 de Abril de 1988, se acha aberto concurso comum de acesso para o

preenchimento de uma vaga de auxiliar técnico principal, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum de acesso, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Candidatos — podem candidatar-se funcionários dos quadros do Território que tenham a categoria de auxiliar técnico de 1.ª classe e reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentação a apresentar — a admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal, Expediente Geral e Arquivo, da Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6-D, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos já pertencentes aos Serviços de Estatística e Censos, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. *Caracterização genérica do conteúdo funcional*

O auxiliar técnico principal executa, a partir de orientações e instruções superiores, trabalhos de apoio técnico, tais como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros, recolha e tratamento de informação.

Pode operar com máquinas que registam dados sob a forma de perfuração em cartões ou fitas ou de gravação em suportes magnéticos, para máquinas de tratamento automático da informação e verifica a exactidão dos dados.

4. *Vencimento*

O candidato classificado que for provido no lugar de auxiliar técnico principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento

mensal correspondente ao índice 250 da tabela indiciária de vencimento, em vigor.

5. Métodos de selecção e programa

O método de selecção a utilizar é o de prova de conhecimento que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de quatro horas seguidas, complementada com entrevista.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Legislação relativa à função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, de 11 de Agosto);
- d) Sistema de Informação Estatística de Macau;
- e) Cálculos matemáticos e estatísticos simples;
- f) Noções elementares de Estatística;
- g) Redacção de uma informação.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

6. O júri do concurso terá a seguinte composição

PRESIDENTE: Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes, subdirectora dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Libânio Martins, chefe de departamento; e

João Baptista Manuel Leão, chefe de divisão.

VOGAIS SUPLENTEs: Jitendra Tulcidás, chefe de departamento; e

Gabriela Maria de Siqueira, chefe de secção, substituto.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 24 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 050,60)

Faz-se público que, de acordo com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 7 de Abril de 1988, se acha aberto concurso, pelo prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de duas vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, e bem como para as que se vierem a verificar durante a validade do concurso, que é de um ano.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, podendo candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública, habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente e que preencham os requisitos gerais, constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e condições especiais do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M.

Cabe ao escriturário-dactilógrafo dactilografar ofícios, informações, mapas, quadros e textos diversos, de acordo com as regras da dactilografia; executar tarefas simples de arquivo, elaboração de notas, registo de entradas e saídas de expediente e outras de natureza administrativa.

À categoria de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, corresponde o índice 125 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, e entregue na Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar, e acompanhada da seguinte documentação:

1) Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, declarando possuir robustez física e saúde mental, não sofrer de qualquer doença infecto-contagiosa, nomeadamente tuberculose, cancerosa ou nervosa, podendo desempenhar as funções a que se candidata;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- e) Nota curricular.

2) Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

As provas de conhecimento revestirão a forma de um ponto escrito e uma prova de dactilografia, com duração máxima de três horas, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas de escrever.

O ponto escrito abrangerá as seguintes matérias:

1. Lei Orgânica da DSEC (Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro);
2. Estatuto do Funcionalismo, em vigor: noções gerais dos direitos e deveres, cumprimento das ordens, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;
3. Redacção de uma nota ou ofício;
4. Prova dactilográfica, com duração de 20 minutos.

Os candidatos poderão utilizar, para a prova de legislação, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: João Baptista Manuel Leão, chefe de divisão.

VOGAIS EFECTIVOS: Gabriela Maria de Siqueira, chefe de secção, substituto; e

José Francisco de Sequeira, segundo-oficial.

VOGAIS SUPLENTES: Maria Emília Semião Carvalho Miranda, adjunto-técnico principal, eventual; e

Beatriz Isabel do Rosário, terceiro-oficial.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 28 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

(Custo desta publicação \$ 921,90)

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Aviso n.º 1/88/SPECE

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º, n.º 1, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugado com o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 10/GM/88, de 18 de Janeiro, faz-se saber que a Sociedade de Fomento Predial Oséo Acconci e Filhos, Lda., requereu, por sua iniciativa, a concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de cerca de 311 m², situado na Avenida da República, n.º 78, para o aproveitar com a construção de um edifício destinado a fins habitacionais.

2. Ficam, por esta forma, avisados todos os eventuais interessados que, pelo prazo de 30 dias contados desde a publicação do presente aviso, podem apresentar propostas para a concessão daquele terreno, de acordo com as condições constantes de um caderno que se encontra patente nos SPECE, onde os interessados poderão levantar uma cópia do mesmo, durante as horas normais de expediente.

3. O requerente inicial, acima identificado no n.º 1 deste aviso, goza de direito de preferência na concessão, relativamente aos outros concorrentes, preferência essa que poderá exercer nos termos expressos no referido caderno.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 14 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 314,20)

Aviso n.º 2/88/SPECE

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 10/GM/88, de 18 de Janeiro, faz-se saber que se encontra disponível para concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de cerca de 734 m², situado na ZAPE, lote b do quarteirão 7, sendo admitido o seu aproveitamento com quaisquer das seguintes finalidades: habitação, hotelaria, comércio e escritórios.

2. Ficam, por esta forma, avisados todos os eventuais interessados que, pelo prazo de 30 dias contados desde a publicação do presente aviso, podem apresentar propostas para a concessão daquele terreno, de acordo com as condições constantes de um caderno que se encontra patente nos SPECE,

onde os interessados poderão levantar uma cópia do mesmo, durante as horas normais de expediente.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 14 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 283,30)

Aviso n.º 3/88/SPECE

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º, n.º 1, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugado com o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 10/GM/88, de 18 de Janeiro, faz-se saber que a Empresa de Fomento Imobiliário Vang Lei, Lda., requereu, por sua iniciativa, a concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de cerca de 662 m², situado na Estrada da Areia Preta, para o aproveitar com a construção de um edifício destinado a habitação e comércio.

2. Ficam, por esta forma, avisados todos os eventuais interessados que, pelo prazo de 30 dias, contados desde a publicação do presente aviso, podem apresentar propostas para a concessão daquele terreno, de acordo com as condições constantes de um caderno que se encontra patente nos SPECE, onde os interessados poderão levantar uma cópia do mesmo, durante as horas normais de expediente.

3. O requerente inicial, acima identificado no n.º 1 deste aviso, goza de direito de preferência na concessão, relativamente aos outros concorrentes, preferência essa que poderá exercer nos termos expressos no referido caderno.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 14 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 309,00)

Aviso n.º 4/88/SPECE

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º, n.º 1, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugado com o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 10/GM/88, de 18 de Janeiro, faz-se saber que Manuel Augusto Belém requereu, por sua iniciativa, a concessão, por arrendamento, de um terreno com a área aproximada de 1 897 m², situado na Baixa da Taipa — lote c do quarteirão 15, para o aproveitar com a construção de edifícios destinados a habitação e comércio.

2. Ficam, por esta forma, avisados todos os eventuais interessados que, pelo prazo de 30 dias contados desde a publicação do presente aviso, podem apresentar propostas para a concessão daquele terreno, de acordo com as condições constantes de um caderno que se encontra patente nos SPECE, onde os interessados poderão levantar uma cópia do mesmo, durante as horas normais de expediente.

3. O requerente inicial, acima identificado no n.º 1 deste aviso, goza de direito de preferência na concessão, relativamente aos outros concorrentes, preferência essa que poderá exercer nos termos expressos no referido caderno.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 14 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 309,00)

Aviso n.º 5/88/SPECE

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º, n.º 1, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugado com o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 10/GM/88, de 18 de Janeiro, faz-se saber que Ho Weng Pio requereu, por sua iniciativa, a concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de cerca de 55 m², situado na Rotunda Carlos da Maia para o aproveitar com a construção de um edifício destinado a habitação e comércio.

2. Ficam, por esta forma, avisados todos os eventuais interessados que, pelo prazo de 30 dias contados desde a publicação do presente aviso, podem apresentar propostas para a concessão daquele terreno, de acordo com as condições constantes de um caderno que se encontra patente nos SPECE, onde os interessados poderão levantar uma cópia do mesmo, durante as horas normais de expediente.

3. O requerente inicial, acima identificado no n.º 1 deste aviso, goza de direito de preferência na concessão, relativamente aos outros concorrentes, preferência essa que poderá exercer nos termos expressos no referido caderno.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 14 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 309,00)

Aviso n.º 6/88/SPECE

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º, n.º 1, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugado com o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 10/GM/88, de 18 de Janeiro, faz-se saber que a Sociedade de Investimento Dragão e Pérola, Lda., requereu, por sua iniciativa, a concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de cerca de 610 m², situado no Largo do Presidente Ramalho Eanes e Rua de Cordoaria, em Coloane, para o aproveitar com a construção de um edifício habitacional e comercial.

2. Ficam, por esta forma, avisados todos os eventuais interessados que, pelo prazo de 30 dias contados desde a publicação do presente aviso, podem apresentar propostas para a concessão daquele terreno, de acordo com as condições constantes de um caderno que se encontra patente nos SPECE, onde os interessados poderão levantar uma cópia do mesmo, durante as horas normais de expediente.

3. O requerente inicial, acima identificado no n.º 1 deste aviso, goza de direito de preferência na concessão, relativamente aos outros concorrentes, preferência essa que poderá exercer nos termos expressos no referido caderno.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 14 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 314,20)

Aviso n.º 7/88/SPECE

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º, n.º 1, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugado com o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 10/GM/88, de 18 de Janeiro, faz-se saber que Wong Lie Shoon, aliás Linson Wong, requereu, por sua iniciativa, a concessão, por arrendamento, de um terreno com a área aproximada de 1 897 m², situado na Baixa da Taipá — Lote d do quarteirão 15, para o aproveitar com a construção de edifícios destinados a habitação e comércio.

2. Ficam, por esta forma, avisados todos os eventuais interessados que, pelo prazo de 30 dias contados desde a publicação do presente aviso, podem apresentar propostas para a concessão daquele terreno, de acordo com as condições constantes de um caderno que se encontra patente nos SPECE, onde os interessados poderão levantar uma cópia do mesmo, durante as horas normais de expediente.

3. O requerente inicial, acima identificado no n.º 1 deste aviso, goza de direito de preferência na concessão, relativamente aos outros concorrentes, preferência essa que poderá exercer nos termos expressos no referido caderno.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 14 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 309,00)

Aviso n.º 8/88/SPECE

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º, n.º 1, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugado com o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 10/GM/88, de 18 de Janeiro, faz-se saber que Carlos Chan requereu, por sua iniciativa, a concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de cerca de 365 m², situado na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, 90, para o aproveitar com a construção de um edifício destinado à finalidade habitacional e comercial.

2. Ficam, por esta forma, avisados todos os eventuais interessados que, pelo prazo de 30 dias contados desde a publicação do presente aviso, podem apresentar propostas para a concessão daquele terreno, de acordo com as condições constantes de um caderno que se encontra patente nos SPECE, onde os interessados poderão levantar uma cópia do mesmo, durante as horas normais de expediente.

3. O requerente inicial, acima identificado no n.º 1 deste aviso, goza de direito de preferência na concessão, relativamente aos outros concorrentes, preferência essa que poderá exercer nos termos expressos no referido caderno.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 14 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 314,20)

Aviso n.º 9/88/SPECE

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º, n.º 1, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugado com o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 10/GM/88, de 18 de Janeiro, faz-se saber que Ao Chong Kit, aliás Stanley Au, requereu, por sua iniciativa, a concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de cerca de 471 m², situado no gaveto formado pela Avenida do Coronel Mesquita com a Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida para o aproveitar com a construção de um edifício destinado a habitação e comércio.

2. Ficam, por esta forma, avisados todos os eventuais interessados que, pelo prazo de 30 dias contados desde a publicação do presente aviso, podem apresentar propostas para a concessão daquele terreno, de acordo com as condições constantes de um caderno que se encontra patente nos SPECE,

onde os interessados poderão levantar uma cópia do mesmo, durante as horas normais de expediente.

3. O requerente inicial, acima identificado no n.º 1 deste aviso, goza de direito de preferência na concessão, relativamente aos outros concorrentes, preferência essa que poderá exercer nos termos expressos no referido caderno.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 14 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 314,20)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 24 de Março de 1988, e de acordo com a delegação conferida pelo n.º 1.9 do Despacho n.º 2/SAAE/87, de 21 de Agosto, se acha aberto concurso comum de acesso, para o preenchimento de dois lugares vagos de escrivão das execuções fiscais de 2.^a classe, 1.º escalão, da carreira de escrivão das execuções fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se funcionários dos quadros do Território que tenham a categoria de escrivão das execuções fiscais de 3.^a classe e reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentação a apresentar — a admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Avenida de Amizade, Edifício Montepio, n.º 7, 5.º andar, sala 48, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções de-

sempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

d) Nota curricular.

Os candidatos já pertencentes aos Serviços de Finanças ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.

3. Conteúdo funcional

Ao escrivão das execuções fiscais compete, designadamente, organizar o processo de cobrança coerciva das dívidas ao Território ou a quaisquer entidades que sejam determinadas por lei, realizando os actos processuais necessários.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos nos lugares de escrivão das execuções fiscais de 2.^a classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 215 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Métodos de selecção

O método de selecção a utilizar será o de provas de conhecimentos, com a composição e programa seguintes:

Composição

- Duas fases: a) Prova escrita (com duração de 3 horas);
b) Prova oral (com duração de 30 minutos).

Programa

1. Direito Processual Civil e Executivo.
 - 1.1. Processo Civil Declarativo e Processo Civil Executivo; noção e fundamentos.
 2. Legislação reguladora do processo das execuções fiscais em Macau (Leg. directa e leg. subsidiária).
 3. Tipos de actos processuais.
 - 3.1. Citação; noção; importância; requisitos; modalidades e restante regime.
 - 3.2. Noção e formalidades da penhora. Regime.
 4. Formas de extinção da execução.
 - 4.1. Procedimentos a seguir na anulação dos conhecimentos de dívidas prescritas.
 5. Custas, selos e outras taxas a cobrar, no âmbito do Juízo das Execuções Fiscais.
 - 5.1. Regras de cálculo, regime e destino das importâncias previstas no número anterior.
 - 5.2. Juros de mora e cálculo.
6. Direito Fiscal.
 - 6.1. Noção de imposto.
 - 6.2. Tipos de impostos ou contribuições em vigor no território de Macau.
 - 6.3. Relaxe. Operações de relaxe.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova escrita e legislação na prova oral.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciada Maria Joana Bento da Silva Santos, juiz das execuções fiscais.

VOGAIS EFECTIVOS: Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças e substituto legal do juiz das execuções fiscais; e

António Joaquim Guerreiro, adjunto de finanças.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciado Amadeu Gomes de Araújo, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Fernando Valentim da Silva Nogueira, escrivão principal das execuções fiscais.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 246,30)

Lista provisória

Dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 14 de Março de 1988:

Candidatos admitidos:

Ana Maria Barros e Silvério Marques;
Ricardo Jorge de Sousa Roque.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista é considerada definitiva.

A prova de conhecimentos realizar-se-á no edifício-sede da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Avenida de Amizade, n.º 7, 5.º andar, no dia 7 de Maio, p. f., pelas 10,00 horas e terá a duração de três horas.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Abril de 1988. — O Júri. — Presidente, *José Hermínio Paulo Rato Rainha*, subdirector dos Serviços de Finanças. — Vogal, *Maria Joana Bento da Silva Santos*, assessora — *Maria Leonor Corrêa da Silva de Ornelas*, técnica de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 303,90)

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 3 de Março de 1988, e de acordo com a delegação conferida pelo n.º 1.9 do Despacho n.º 2/SAAE/87, de 21 de Agosto, se acha aberto concurso comum, para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, esgotando-se com o preenchimento dos quatro lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se indivíduos habilitados com o 11.º ano de escolaridade cuja formação se adequa à especificidade das funções, primeiros-oficiais e auxiliares técnicos principais com habilitação académica não inferior ao 9.º ano de escolaridade.

2.2. Documentação a apresentar — a admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Avenida de Amizade, Edifício Montepio, n.º 7, 5.º andar, sala 48, acompanhada da seguinte documentação:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- c) Nota curricular.

Os candidatos pertencentes aos Serviços de Finanças ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.

3. Conteúdo funcional

Os candidatos a admitir efectuarão trabalhos predominantemente de apoio aos técnicos que prestam serviço na DSF, na recolha e tratamento de dados, no levantamento de situações e na elaboração de relatórios e pareceres, com vista à realização de estudos ou concepção de projectos e acompanharão a sua execução nas áreas da sua especialidade.

4. *Vencimento*

Os candidatos classificados que forem providos nos lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 250 da tabela indicatória da Administração Pública do Território.

5. *Métodos de selecção e programa*

5.1. *Seleção* — será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com duração máxima de três horas, complementado por uma entrevista.

5.2. *Programa:*

- a) Estatuto Orgânico de Macau: estrutura da Administração Pública; organização, natureza, atribuições e competências da DSF;
- b) Regime jurídico da função pública;
- c) Sistema fiscal de Macau.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

6. *Composição do júri:*

PRESIDENTE: Licenciado Amadeu Gomes de Araújo, chefe de Divisão Administrativa e Financeira da DSF.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Maria Francisca Alves Mendes Hugk, técnica principal, 3.º escalão, contratada além do quadro da DSF; e

Licenciada Ana Maria Barroso Silvério Marques, técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro da DSF.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciada Maria José Casadinho Parrinha Nunes dos Santos, técnica principal, 2.º escalão, contratada além do quadro da DSF; e

Licenciada Ana Maria Dias dos Santos da Conceição, técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro da DSF.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,50)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU

Edital

IMPOSTO PROFISSIONAL

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, que, na Repartição de Finanças de Macau, até ao dia 30 de Abril próximo e durante as horas de expediente, o rendimento colectável apurado relativamente aos contribuintes do 1.º Grupo (assalariados e empregados por conta de outrem) e do 2.º Grupo (profissões liberais e técnicas), estará patente ao exame dos respectivos contribuintes, podendo estes reclamar, até à data acima mencionada, contra qualquer inexactidão, porventura, existente na sua fixação, de acordo com o estabelecido no artigo 68.º, n.º 2, do referido regulamento.

As reclamações serão deduzidas por meio de petição em papel selado, e em duplicado, sendo a assinatura do original notarialmente reconhecida.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 31 de Março de 1988. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor dos Santos*, técnico de finanças. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *António Luis Esteves Gil*.

澳 門 市 財 稅 處

關 於 職 業 稅 事 宜

按照二月廿五日第二 / 七八 / M號法律核准之職業稅章程第一七條一款之規定，茲特佈告，關於本處已核定有關第一組（散工及雇員）及第二組（自由及專門職業）納稅人可課稅收益，存於本處，截至四月三十日止，於辦公時間內，供有關納稅人到閱；倘發現核定有不正確時，根據該章程第六八條二款之規定，得截至上述日期提出申駁。

申駁書應以印花稅紙繕寫一式兩份，正本上之簽名須經認證。

茲將本佈告多繕數張，除標貼常貼告示處所及刊行中、葡文報紙外，並以中、葡文刊行政府公報及以中、葡語在電台廣播，俾眾周知；此佈。

一九八八年三月三十一日於澳門財稅處

處長 山度士

Tradução feita por

Diana A. R. F. Osório

(Custo desta publicação \$ 571,70)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MACAU

Anúncio

Faz-se saber que, pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Macau e nos autos de arrecadação de espólio n.º 14/88, requeridos pelo Ministério Público, correm éditos de trinta (30) dias, a contar da publicação deste anúncio, citando os herdeiros, credores ou quaisquer eventuais interessados na herança aberta por óbito de Vong Lan, falecida no

dia 6 de Dezembro de 1986, de 84 anos de idade, viúva, de nacionalidade chinesa, filha de Vong Seng e de Lei Noi, com a sua última residência habitual no Pátio da Gruta, n.º 19, r/chão, desta cidade, para no prazo de sessenta (60) dias, decorrido que seja o dos éditos, assistirem, por si ou por seus procuradores, a todos os termos do referido processo ou deduzirem a sua habilitação nos termos aplicáveis do Decreto n.º 14 974, de 30 de Janeiro de 1928.

Valor dos bens arrolados: — Quarenta e nove mil, quinhentas e uma patacas e sessenta e seis avos \$ 49 501,66

Tribunal Judicial da Comarca, em Macau, aos 7 de Abril de 1988. — O Juiz de Direito, *Joaquim Salvador Figueiredo*. — O Escrivão-Adjunto da 2.ª Secção, *Manuel Domingos Alves*.
(Custo desta publicação \$ 283,30)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

PROTECÇÃO DE MARCAS EM MACAU

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987)

Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas, pendentes em Portugal:

Marca n.º 105-M

Classe: 9.ª

Requerente: Nakamishi Corporation, japonesa, industrial, com sede em 1-153, Suzukicho, Kodaira, Tokyo, Japão.

Pedido de registo de base n.º 231 366, formulado em 2 de Setembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 3 de Junho de 1987.

Produtos: aparelhos, instrumentos e máquinas (não incluídos noutras classes) para a transmissão, recepção, armazenamento, edição, pesquisa, amplificação, interrupção, observação, gravação, recolha, reprodução ou processamento ou medição de informação, de som e/ou de imagens visuais e combinações dos referidos aparelhos, instrumentos e máquinas; aparelhos eléctricos, ópticos e óptico-magnéticos de entrada e saída de dados para uso com os produtos atrás mencionados; discos e bandas, sendo todos suportes de dados para uso com os aparelhos atrás mencionados; tambores magnéticos, fitas magnéticas, cabeças magnéticas, «cassettes» e cartuchos («cartridges»), todos incorporando fitas magnéticas; auscultadores, auscultadores de ouvido, microfones, altifalantes, colunas de som; partes e acessórios não incluídos noutras classes para todos os produtos atrás mencionados; comutadores eléctricos de controle remoto, tomadas eléctricas, cabos eléctricos, todos para uso em ligação com aparelhos e instrumentos de gravação e reprodução de som e de vídeo.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 108-M

Classe: 25.ª

Requerente: Antunes Pereira & Filhos, Lda., portuguesa, comercial, com sede e estabelecimento em Lisboa, Rua Augusta, 216 a 218.

Pedido de registo de base n.º 217 848, formulado em 11 de Outubro de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 3 de Junho de 1987.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 110-M

Classe: 25.ª

Requerente: Dash Limited, britânica, industrial, com sede em P.O. Box 5, Rowdell Road, Northolf, Middlesex UB5 5QT, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 226 105, formulado em 19 de Julho de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 8 de Junho de 1987.

Produtos: artigos de vestuário, incluindo calçado.

A marca consiste em:—>

Marca n.º 116-M

Classe: 29.ª

Requerente: Victor Guedes — Indústria e Comércio, S. A. R. L., portuguesa, industrial e comercial, com sede em Lisboa, Rua dos Remolares, 7-1.º, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 206 751, formulado em 6 de Maio de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Junho de 1987.

Produtos: óleos alimentares.

A marca consiste em:—>

MAIORAL
PORTUGAL

Marca n.º 117-M

Classe: 9.ª

Requerente: Esquire (Electronics) Limited, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Minden House, 10th floor, 13-15 Minden Avenue, Kowloon, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 229 836, formulado em 6 de Maio de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Junho de 1987.

Produtos: meios de gravação de som e/ou vídeo sob a forma de fitas e de fios, «cassettes» e cartuchos, discos para uso com as fitas acima referidas, meios de vídeo e de som e aparelhos e instrumentos de recepção e reprodução de som e/ou vídeo, utilizando técnicas de raio «laser».

A marca consiste em:—>



Marca n.º 118-M

Classe: 9.^a

Requerente: Esquire (Electronics) Limited, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Minden House, 10th Floor, 13-15 Minden Avenue, Kowloon, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 229 835, formulado em 6 de Maio de 1987.

Data de pedido do extensão a Macau: 11 de Junho de 1987.

Produtos: meios de gravação de som e/ou vídeo sob a forma de fitas e de fios, «cassettes» e cartuchos, discos para uso com as fitas acima referidas, meios de vídeo e de som e aparelhos e instrumentos de recepção e reprodução de som e/ou vídeo utilizando técnicas de raio «laser».

A marca consiste em:—>



Marca n.º 119-M

Classe: 3.^a

Requerente: Limco Investments, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 2 625 Concord Pike, Wilmington, Delaware 19 803, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 239 930, formulado em 17 de Março de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Junho de 1987.

Produtos: perfumes, sabões e cosméticos.

A marca consiste em:—>

THE LIMITED

Marca n.º 120-M

Classe: 14.^a

Requerente: Limco Investments, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 2 625 Concord Pike, Wilmington, Delaware 19 803, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 239 931, formulado em 17 de Março de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Junho de 1987.

Produtos: relógios de pulso, relógios de parede e joalharia de metais não preciosos.

A marca consiste em:—>

THE LIMITED

Marca n.º 121-M

Classe: 42.ª

Requerente: Limco Investments, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 2 625 Concord Pike, Wilmington, Delaware 19 803, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 239 932, formulado em 17 de Março de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Junho de 1987.

Serviços: serviços prestados em armazéns de venda a retalho não incluídos noutras classes.

A marca consiste em:—>

THE LIMITED

Marca n.º 122-M

Classe: 25.ª

Requerente: Limco Investments, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 2 625 Concord Pike Wilmington, Delaware 19 803, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 211 161, formulado em 15 de Abril de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Junho de 1987.

Produtos: artigos de vestuário, compreendendo botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em:—>

the limited

Marca n.º 123-M

Classe: 34.ª

Requerente: Fabriques de Tabac Réunies, S.A., Suíça, industrial, com sede em Quai Jeanrenaud 3, 2 003 Neuchatel — Serrieres, Suíça.

Pedido de registo de base n.º 205 447, formulado em 29 de Janeiro de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Junho de 1987.

Produtos: tabaco, cigarros, charutos, fósforos e cinzeiros.

A marca consiste em:—>



L & M

Marca n.º 124-M

Classe: 42.^a

Requerente: Postal Instant Press, norte-americana (Estado da Califórnia), industrial, com sede e estabelecimento em 8 201, Beverly Boulevard, Los Angeles, Califórnia 90 048, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 208 987, formulado em 7 de Novembro de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Junho de 1987.

Serviços: serviços de impressão e de duplicadores.

A marca consiste em:—>

PIP

Marca n.º 125-M

Classe: 9.^a

Requerente: Computerland Corporation, sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Califórnia, com sede em 30 985 Santana Street, Hayward, Califórnia 94 544, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 223 492, formulado em 22 de Dezembro de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 12 de Junho de 1987.

Produtos: computadores, equipamento periférico de computadores, programas de computador registados em discos e fitas magnéticas.

A marca consiste em:—>

S Y S D Y N E

Marca n.º 126-M

Classe: 16.^a

Requerente: Computerland Corporation, sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado da Califórnia, com sede em 30 985 Santana Street, Hayward, Califórnia 94 544, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 223 493, formulado em 22 de Dezembro de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 12 de Junho de 1987.

Produtos: impressos e publicações relacionadas com computadores, incluindo mas não limitado a livros de instruções.

A marca consiste em:—>

S Y S D Y N E

Marca n.º 127-M

Classe: 37.^a

Requerente: Computerland Corporation, sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado da Califórnia, com sede em 30 985 Santana Street, Hayward, Califórnia 94 544, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 223 494, formulado em 22 de Dezembro de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 12 de Junho de 1987.

Serviços: serviços de reparação de computadores.

A marca consiste em:—>

SYSDYNE

Marca n.º 128-M

Classe: 39.^a

Requerente: Computerland Corporation, sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado da Califórnia, com sede em 30 985 Santana Street, Hayward, Califórnia 94 544, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 223 495, formulado em 22 de Dezembro de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 12 de Junho de 1987.

Serviços: serviços de armazenagem para venda directa.

A marca consiste em:—>

SYSDYNE

Marca n.º 129-M

Classe: 25.^a

Requerente: Avia Group International, Inc., sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 16 160 S.W. Upper Boones Ferry, Road, Portland Oregon 97 223, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 240 450, formulado em 10 de Abril de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 12 de Junho de 1987.

Produtos: calçado e calçado desportivo; vestuário confeccionado e vestuário desportivo; camisas, designadamente «T-shirts».

A marca consiste em:—>

AVIA

Marca n.º 130-M

Classe: 33.ª

Requerente: George Ballantine & Son Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em 3 High Street, Dumbar-ton, Escócia.

Pedido de registo de base n.º 223 121, formulado em 16 de Novembro de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 12 de Junho de 1987.

Produtos: vinhos, bebidas espirituosas e licores.

A marca consiste em:—>

BALLANTINE'S GOLD SEAL

Marca n.º 131-M

Classe: 13.ª

Requerente: Li & Fung Limited, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 21st floor, Fung House, 19-20 Connaught Road, Central, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 241 621, formulado em 8 de Junho de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 12 de Junho de 1987.

Produtos: artigos de pirotecnia, incluindo bombinhas, fo-guetes, estalinhos e triquetraques e fogo de artifício.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 132-M

Classe: 3.ª

Requerente: Isehan Company Limited, japonesa, indus-trial, com sede em 7, Gobancho, Chiyoda-Ku, Tokyo, Japão.

Pedido de registo de base n.º 212 560, formulado em 16 de Junho de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 12 de Junho de 1987.

Produtos: sabonetes, produtos de perfumaria, óleos essen-ciais, cosméticos e loções capilares.

A marca consiste em:—>

Elfé

Marca n.º 133-M

Classe: 3.ª

Requerente: Isehan Company Limited, japonesa, industrial, com sede em 7, Gobancho, Chiyoda-Ku, Tokyo, Japão.

Pedido de registo de base n.º 212 561, formulado em 16 de Julho de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 12 de Junho de 1987.

Produtos: sabonetes, produtos de perfumaria, óleos essenciais, cosméticos e loções capilares.

A marca consiste em:—>

KissMe

Marca n.º 134-M

Classe: 3.ª

Requerente: Isehan Company Limited, japonesa, industrial, com sede em 7, Gobancho, Chiyoda-Ku, Tokyo, Japão.

Pedido de registo de base n.º 212 562, formulado em 16 de Julho de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 12 de Junho de 1987.

Produtos: sabonetes, produtos de perfumaria, óleos essenciais, cosméticos e loções capilares.

A marca consiste em:—>

Cynthia

Marca n.º 166-M

Classe: 33.ª

Requerente: Rozès Limitada, portuguesa, comercial, com sede e estabelecimento na Rua do Choupelo, 250, Vila Nova de Gaia, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 212 896, formulado em 18 de Agosto de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 17 de Junho de 1987.

Produtos: vinho do Porto.

A marca consiste em:—>



ROZÈS

Marca n.º 168-M

Classe: 7.ª

Requerente: Clark Equipment Company, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em Circle Drive, Buchanan, Michigan 49 107, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 216 571, formulado em 9 de Junho de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 22 de Junho de 1987.

Produtos: máquinas de construção, máquinas para movimento de terras, máquinas agrícolas e partes das mesmas.

A marca consiste em:—>

CLARK

Marca n.º 169-M

Classe: 12.ª

Requerente: Clark Equipment Company, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em Circle Drive, Buchanan, Michigan 49 107, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 216 572, formulado em 9 de Junho de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 22 de Junho de 1987.

Produtos: camiões, tractores, veículos para o transporte de cargas e partes para os mesmos.

A marca consiste em:—>

CLARK

Marca n.º 174-M

Classe: 7.ª

Requerente: Isuzu Jidosha Kabushiki Kaisha (também comerciando como Isuzu Motors Limited), japonesa, industrial e comercial, com sede em 22-10, Minami-oi 6-Chome, Shinagawa-Ku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 216 996, formulado em 13 de Julho de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 26 de Junho de 1987.

Produtos: motores para conjuntos geradores, motores marítimos, máquinas agrícolas, máquinas para construção e compressores de ar.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 175-M

Classe: 33.ª

Requerente: Muir, Mackenzie & Co. Ltd., britânica, industrial e comercial, com sede em West Byrehill, Kilwinning, Ayrshire KA13 6NL, Grã-Bretanha.

Pedido de registo de base n.º 228 829, formulado em 27 de Fevereiro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 26 de Junho de 1987.

Produtos: vinhos, bebidas espirituosas e licores, especialmente «whisky».

A marca consiste em:—>

CLAN CAMPBELL

Marca n.º 176-M

Classe: 36.ª

Requerente: Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, E.P., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, na Avenida da Liberdade, n.º 195, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 241 738, formulado em 15 de Junho de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 26 de Junho de 1987.

Serviços: serviços bancários.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 177-M

Classe: 36.ª

Requerente: Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, E.P., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, na Avenida da Liberdade, n.º 195, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 241 739, formulado em 15 de Junho de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 26 de Junho de 1987.

Serviços: serviços bancários.

A marca consiste em:—>

**BANCO ESPÍRITO SANTO
E COMERCIAL DE LISBOA**

Marca n.º 178-M

Classe: 36.ª

Requerente: Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, E.P., com sede em Lisboa, na Avenida da Liberdade, n.º 195, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 241 740, formulado em 15 de Junho de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 26 de Junho de 1987.

Serviços: serviços bancários.

A marca consiste em:—>

BANCO ESPÍRITO SANTO

Marca n.º 179-M

Classe: 9.ª

Requerente: Asahi Kogaku Kogyo Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial e comercial, com sede em 36-9, Maenochi 2-Chome, Itabashi-Ku, Tokyo-To, Japão.

Pedido de registo de base n.º 225 774, formulado em 26 de Junho de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Junho de 1987.

Produtos: máquinas, aparelhos e instrumentos fotográficos, ópticos, cinematográficos, eléctricos e electrónicos e geodésicos, óculos e suas partes e acessórios.

A marca consiste em:—>

PENTAX

Marca n.º 181-M

Classe: 19.ª

Requerente: José Coelho dos Santos, português, industrial e comerciante, com domicílio em Lisboa, Rua Fialho de Almeida, 17, r/c, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 231 541, formulado em 13 de Setembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Junho de 1987.

Produtos: materiais de construção, designadamente placas de encaixe em cimento pré-esforçado para pisos, tectos e cobertura.

A marca consiste em:—>

INTERPLACA

Marca n.º 187-M

Classe: 32.ª

Requerente: Appletiser Pure Fruit Juices (Proprietary), Limited, sul-africana, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Elgin, Caledon, Cabo, República da África do Sul.

Pedido de registo de base: n.º 226 416, formulado em 8 de Agosto de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 30 de Junho de 1987.

Produtos: águas minerais e gasosas, bebidas não alcoólicas, compreendendo bebidas de frutos e sumos de frutos; xaropes e preparações para fazer bebidas.

A marca consiste em:—>

A P P L E T I S E

Marca n.º 188-M

Classe: 32.ª

Requerente: Appletiser Pure Fruit Juices (Proprietary) Limited, sul-africana, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Elgin, Caledon, Cabo, República da África do Sul.

Pedido de registo de base n.º 226 417, formulado em 8 de Agosto de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 30 de Junho de 1987.

Produtos: águas minerais e gasosas, bebidas não alcoólicas, compreendendo bebidas de frutos e sumos de frutos; xaropes e preparações para fazer bebidas.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 198-M

Classe: 7.ª

Requerente: Isuzu Jidosha Kabushiki Kaisha (também comerciando como Isuzu Motors Limited), japonesa, industrial e comercial, com sede em 22-10, Minami-oi 6-Chome, Shinagawa-Ku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 216 995, formulado em 13 de Julho de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 2 de Julho de 1987.

Produtos: motores para conjuntos geradores, motores marítimos, máquinas agrícolas, máquinas para construção e compressores de ar.

A marca consiste em:—>

ISUZU

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Aviso**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 11 de Abril de 1988, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de duas vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, bem como das que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, mediante prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos com a escolaridade obrigatória ou equivalente e prática comprovada de dactilografia.

2.2. Documentação a apresentar:

A documentação a apresentar pelos candidatos não vinculados à função pública deverá constar de:

- a) Cópia de documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos já vinculados à função pública deverão apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo de experiência profissional anterior com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos já pertencentes ao quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos pontos anteriores, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão a concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa

Oficial de Macau), devendo ser entregue na secretaria dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sita na Rua Formosa, n.º 31 — 1.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao escriturário-dactilógrafo: dactilografar officios, informações, mapas, quadros e textos diversos, de acordo com normas de dactilografia, podendo também executar trabalhos simples de arquivo, registos e outros de natureza administrativa.

4. Vencimentos

Os candidatos classificados, que forem providos nos lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 125 da tabela indicatória de vencimentos em vigor.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimento que revestirá a forma de um ponto escrito com a duração máxima de três horas, complementado por uma entrevista.

5.2. Programa:

- a) Prova dactilográfica com duração de 30 minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas;
- b) Regime jurídico da função pública: Estatuto do Funcionalismo (na parte ainda em vigor); provimentos em cargos públicos, das carreiras comuns e específicas; faltas, férias e licenças (Decretos-Leis n.ºs 86/84/M e 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março, e respectivas alterações aos mesmos introduzidas e demais legislação aplicável).

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimento.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Dr. Eduardo Lopes Gonçalves Coimbra, técnico principal.

VOGAIS EFECTIVOS: Mário Aureliano Robarts, chefe de secretaria; e

Guido José do Rosário, primeiro-oficial.

VOGAIS SUPLENTEs: Maria Alexandrina Mourato Lopes, chefe de secção; e

Zainab Bi, primeiro-oficial.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 11 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*.

(Custo desta publicação \$ 1 102,10)

Lista

Provisória, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de

adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 14 de Março de 1988:

- 1.º Eduardo Nascimento de Sousa; (a)
- 2.º João Francisco Bernardino de Oliveira;
- 3.º Rui Maria do Rosário;
- 4.º Vítor Miguel Pinto de Morais.

(a) Admitido condicionalmente por não ter apresentado o documento comprovativo das habilitações académicas e a nota curricular.

O candidato deve apresentar os documentos em falta no prazo de 10 dias, contados a partir da data da publicação desta lista provisória no *Boletim Oficial*, sob pena de exclusão.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 14 de Abril de 1988. — O Júri. — Presidente, *António Francisco N. S. Teixeira*. — Vogal Efectivo, *Orlando Carlos P. F. Botelho*. — Vogal Efectivo, *Joaquim Tomé*.

(Custo desta publicação \$ 314,20)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Lista definitiva

Do candidato admitido ao concurso para preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do Comando das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 14 de Março de 1988:

José Manuel Moreira de Carvalho Allen.

A prestação das provas de conhecimentos terão lugar em 29 de Abril de 1988, às 9,30 horas, numa das dependências do Quartel-General/F.S.Macau.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 5 de Abril de 1988. — O Júri. — O Presidente, *José António de Oliveira Rocha e Abreu*, capitão-tenente FZ. — Os Vogais Efectivos, *José António da Silva Conceição*, capitão de infantaria — *António José Borralho Esteves*, capitão do SM/STM.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

Divisão de Administração Conselho Administrativo

CONCURSO N.º 3/88/FSM

Faz-se público que, no dia 17 de Maio de 1988, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, se procederá à abertura das propostas do concurso para a aquisição de viaturas auto para as FSM.

As propostas devem ser entregues no C.A./Div.Adm./CFSM, até às 16,00 horas, de 16 de Maio de 1988.

Para ser admitido ao concurso torna-se necessário efectuar, na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do CFSM, o depósito provisório de MOP 36 000,00 (trinta e seis mil) patacas, substituível por garantia bancária de igual montante além dos documentos indicados no caderno de encargos.

O caderno de encargos do concurso encontra-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis às horas do expediente, no C.A./Div.Adm./CFSM.

Quartel-General, em Macau, aos 11 de Abril de 1988. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Manuel António Geraldés*, major do S.A.M.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista

Final dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a chefe do quadro geral masculino, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 6, de 8 de Fevereiro de 1988:

Subchefe n.º 111 791, José Inácio Gracias;

- » n.º 102 711, Joaquim José Simões Ferreira;
- » n.º 101 821, Francisco José da Paiva Ribeiro;
- » n.º 101 831, José Proença Branco;
- » n.º 107 751, Tam Chong Koi;
- » n.º 106 831, António Alberto Pereira;
- » n.º 104 811, Pedro José dos Santos;
- » n.º 110 831, Custódio Ribeiro Maria Mourão;
- » n.º 109 831, Humberto Manuel Ló Branco;
- » n.º 102 831, Agostinho Abel dos Passos da Costa;
- » n.º 103 831, Francisco Luís Gerês Pereira;
- » n.º 103 811, Álvaro de Albano Maria Dias;
- » n.º 104 781, Dulcídónio Constâncio Chen Wei Gin;
- » n.º 100 801, Luciano Cardoso Ferreira;
- » n.º 104 821, José Manuel Tavares Pedroso;
- » n.º 110 791, Luís Octávio Mendes Rodrigues;
- » n.º 106 751, Chan Peng Sam;
- » n.º 105 751, Buenaventura Carlos Campos;
- » n.º 111 831, João Fernando Babaroca;
- » n.º 104 831, Alberto Correia da Amada Isidro.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 14 de Abril de 1988. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 406,90)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Lista definitiva**

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 29 de Fevereiro de 1988:

Candidatos admitidos:

Carolina Fátima Cardoso;
Ilda Neves Pereira da Silva;
Jaime Diamantino Hyndman Amarante;
José Pereira Veiga;
Lei Mio Chio;
Lok Siu Ieng.

Candidatos excluídos: a)

Chan Leng Leng;
Joaquim João da Silva Simões;
Leong Hon Kei;
Wong Kit Lin.

a) Candidatos excluídos por não terem apresentado os documentos em falta, conforme lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, de 21 de Março.

Esta lista é já definitiva, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

A prestação de provas práticas de conhecimentos do referido concurso terá lugar no dia 6 de Maio de 1988, pelas 9,30 horas, e com a duração de três horas, seguida de entrevista, nas instalações da DSCC, sitas no Largo da Sé, n.º 22.

Os candidatos deverão fazer-se acompanhar do respectivo documento de identificação.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 13 de Abril de 1988. — O Presidente do Júri, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director. — Os Vogais, Licenciado *José Miguel Marques Soeiro de Almeida*, técnico de 1.ª classe — *José Isidoro da Mata Castro*, chefe de secretaria.

(Custo desta publicação \$ 489,30)

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, referente aos apoios financeiros concedidos a particu-

lares e a entidades particulares, vem o Instituto Cultural de Macau publicar a lista dos apoios no 1.º trimestre do ano de 1988:

Academia de Música S. Pio X	\$ 96 000,00
Associação Artística de Cultura de Orquídeas de Macau	\$ 8 000,00
Associação de Ciências Sociais de Macau ..	\$ 42 000,00
Associação Filatélica de Macau	\$ 9 000,00
Associação Fotográfica de Macau	\$ 40 000,00
Associação Geral da Associação dos Operários de Macau	\$ 85 150,00
Associação Lek Hang Clube	\$ 4 950,00
Associação de Literatura Chinesa de Macau	\$ 18 750,00
Associação de Representação Teatral «Hiu Kok»	\$ 4 000,00
Centro Pastoral Arcia Preta	\$ 2 000,00
Centro Pastoral Diocesano de Juventude ..	\$ 50 000,00

Instituto Cultural, em Macau, aos 13 de Abril de 1988. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

(Custo desta publicação \$ 339,90)

LEAL SENADO DE MACAU**Lista definitiva**

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de fiscal, 1.º escalão, para os Serviços do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/87, de 30 de Novembro:

Alexandre Silva;
Bernardo José Susana da Rosa;
Lau Iu Kün;
Lou Fong Meng;
Rogério Inácio Guedes Pinto.

A prova escrita terá lugar no próximo dia 26 de Abril, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Leal Senado.

Os restantes candidatos foram excluídos por não terem apresentado os documentos em falta no prazo estipulado.

Macau, Paços do Concelho, aos 11 de Abril de 1988. — O Presidente do Júri, Dr. *Mário Machado Rodrigues Saco*. — Os Vogais Efectivos, Engenheiro *Humberto António Verdelho Basílio* — Arquitecto, *Fortunato Joaquim de Paixão Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 293,60)

Lista, de acordo com o n.º 2 do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, das entidades beneficiárias dos apoios financeiros e montantes atribuídos, de 1 de Janeiro a 31 de Março de 1988:

ENTIDADES BENEFICIARIAS	MONTANTE	SESSÃO	FINALIDADE
. Colégio D. Bosco	\$ 4.500,00	15/1/88	Centenário da morte do Fundador S. João Bosco
. Rotary Club of Amagao	\$ 1.500,00	29/1/88	Festa de caridade
. Alunos do curso de Téc. Aux. de Lab. da Escola Técnica da D.S.Saúde	\$ 2.100,00	29/1/88	Viagem de fim de curso
. Escola de Música de Macau	\$ 3.500,00	29/1/88	Concerto
. Finalistas da Escola Sec. Infante D. Henrique	\$12.000,00	12/2/88	Viagem de fim de curso
. Ass. de Mútuo Auxílio do Bairro da Praia do Manduco	\$ 5.000,00	26/2/88	Festa do Ano Novo Chinês
. Igreja St. Mark	\$ 3.000,00	11/3/88	Espectáculo musical
. Federação dos Alunos Salesianos	\$10.000,00	25/3/88	Participação em congresso
. Direcção do Pagode Fok Tak Chi do Bairro da Horta da Mitra	\$ 5.000,00	25/3/88	Festividades do Santo da Terra
. Ass. de Beneficiência e Assist. Mútua dos Moradores do Bairro Fai Chi Kei	\$10.000,00	25/3/88	Despesas com o Centro de Serviços

Macau, Paços do Concelho, aos 12 de Abril de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 896,10)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 14 de Dezembro de 1987:

- 1.º Alina Siqueira Madeira de Carvalho 7,04 valores
- 2.º João Lei 6,66 valores
- 3.º Maria Rosa Marta Clemente Pinto Gibelino 6,16 valores

- 4.º Arminda Fátima de Sousa Ribas da Silva .. 6,00 valores
- 5.º Regina Noronha Amorim Badaraco 5,50 valores
- 6.º Isabel Dias Marques 5,06 valores

Não foram aprovados: 6 candidatos.

Não compareceram: 3 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 12 de Abril de 1988).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 11 de Abril de 1988. — O Presidente do Júri, *Carlos Alberto Roldão Lopes*, subdirector dos Serviços. — O Vogal Efectivo, *Arménio Antunes Belo da Silva*, subdirector dos Serviços. — O Vogal Suplente, *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*, chefe de Departamento.

(Custo desta publicação \$ 288,40)

FUNDO DE PENSÕES**Éditos de 30 dias**

Faz-se público que, tendo Lucy Ip Noronha e Maria Teresa Noronha, viúva e filha, respectivamente, de Palmiro António Noronha, que foi ajudante de enfermeiro da Direcção dos Serviços de Saúde, aposentado, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo falecido, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este

Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão das requerentes, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 5 de Abril de 1988. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.
(Custo desta publicação \$ 185,40)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU****ANÚNCIO****Agência Comercial Ût Tak,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de Março de 1988, a fls. 29 do livro de notas n.º 274-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Xie Taisheng; e Sha Zhongjie, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Ût Tak, Limitada», em chinês «Ût Tak Mao Iek Iao Han Cong Si», e, em inglês «Yuet Tak Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Amizade, 73, 9.º, B, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao

câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de sessenta mil patacas, subscrita por Xie Taisheng; e

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Sha Zhongjie.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Abril de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 751,90)

**COMPANHIA DE AUTOCARROS
DE MACAU — FOK LEI, LIMITADA***Assembleia Geral***Convocação**

Nos termos dos estatutos da Companhia de Autocarros de Macau — Fok Lei, Lda., é convocada a Assembleia Geral desta Sociedade para reunir, em sessão extraordinária, no dia 16 de Maio de 1988, pelas 12,00 horas, nas instalações do Primeiro Cartório Notarial de Macau, sito no Largo do Senado, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um. Análise da situação decorrente do contrato celebrado entre a Sociedade e o território de Macau, em 28 de Dezembro de 1985, relativo à

concessão do serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros;

Ponto dois. Amortização das quotas dos falecidos sócios Ho Chan e Leong Ion Cheong, que também usava Y. C. Leong;

Ponto três. Nomeação de um gerente, em substituição do falecido gerente Ho Yin;

Ponto quatro. Transformação da Sociedade em Sociedade anónima de responsabilidade limitada e deliberação sobre os respectivos estatutos.

Macau, aos trinta e um de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — O Sócio Requerente, *Pedro Hyndman Lobo*.

(Custo desta publicação \$ 293,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Vibro (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezanove de Março de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas vinte-E, deste Cartório, foi alterado o artigo sexto e seus parágrafos, primeiro, segundo e terceiro do pacto social da referida sociedade, o qual passa a ter a redacção constante no artigo em anexo:

Artigo sexto

A gerência dispensada de caução será exercida por dois gerentes que, a todo o tempo, forem designados pela assembleia geral, cargos para que são nomeados, desde já, Chan Kam Ling e Tong Yuk Lun Paul.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se validamente em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo segundo

Os gerentes, mediante o consentimento da assembleia geral, poderão

delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo terceiro

Além dos poderes de geral administração, fica a gerência investida de poderes dispositivos nomeadamente para alienar ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virgínia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 376,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação San Kin Yip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e seis de Março de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas dezanove-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Importação e Exportação San Kin Yip, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação San Kin Yip, Limitada», em chinês, «San Kin Yip Chot Iap Hao Iao Han Kong Si», e, em inglês «San Kin Yip Import and Export Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado, Edifício «Chung Fong», Bloco dois, décimo terceiro andar «B», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas de cinquenta mil patacas cada e subscritas pelos sócios Ng Lap Seng e Chang Ka Pio.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, a qual terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que, desde já, são nomeados gerente-geral e gerente, respectivamente, Ng Lap Seng e Chang Ka Pio, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente.

Parágrafo segundo

Para os actos de mero expediente, incluindo os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da

gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Abril de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 798,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

—
CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos Eléctricos de
Decoração Chong Kuong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de nove de Abril de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas seis do livro de notas para escrituras diversas vinte e um-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Artigos Eléctricos de Decoração Chong Kuong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos Eléctricos de Decoração Chong Kuong, Limitada», em chinês «Chong Kuong Tâng Sêk Tin Hei Châi Pân Chóng Iao Han Cong Si», e, em inglês «China Light Electric Works and Decorating Lights Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Nam Fóng, sétimo andar, bloco, G, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei

e, especialmente, a fabricação de lâmpadas eléctricas e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentas mil patacas, equivalentes a seis milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de quatro quotas subscritas pelos sócios a seguir discriminadas:

- a) Chau Ieng Lon, uma quota de trezentas mil patacas;
- b) Lei Iau Cheong, uma quota de trezentas mil patacas;
- c) Kwan Kwai Chuen, uma quota de trezentas mil patacas;
- d) Lam King Poy, Michael, uma quota de trezentas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a estranhos depende do consentimento escrito da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes, sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três. Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente por dois dos quatro gerentes.

Quatro. Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Cinco. Os membros da gerência poderão constituir mandatário nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Abril de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 865,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

—
CERTIFICADO

**Trans-Oriente Comercial (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de seis de Abril de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas quinze-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Trans-Oriente Comercial (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Trans-Oriente Comercial (Macau), Limitada», em chinês «Tong Mao (O Mun) Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, um e três, Edifício Luso Internacional, salas mil e nove e mil e dez, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o exercício da actividade importadora e exportadora, da construção civil e da compra e venda de propriedades, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, correspondente à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cento e doze mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Lo Tong Hoi;
- b) Uma quota de cento e doze mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Yau Kin Keung;
- c) E uma quota de setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Io Lok Leong ou Tjioe Jok Liong.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A quota de sócio falecido pode ser adquirida por quem a sociedade designar, salvo se esta deliberar amortizá-la.

Dois. A amortização será feita por meio de pagamento da quota conforme o seu valor constante da respectiva escrituração, acrescido da correspondente parte do fundo de reserva e dos ganhos relativos ao tempo decorrido desde o último balanço, calculados pelos do ano a que esse mesmo último balanço respeitar.

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à ge-

rência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos pela assinatura de quaisquer dois membros da gerência.

Quarto. O disposto no número anterior não impede que a gerência conceda a algum ou alguns dos gerentes a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e que constitua mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio Lo Tong Hoi, e como gerentes, os sócios Yau Kin Keung e Io Lok Leong ou Tjioe Jok Liong.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Abril de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Morais Borges.*

(Custo desta publicação \$ 968,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**China Everbright (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de treze de Abril de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas dezassete do livro de notas para escrituras diversas vinte e um-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «China Everbright (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «China Everbright (Macau), Limitada», em inglês «China Everbright (Macau) Company Limited», e, em chinês «Chong Kuok Kuong Tai (Ou Mun) Iao Han Cong Si».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem sede em Macau, na Rua da Santa Clara, números um a três, edifício comercial Chong Kin, décimo primeiro andar «A».

Dois. O conselho de gerência poderá transferir a sede social para qualquer local do território de Macau, bem como criar, mudar ou encerrar estabelecimentos, filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, onde e como julgar mais conveniente.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

Um. A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais de que seja titular, a exploração de qualquer ramo de indústria transformadora, o comércio de importação e exportação e a exploração de quaisquer outras actividades comerciais, o exercício da indústria de construção civil e a compra, venda e administração de propriedades e a prestação de serviços pessoais e a empresas, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, prosseguir

quaisquer outros fins permitidos por lei.

Dois. As actividades referidas no número anterior poderão ser exercidas no território de Macau ou no exterior.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de novecentas e noventa e cinco mil patacas, subscrita pela sócia «China Everbright Holdings Company Limited»; e

Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Song Yichuan.

Artigo sexto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por quatro membros, dos quais um exercerá as funções de gerente-geral e três as de vice-gerentes-gerais.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para: a) adquirir ou alienar por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência, sendo também conferidos a cada um deles poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os actos a que se refere o número três do artigo anterior.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo nono

É, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Song Yichuan, devendo os vice-gerentes-gerais ser nomeados pela assembleia geral.

Artigo décimo

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo primeiro

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo décimo segundo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Abril de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 163,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Art Line Telecomunicações (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 29 de Março de 1988, a fls. 76 v. do livro de notas n.º 274-B, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Ng Kwun Wa; e Lao Fei Long, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Art Line Telecomunicações (Macau), Limitada», em inglês «Art Line Telecommunications (Macau) Limited» e, em chinês «Ngai Lan Ton Son Ou Mun Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua do Dr. José Pedro Lobo, n.ºs 1-3, edifício Banco Luso Internacional, 12.º, salas 1205-1206, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a venda de aparelhos de telecomunicações, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de duzentas e quarenta e quatro mil patacas, subscrita por Ng Kwun Wa; e

Uma de cinquenta e seis mil patacas, subscrita por Lao Fei Long.

Artigo quinto

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os sócios-gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos alheios aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida por um sócio ao outro com a antecedência mínima de sete dias, salvo se a lei determinar outra forma de convocação.

Dois. A expedição de carta nos termos do número um deste artigo poderá ser dispensada com a presença de ambos os sócios na assembleia.

Três. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Abril de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 788,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU—
ANÚNCIO
—**Metalminer (Pacific) — Indústria de Materiais de Precisão, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 30 de Março de 1988, celebrada, neste Cartório, a folhas 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-D, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará do pacto constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro***(Denominação e sede)**

Um. A sociedade adopta a denominação de «Metalminer (Pacific) — Indústria de Materiais de Precisão, Limitada».

Dois. A sede social é em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, Centro Comercial da Praia Grande, vigésimo quinto andar, sala número dois mil e cinco.

Três. Mediante deliberação do Conselho de Direcção, pode a sociedade alterar o local da sua sede.

*Artigo segundo***(Formas de representação)**

Mediante deliberação do Conselho de Direcção, pode a sociedade instalar e extinguir sucursais, agências, delegações e outras formas de representação social, no Território e no estrangeiro, bem como instalar e transferir estabelecimentos e unidades fabris em território nacional ou estrangeiro.

*Artigo terceiro***(Objecto)**

O objecto da sociedade consiste no fabrico e na comercialização de embalagens, materiais de embalagem e tintas de impressão.

Parágrafo único

Poderá, ainda, a sociedade deliberar desenvolver outras actividades, com os

limites legais.

*Artigo quarto***(Duração)**

O início da actividade conta-se a partir da data da escritura de constituição, e a sociedade durará por tempo indeterminado.

*Artigo quinto***(Capital social)**

Um. O capital social é de MOP \$ 5 000 000,00 (cinco milhões) de patacas, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, a saber: uma de MOP \$ 3 700 000,00 (três milhões e setecentas mil) patacas, pertencente ao sócio Omar da Silva Karim Ahmad; outra de MOP \$ 1 250 000,00 (um milhão duzentas e cinquenta mil) patacas, pertencente à sócia E. A. T. (Pacific) — Gestão e Participações, Limitada; e outra de MOP \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, pertencente à sócia Maria Luísa Felicidade Ferreira Karim.

Dois. Mediante deliberação do Conselho de Direcção, pode a sociedade adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada, com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Três. A participação da sociedade, como sócia de responsabilidade ilimitada em qualquer sociedade ou agrupamento de empresas, depende de deliberação, por maioria qualificada, da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Quatro. As deliberações previstas nos números dois e três do presente artigo são condicionadas ao voto favorável do sócio Omar da Silva Karim Ahmad, que constitui direito especial deste sócio.

*Artigo sexto***(Aumentos de capital)**

Um. A sociedade pode proceder a aumentos de capital social, em dinheiro ou outros bens, competindo ao Conselho de Direcção dar parecer sobre a oportunidade e as condições do aumento a realizar.

Dois. Em todos os aumentos de capital podem, ainda, ser atribuídas aos sócios, a seu pedido, importâncias não proporcionais às respectivas quotas, inferiores ou superiores, em resultado de rateios das importâncias sobranter dos sócios que não queiram participar nos aumentos, em proporção do excesso das importâncias perdidas.

Três. O direito de preferência previsto por lei deverá ser exercido no prazo de dez dias a contar da data da deliberação, para sócios presentes ou representados na Assembleia, ou da data da recepção, da comunicação que em tal sentido for feita pelo Conselho de Direcção, para os sócios não presentes nem representados.

Quatro. Os sócios que aprovarem a deliberação do aumento de capital poderão declarar, desde logo, e para os fins previstos no anterior número dois, a sua pretensão de participar nos rateios das importâncias sobranter que correspondam aos sócios que não desejaram concorrer para o aumento de capital.

Cinco. Competirá, igualmente, ao Conselho de Direcção dar parecer sobre a possibilidade de o pagamento das entradas por aumento de capital ser efectuado pelo recurso à dação em cumprimento.

Seis. As importâncias sobranter pelo não exercício do direito de preferência poderão ser atribuídas a novos sócios, ou adquiridas a título gratuito ou oneroso pela sociedade, como quota própria, consoante for deliberado pelos sócios, com o parecer prévio do Conselho de Direcção.

Sete. A entrada de novos sócios, mediante a atribuição de capital nos termos do número anterior, está condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos para a cessão de quotas.

Artigo sétimo

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até montante igual ao triplo do capital social, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.

Artigo oitavo

(Cessão de quotas)

Um. É permitida a cessão de quotas a estranhos, gozando, porém, a socie-

dade em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na aquisição.

Dois. A referida cessão de quotas a estranhos requer a notificação, por escrito, à sociedade, promovida pelo cedente, com uma antecedência mínima de sessenta dias, relativamente à data prevista para a celebração do acto, com a indicação da identidade do potencial adquirente, do preço e das condições da cessão.

Três. Nos sessenta dias subsequentes ao recebimento da notificação, a sociedade e os sócios deverão deliberar sobre o exercício do direito de preferência previsto neste artigo, quer por parte daquele, quer por parte dos restantes sócios presentes ou representados em reunião para o efeito convocada.

Quatro. O silêncio da sociedade, volvidos os sessenta dias referidos no número anterior, será entendido como consentimento tácito na cessão.

Cinco. A sociedade pode, porém, em qualquer caso, negar o consentimento para a pretendida cessão e, com prejuízo do direito de preferência dos demais sócios, optar pela amortização da quota cedenda, pagando-a pelo valor apurado para efeitos de amortização de quotas nos termos deste pacto social.

Seis. Da deliberação que for tomada será dado conhecimento ao cedente, no prazo de oito dias a contar da data da deliberação, por carta registada com aviso de recepção.

Sete. Caso se efectue alguma cessão de quotas sem a notificação da mesma à sociedade, nos termos dos números anteriores deste artigo, tal cessão será nula e de nenhum efeito em relação à sociedade, considerando-se como notificação, para efeitos do disposto nos números dois, três e quatro deste artigo, a data da tomada de conhecimento pela sociedade das condições em que a cessão haja sido efectuada, ou do Cartório Notarial em que se procedeu à cessão.

Artigo nono

(Falecimento de sócios)

Um. No caso de falecimento de um sócio, deverão os respectivos herdeiros comunicar o facto à sociedade no prazo de trinta dias a contar da data do óbito,

com a indicação do grau de parentesco em que sucedem ao sócio falecido e nomear, entre si, um que a todos represente no caso de existir quota indivisa e enquanto esta assim se mantiver.

Dois. Sendo herdeiros o respectivo cônjuge, filhos ou netos de «de cujus», deverão eles comunicar, dentro do prazo máximo de três anos, se pretendem ou não continuar na sociedade.

Não desejando permanecer na sociedade, a quota ser-lhes-á adquirida ou amortizada, nos termos previstos neste pacto social para a amortização de quotas.

Três. Sucedendo ao sócio falecido herdeiros que não sejam cônjuge, filhos ou netos, a quota não será transmitida aos sucessores do sócio, verificando-se o disposto na alínea e) do artigo seguinte.

Artigo décimo

(Amortização de quotas)

Um. É permitida a amortização de quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando tenha sido ordenada penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra providência cautelar sobre uma quota, em qualquer processo que não seja de inventário e o sócio não obtenha, dentro do prazo de sessenta dias, o levantamento dos referidos actos;

c) Quando se reconheça que um sócio exerce, directa ou indirectamente, negócios ou actividades concorrentes com os que forem exercidos pela sociedade, salvo se tiver sido previamente autorizado para tanto pela sociedade;

d) No caso de, em vida do sócio, por direito de partilha, seja por motivo de divórcio, separação judicial, ou qualquer outro, a quota poder ser adjudicada a pessoa que não seja sócia;

e) Por morte de um sócio, quando a quota seja ou possa vir a ser adjudicada a pessoas que não seja cônjuge, filho ou neto do «de cujus», em acto de partilha amigável ou de inventário;

f) Quando qualquer sócio tenha cometido irregularidades, ou manifeste comportamento ou atitude gravemente prejudiciais ao bom nome, crédito e interesses da sociedade;

g) Por violação da obrigação de notificação à sociedade, para efeito do

exercício do direito de preferência desta e dos restantes sócios em casos de cessação de quota a terceiros;

h) Como resultado da negação do consentimento para a cessão de quotas a terceiros, estranhos à sociedade;

i) Por interdição de qualquer sócio;

j) No caso de uma quota permanecer em comunhão hereditária indivisa por mais de três anos e tendo os interessados sido notificados para procederem à partilha no prazo de três meses a contar dessa notificação, em que a partilha tenha sido efectuada;

k) No caso de falecimento de sócio, sendo herdeiros o respectivo cônjuge, filhos ou netos, e não desejando qualquer destes permanecer na sociedade.

Dois. Em todos os casos de amortização previstos, excepto o referido na alínea *a)* do número precedente, o valor da quota amortizada será o que lhe corresponder segundo a situação líquida do último balanço aprovado, acrescido ou deduzido dos correspondentes lucros ou prejuízos relativamente ao exercício corrente, calculados por uma percentagem proporcional aos verificados no ano anterior, acrescido ainda dos créditos por suprimentos, ou outros, e deduzido dos débitos e responsabilidades que lhe saibam.

Três. A sociedade, uma vez deliberada a amortização e determinado o respectivo valor, poderá efectuar o pagamento de uma só vez, ou em quatro prestações iguais e semestrais que, neste último caso, vencerão juro igual ao da taxa dos depósitos à ordem do Banco Nacional Ultramarino.

Quatro. Na Assembleia Geral de sócios em que se delibere a amortização da quota, poderá ser deliberada a extinção da mesma, ou a sua conversão de forma a permitir a criação de uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos sócios.

Artigo décimo primeiro

(Interdição de sócios)

Declarado interdito qualquer dos sócios, deverá o seu representante participar o facto à sociedade, nos trinta dias subsequentes ao trânsito em julgado da sentença que decretar a interdição para que a sociedade, se for caso disso, amortize a quota nos termos do disposto neste pacto social.

Artigo décimo segundo

(Assembleias Gerais)

Um. Ressalvados os casos para que a lei exija prazos e formalidades especiais, as reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois. A expedição das cartas registadas poderá ser substituída pelas assinaturas de todos os sócios nas convocatórias, os quais poderão, neste caso, por maioria, acordar em prazo mais curto para a efectivação da reunião.

Três. A presidência de cada Assembleia Geral cabe ao sócio nela presente que possuir ou representar a maior parte do capital social.

Quatro. A representação nas Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva expressamente outra forma, pode fazer-se na pessoa de quem seja sócio, mediante carta dirigida à sociedade, com três dias de antecedência, na qual se indique a data e o objecto da reunião a que se destina.

Artigo décimo terceiro

(Prova das deliberações)

Um. Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral devem constar do respectivo livro de actas.

Dois. As actas das Assembleias Gerais serão sempre assinadas pelos sócios presentes nas correspondentes reuniões.

Três. Quando, excepcionalmente, constem de actas avulsas, devem as deliberações delas objecto ser imediatamente transcritas no competente livro de actas, apondo o presidente da Mesa da Assembleia Geral a sua assinatura na sua transcrição e certificando a sua conformidade.

Artigo décimo quarto

(Administração da Sociedade)

Um. A gerência da sociedade é exercida por um Conselho de Direcção, constituído por um máximo de nove e um mínimo de três gerentes, desempenhando um deles as funções de presidente e outro as de vice-presidente, todos a eleger em Assembleia Geral, com dispensa de caução.

Dois. Sem prejuízo do que se dispõe no número anterior, as funções dos membros do Conselho de Direcção, designados administradores-directores, subsistirão até à sua renúncia ou substituição, excepto se, na Assembleia Geral em que são nomeados, se determinar o período de vigência dos respectivos mandatos.

Três. O Conselho de Direcção delibera por maioria de votos dos membros presentes nas respectivas reuniões.

Quatro. Todas as deliberações que importem a fixação e planificação das linhas gerais da actividade social, bem como as que determinem obrigações ou responsabilidades de cumprimento futuro e, ainda, as que são discriminadas nas alíneas *c)*, *d)*, *g)* e *h)*, do número um do artigo décimo sexto, subsequente, carecem do voto concordante do presidente do Conselho de Direcção, ou na sua falta ou impedimento, do vice-presidente, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Cinco. Nas deliberações que recaiam no âmbito do disposto na alínea *d)* do artigo décimo sexto, subsequente, só se torna necessário o voto concordante do presidente do Conselho de Direcção, desde que a operação seja qualificada como médio/longo prazo ou, e em qualquer caso, se exija a oneração de bens que constituam património da sociedade.

Seis. Ao presidente, ou na sua falta ou impedimento ao vice-presidente, compete dirigir as reuniões do Conselho de Direcção. Na falta ou impedimento de ambos, os administradores-directores presentes escolherão, de entre si, aquele que dirigirá a reunião do Conselho de Direcção.

Sete. Os administradores-directores serão remunerados nos termos a fixar em Assembleia Geral.

Oito. Para os cargos de presidente e de vice-presidente do Conselho de Direcção são, desde já, nomeados os sócios, respectivamente, Omar da Silva Karim Ahmad e Maria Luísa Felicidade Ferreira Karim, pelo que ficam nomeados gerentes.

Artigo décimo quinto

(Conselho Executivo)

Um. No exercício das suas atribuições, o Conselho de Direcção será as-

essorado por directores executivos, de sua livre designação, podendo um deles exercer a função de director-delegado.

Dois. Os directores executivos, quando reunidos, constituem o Conselho Executivo.

Três. O Conselho Executivo exercerá as competências que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Direcção.

Artigo décimo sexto

(Competências do Conselho de Direcção)

Um. Competem ao Conselho de Direcção todos os poderes de administração e representação social, e designadamente:

a) Deliberar sobre as matérias compreendidas no objecto social, na prossecução e realização das actividades da sociedade;

b) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e do presente pacto, bem como todas as deliberações da Assembleia Geral;

c) Adquirir, vender, ou por qualquer forma alienar, bem como onerar ou responsabilizar, os bens sociais, móveis ou imóveis, ceder, trespassar ou tomar de exploração quaisquer estabelecimentos comerciais e industriais e tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis, no todo ou em parte;

d) Contrair empréstimos e realizar outras operações de crédito e financiamento, junto de quaisquer instituições de crédito e outras entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

e) Decidir sobre a instalação e extinção de sucursais, agências, filiais, delegações e outras formas de representação em Portugal, no território de Macau ou no estrangeiro, bem como sobre a instalação e transferência de estabelecimentos e unidades fabris;

f) Contratar e despedir pessoal, fixando quadros, atribuições, categorias e vencimentos;

g) Emitir parecer, quanto à admissão de novos sócios, quer por aquisição de quotas, quer por força de aumentos de capital social;

h) Transigir e transaccionar em juízo e comprometer-se com árbitros;

i) Constituir quaisquer mandatários, em nome da sociedade, designadamente nos termos e para os efeitos

do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, delegar poderes, incluindo os de natureza executiva, em uma ou mais pessoas, para o exercício de funções específicas que constarão dos respectivos instrumentos de mandato, e que no uso de tais poderes possam representar e obrigar a sociedade, nos precisos limites e no âmbito desses mandatos.

Dois. As deliberações do Conselho de Direcção constarão sempre de actas que deverão ser assinadas pelo presidente do Conselho de Direcção ou por quem o substitua.

Artigo décimo sétimo

(Competências do presidente, do vice-presidente, dos administradores-directores e directores executivos)

Um. Competem ao presidente do Conselho de Direcção os mais amplos poderes de administração da sociedade, incumbindo-lhe, em especial e designadamente:

a) Orientar a actividade geral da sociedade, planificando e definindo as suas finalidades essenciais, no âmbito do objecto social;

b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por direito próprio, nos termos do presente pacto, ou por mandato do Conselho de Direcção;

c) Usar das prerrogativas de voto, nos termos previstos neste pacto;

d) Delegar os seus poderes de representação, através de mandato escrito.

Dois. Ao vice-presidente incumbe substituir o presidente, nas suas faltas e impedimentos, em todas as matérias e competências que lhe sejam próprias.

Três. Os administradores-directores e os directores executivos terão as atribuições e competências que lhes forem expressamente cometidas pelo Conselho de Direcção, relativamente às empresas participadas e aos vários departamentos orgânicos da sociedade.

Parágrafo único

Os administradores-directores e os directores executivos não podem delegar os poderes que lhes forem conferidos sem o prévio consentimento do presidente do Conselho de Direcção.

Artigo décimo oitavo

(Vinculação da sociedade)

Um. A sociedade considera-se representada e obrigada em todos os seus actos, contratos e documentos:

a) Com a assinatura do presidente do Conselho de Direcção;

b) Com a assinatura do vice-presidente do mesmo Conselho;

c) Com as assinaturas conjuntas de um administrador-director e de um director executivo, nos termos dos poderes que lhes forem conferidos;

d) Com as assinaturas de um administrador-director ou de um director executivo para os actos de mero expediente, nas áreas da sua competência, incluindo-se nestes o endosso de cheques, letras ou outros títulos, de harmonia com os poderes que lhes forem conferidos;

e) Com a assinatura ou assinaturas de mandatários, constituídos ao abrigo da alínea i) do número um do artigo décimo sexto, no uso dos poderes específicos constantes dos respectivos mandatos.

Artigo décimo nono

(Lucros do exercício)

Um. Os lucros, apurados no fim de cada exercício, destinam-se a:

a) À constituição ou reintegração do fundo de reserva legal;

b) À constituição ou reintegração de quaisquer outros fundos que em Assembleia Geral se delibere criar;

c) A qualquer outro fim que, mediante proposta do Conselho de Direcção, seja aprovado em Assembleia Geral;

d) À distribuição pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois. As percentagens ou quantias a afectar aos fins previstos nas várias alíneas do precedente número um, serão as que, em Assembleia Geral, forem decididas pelos sócios.

Artigo vigésimo

(Alteração do contrato de sociedade)

Carece de voto favorável do sócio Omar da Silva Karim Ahmad qualquer

alteração ao pacto social, bem como a deliberação de dissolução da sociedade.

Artigo vigésimo primeiro

(Compromisso arbitral)

Um. Todas as questões ou diferendos surgidos entre sócios, ou entre estes e a sociedade, serão obrigatoriamente dirimidos em Tribunal Arbitral, depois de previamente submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Dois. Cada uma das partes em conflito indicará um árbitro, e estas, por sua vez, designarão um terceiro, de comum acordo, o qual terá voto de qualidade.

Três. Não sendo possível a designação, por acordo, de terceiro árbitro, será ele nomeado pelo juiz da Comarca.

Quatro. Os árbitros decidirão do litígio «ex aequo et bono», e da sua decisão não haverá recurso.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Abril de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel Oliveira Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 4 532,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Companhia de Engenharia Hang
Seng, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 25 de Março de 1988, celebrada neste Cartório a folhas 69 v. e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 285-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia Hang Seng, Limitada», em chinês, «Hang Seng Kong Cheng Iao Han Cong Si», e, em inglês «Hang Shing Engineering Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, número nove, terceiro andar, freguesia

da Sé, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a execução de trabalhos de sondagem geológica, consolidação de terrenos e fundações, a realização de empreendimentos de construção urbana e o comércio da importação e exportação, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou individual em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade dura por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas e corresponde à soma de quatro quotas:

- a) A primeira, de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Cheng Hai Piu;
- b) A segunda, de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Tang Soi Sang;
- c) A terceira, de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Yeung Kam Hung;
- d) A quarta, de quarenta mil patacas, subscrita pela sócia Leung Wai Chu.

Artigo quinto

Um. A cessão, entre os sócios, de quotas ou partes delas é livre.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios não cedentes, na proporção das suas quotas.

Três. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta de um gerente-geral, de um vice-gerente-geral e de dois gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Cheng Ha Piu, vice-gerente-geral o sócio Tang Soi Sang e gerentes os sócios Yeung Kam Hung e Leung Wai Chu, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição pela assembleia geral.

Artigo sétimo

Compete à gerência, além das funções que por lei ou pela assembleia geral lhe forem confiadas:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim arrendar, hipotecar ou por qualquer outra forma onerar bens sociais;
- c) Movimentar contas bancárias pertencentes à sociedade;
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, prestando, se necessário, hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo nono

A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo décimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo décimo primeiro

O ano social é o ano civil e os balanços são fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo segundo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, terão o

destino que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo décimo terceiro

Um. As assembleias gerais, salvo quando a lei exigir outras formalidades, são convocadas, por qualquer membro da gerência, por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com antecedência não inferior a oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios nos avisos de convocação.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Abril de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 112,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Lusotrade, Importação e
Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Abril de 1988, a fls. 70 do livro de notas n.º 276-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: José Manuel dos Santos; e Wong Chi Ping, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lusotrade, Importação e Exportação, Limitada», em chinês, «Wa Sai Kuok Chai Seong Mou Iao Han Cong Si» e, em inglês, «Lusotrade Limited», e tem a sua sede na Estrada de D. Maria II, número três A, edifício industrial «Cheong Long», terceiro andar, A-B, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade explorar

outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de oitenta mil patacas, subscrita por José Manuel dos Santos; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Wong Chi Ping.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

- a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e

os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro de gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Abril de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 788,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Fábrica de Brinquedos
Lok Tai On, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de Março de 1988, a fls. 45 v. do livro de notas n.º 274-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Lam Tat Kin; e Cheong Lai Teng, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Brinquedos Lok Tai On, Limitada», em chinês «Lok Tai On Vun Koi Chai Pan Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua dos Pescadores, 46-52, r/c, edifício industrial «Veng Hou», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o fabrico de brinquedos, podendo, contudo, explorar

qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, parte em dinheiro e parte em bens, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de duzentas e setenta mil patacas, representada pelos valores que constituem o activo líquido do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Brinquedos Lok Tai On» e, em chinês «Lok Tai On Vun Koi Chai Pan Chong», sito na Rua dos Pescadores, n.ºs 46 a 52, 1.º andar, fábricas «B-C-D» e 3.º andar, fábricas «A-B-C-D-E-F-G», edifício industrial Veng Hou, e titular do título de registo industrial número trezentos e noventa e três barra oitenta e seis, emitido em vinte e um de Junho, pela Direcção dos Serviços de Economia, subscrita por Lam Tat Kin; e

Uma de trinta mil patacas, integralmente realizada em dinheiro, subscrita por Cheong Lai Teng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerente-geral Lam Tat Kin, e gerente Cheong Lai Teng.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um membro da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos alheios aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com a antecedência de sete dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A expedição de carta, nos termos do número anterior, poderá ser dispensada com a presença de ambos os sócios na assembleia.

Três. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Abril de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 839,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação de Máquinas de Costura Vang Ngai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de treze de Abril de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas quinze verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e um-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Importação e Exportação de Máquinas de Costura Vang Ngai, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exporta-

ção de Máquinas de Costura Vang Ngai, Limitada», em chinês, «Vang Ngai Châm Ché Hong Iao Han Kong Si», e em inglês, «Vang Ngai Sewing Machine Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Alegria, número sete traço «O», rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação, venda e reparação de máquinas de costura, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas subscritas pelos sócios a seguir discriminadas:

- a) Tang Io San, uma quota de quarenta mil patacas;
- b) Fong Kam Tong, uma quota de quarenta mil patacas; e
- c) Lei Wai Hong, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. A divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios é livre.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Parágrafo segundo

Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo basta a assinatura de um membro da gerência.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Tang Io San, Fong Kam Tong

e Lei Wai Hong.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quinto

Em caso nenhum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer gerente, me-

dante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Abril de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 906,40)

BANCO COMERCIAL DE MACAU

Balancete do Razão, em 31 de Março de 1988

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	2.129.262.20	
Moedas externas	4.067.305.92	
Depósitos no Instituto Emissor		
Patacas	9.507.494.89	
Valores a cobrar	20.860.526.95	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território		
Depósitos à ordem no exterior	256.718.42	
Ouro e prata	1.654.658.41	
Outros valores	232.502.25	
Crédito concedido	379.538.188.16	
Aplicações em instituições de crédito no Território	41.586.391.76	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	69.298.853.56	
Ações, obrigações e quotas	46.147.949.32	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	100.382.00	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		93.084.524.51
Moedas externas		76.227.765.78
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		2.583.041.73
Moedas externas		5.351.746.07
Depósitos a prazo		
Patacas		64.633.216.46
Moedas externas		211.246.071.05
Recursos de instituições de crédito no Território		14.150.388.04
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		15.450.000.00
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		1.594.255.82
Credores		22.617.722.61
Exigibilidades diversas		592.794.56
Participações financeiras		
Imóveis	3.105.469.58	
Equipamento	7.912.356.70	
Custos plurienais	3.455.767.31	
Despesas de instalação	250.429.33	
Imobilizações em curso	5.567.505.57	
Outros valores imobilizados	244.625.00	
Contas internas e de regularização	67.519.66	
Provisões para riscos diversos	5.800.337.59	7.890.409.39
Capital		1.860.000.00
Reserva legal		60.000.000.00
Reserva de reavaliação		3.783.440.53
Reserva estatutária		
Outras reservas		15.075.276.78
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Lucros e perdas	434.244.92	400.190.92
Custos por natureza	8.418.748.34	
Proveitos por natureza		14.096.393.59
Valores recebidos em depósito	1.393.433.00	
Valores recebidos para cobrança	49.817.620.69	
Valores recebidos em caução	814.105.031.35	
Garantias e avales prestados		57.344.694.04
Créditos abertos		92.503.677.82
Credores por valores recebidos em depósito		1.393.433.00
Credores por valores recebidos para cobrança		49.817.620.69
Credores por valores recebidos em caução		814.105.031.35
Devedores por garantias e avales prestados	57.344.694.04	
Devedores por crédito abertos	92.503.677.82	
Outras contas extrapatrimoniais	177.408.189.58	177.408.189.58
TOTAIS	1.803.209.884.32	1.803.209.884.32

O DIRECTOR-GERAL,



MANUEL FERRO DA SILVA MENESES

O CHEFE DA CONTABILIDADE,



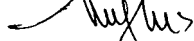
MÁRIO COELHO MADEIRA

BANQUE INDOSUEZ**Sucursal de Macau****Balancete do Razão, em 31 de Março de 1988**

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	1,183,560.70	
102+103	- Moedas externas	1,185,182.28	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	- Patacas	5,519,816.76	
112	- Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	443,128.09	
14	Depósitos à ordem no exterior	900,870.62	
15	Ouro e prata		
16	Outros Valores	2,616.70	
20	Crédito concedido	228,999,465.04	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	87,937,954.98	
22	Depósitos com Pré-aviso e a prazo no exterior	126,542,118.47	
23	Ações, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	154,500.00	
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	- Patacas		9,253,562.12
311	- Moedas externas		36,582,523.57
	Depósitos com pré-aviso		
302	- Patacas		
312	- Moedas externas		
	Depósitos a prazo		
303	- Patacas		6,593,289.80
313	- Moedas externas		212,541,010.59
32	Recursos de instituições de crédito no Território		5,037,916.72
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		151,689,323.28
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		57,490.70
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		146,455.21
40	Participações financeiras		
41	Imóveis		
42	Equipamento	519,535.46	
43	Custos pluriénais		
44	Despesas de instalação	406,355.94	
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50+59	Contas internas e de regularização	10,121,748.14	9,729,033.62
62	Provisões para riscos diversos		930,000.00
60	Capital		30,000,000.00
611	Reserva legal		791,350.00
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	337,329.07	
7	Custos por natureza	4,663,162.90	
8	Proveitos por natureza		5,565,389.54
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	18,372,476.37	
92	Valores recebidos em caução	31,813,447.94	
93	Devedores por garantias e avals prestados	22,352,329.22	
94	Devedores por créditos abertos	60,403,314.87	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		18,372,476.37
92	Credores por valores recebidos em caução		31,813,447.94
93	Garantias e avals prestados		22,352,329.22
94	Créditos abertos		60,403,314.87
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	26,427,702.32	26,427,702.32
T O T A I S		628,286,615.87	628,286,615.87

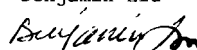
Gerente Geral

C. J. Nunes



O Chefe de Contabilidade

Benjamin Liu



BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.

Balço para publicação em 31 de Dezembro de 1987

(Anual e trimestral)

Código das contas	Activo	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos-valias	Activo Líquido
10	Caixa.....	\$46,076,808.81		\$46,076,808.81
11	Depósitos no Instituto Emissor.....	49,847,884.76		49,847,884.76
12	Valores a cobrar.....	39,527,979.69		39,527,979.69
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território.....	55,001,012.54		55,001,012.54
14	Depósitos à ordem no exterior.....	959,734,276.60		959,734,276.60
15	Ouro e prata.....	8,175,136.78		8,175,136.78
16	Outros valores.....	113,818.15		113,818.15
20	Crédito concedido.....	1,219,329,578.66		1,219,329,578.66
21	Aplicações com instituições de crédito no Território.....	--		--
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior..	366,783,559.00		366,783,559.00
23	Ações, obrigações e quotas.....	24,713,165.95		24,713,165.95
24	Aplicações de recursos consignados.....	--		--
28	Devedores.....	278,628,930.21		278,628,930.21
29	Outras aplicações.....	--		--
40	Participações financeiras.....	18,572,055.69		18,572,055.69
41	Imóveis.....	44,648,473.83	2,241,498.50	42,406,975.33
42	Equipamento.....	34,422,865.58	13,108,499.09	21,314,366.49
43	Custos plurienais.....	--		--
44	Despesas de instalação.....	--		--
45	Imobilizações em curso.....	--		--
46	Outros valores imobilizados.....	--		--
50 - 59	Contas internas e de regularização.....	405,209,290.94		405,209,290.94
	Totais.....	\$3,550,784,837.19	\$15,349,997.59	\$3,535,434,839.60

Código das contas	Passivo		
301+311	Depósitos à ordem.....	\$998,194,113.60	
302+312	Depósitos c/pré-aviso.....	42,631,527.77	
303+313	Depósitos a prazo.....	1,482,162,399.25	\$2,522,988,041.12
32	Recursos de instituições de crédito no Território.....	26,521,980.70	
33	Recursos de outras entidades locais.....	--	
34	Empréstimos em moedas externas.....	73,451,170.16	
35	Empréstimos por obrigações.....	--	
36	Credores por recursos consignados.....	--	
37	Cheques e ordens a pagar.....	13,280,805.55	
38	Credores.....	9,566,774.92	
39	Exigibilidades diversas.....	234,979,654.10	357,800,385.43
50-59	Contas internas e de regularização.....		418,644,278.32
62	Provisões para riscos diversos.....		21,738,027.46
60	Capital.....	160,000,000.00	
611	Reserva legal.....	31,100,000.00	
613	Reserva estatutária.....	--	
612+614	Outras reservas.....	--	191,100,000.00
63	Resultados transitados de exercícos anteriores	1,578.90	
66	Resultado do exercíco.....	23,162,528.37	23,164,107.27
	Totais.....		\$3,535,434,839.60

Código das contas	Contas extrapatrimoniais	
90	Valores recebidos em depósito	\$17,500,048.41
91	Valores recebidos para cobrança	1,842,494.06
92	Valores recebidos em caução	--
93	Garantias e avales prestados	68,132,847.63
94	Créditos abertos	75,163,606.22
95	Accites em circulação	15,738,540.15
96	Valores dados em caução	--
97 1	Compras a prazo	3,482,745.46
97 2	Vendas a prazo	2,194,193.88
99	Outras contas extrapatrimoniais	90,732,935.70

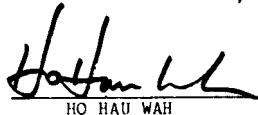
Demonstração de resultados do exercício de 19.87
Conta de exploração

Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
70	Custo de operações passivas...	\$120,089,826.01	80	Proveitos de operações activas	\$147,611,109.11
71	Custos com pessoal:		81	Proveitos de serviços bancários	11,419,712.85
71 1	Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização.	600,000.00	82	Proveitos de outras operações bancárias.....	10,833,493.89
71 2	Remunerações de empregados	13,736,315.98	83	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras.....	14,919,883.38
71 3	Encargos sociais.....	769,800.00	84	Outros proveitos bancários....	1,732,333.70
71 4	Outros custos com o pessoal.....	7,361,383.89	85	Proveitos inorgânicos.....	2,285,474.20
72	Fornecimentos de terceiros....	3,123,444.30		Prejuizos de exploração.....	
73	Serviços de terceiros.....	6,352,809.79			
74	Outros custos bancários.....	4,164,175.16			
75	Impostos.....	1,029,613.71			
76	Custos inorgânicos.....	125,515.00			
77	Dotações para amortizações....	892,969.47			
78	Dotações para provisões.....	2,893,535.45			
	Lucro da exploração.....	27,662,528.37			
	Total.....	\$188,802,007.13		Total.....	\$188,802,007.13

Conta de lucros e perdas

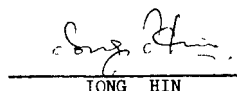
Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
651	Prejuízo de exploração.....		651	Lucro de exploração.....	\$27,662,528.37
652	Perdas relativas a exercícios anteriores.....		653	Lucros relativos a exercícios anteriores.....	
654	Perdas excepcionais.....		655	Lucros excepcionais.....	
656	Dotações para impostos sobre lucros do exercício.....	\$4,500,000.00	657	Provisões utilizadas.....	
66	Resultado do exercício (se positivo)	23,162,528.37	66	Resultado do exercício (se negativo)	
	Total.....	\$27,662,528.37		Total.....	\$27,662,528.37

O ADMINISTRADOR,



HO HAU WAH

O AUDITOR



IONG HIN

**Inventário de participações financeiras
em 31 de Dezembro de 1987**

Tipo/Sector de actividade	Valor nominal	Valor do Balanço
Acções/Quotas por sector de actividade		
Agricultura e pesca	--	--
Indústrias extractivas	2,100,000.00	2,100,000.00
Indústrias transformadoras	267,800.00	267,800.00
Electricidade, gás e água	3,623,423.75	3,623,423.75
Construção e obras públicas	10,840,000.00	10,840,000.00
Comércio, restaurantes e hotéis	3,561,255.69	3,561,255.69
Transportes e comunicações	--	--
Bancos, seguros e outros serviços	6,340,642.20	6,412,742.20
Subtotal	26,733,121.64	26,805,221.64
Obrigações		
Certificados de depósito	16,480,000.00	16,480,000.00
Bilhetes de Tesouro	--	--
Outros	--	--
Subtotal	16,480,000.00	16,480,000.00
Total	43,213,121.64	43,285,221.64

O Administrador,
Ho Hau Wah

Relatório do Conselho de Administração

Este Conselho apresenta, a seguir, o balanço em 31 de Dezembro de 1987, à apreciação dos Senhores Accionistas:

	PATACAS
Lucro de exploração	\$ 27 662 528,37
Dotações para imposto complementar	\$ 4 500 000,00
Resultado do exercício	\$ 23 162 528,37
Lucros relativos a exercícios anteriores	\$ 1 578,90
Totais	\$ 23 164 107,27

O Conselho de Administração propôs a seguinte distribui-

ção:

	PATACAS
Para reserva legal	\$ 4 633 000,00
Para as diversas provisões	\$ 7 320 000,00
Para dividendos	\$ 11 200 000,00
<i>A transportar para o próximo exercício ...</i>	<i>\$ 11 107,27</i>

Macau, aos 18 de Março de 1988. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fung Ka York*.

Parecer do Conselho Fiscal

Este Conselho e Auditor examinaram os livros de contabilidade do nosso Banco, tendo verificado que as contas foram elaboradas de acordo com a Lei Bancária de Macau. Este Conselho é de opinião que as mesmas contas mostram a real situação financeira e o resultado do exercício em 31 de Dezembro de 1987.

Macau, aos 18 de Março de 1988. — O Presidente do Conselho Fiscal, *Ho Cho Ieng*.

(Custo desta publicação \$ 3 150,00)

STANDARD CHARTERED BANK, MACAU

Balanço para publicação em 31 de Dezembro de 1987

Activo	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos-va- lias	Activo Liquido
Caixa	1,444,651.74		1,444,651.74
Depósitos no Instituto Emissor	2,488,808.24		2,488,808.24
Valores a Cobrar	1,778,301.37		1,778,301.37
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	293,059.47		293,059.47
Depósitos à ordem no exterior	365,071.94		365,071.94
Ouro e prata			
Outros valores	19.60		19.60
Crédito concedido	150,934,736.14	10,735,822.87	140,198,913.27
Aplicações com instituições de crédito no Território ..	8,496,150.00		8,496,150.00
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	64,439,011.28		64,439,011.28
Acções, obrigações e quotas			
Aplicações de recursos consignados			
Devedores	1,701,806.35		1,701,806.35
Outras aplicações			
Participações financeiras			
Imóveis	1,119,299.65	934,493.00	184,806.65
Equipamento	1,248,827.90	825,686.08	423,141.82
Custos pluriennais			
Despesas de instalação			
Imobilizações em curso			
Outros valores imobilizados			
Contas internas e de regularização	3,272,411.96		3,272,411.96
Totais			225,086,153.69 =====

Passivo		
Depósitos à ordem	17,229,041.04	
Depósitos c/pré-aviso	5,789,585.53	
Depósitos a prazo	168,999,480.26	192,018,106.83
Recursos de instituições de crédito no Território	6,537,415.22	
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar	105,472.14	
Credores	5,000.00	
Exigibilidades diversas	422,072.37	7,069,959.73
Contas internas e de regularização	4,355,616.40	4,355,616.40
Provisões para riscos diversos		
Capital	30,000,000.00	
Reserva legal	234,412.60	
Reserva estatutária		
Outras reservas		30,234,412.60
Resultados transitados de exercícios anteriores		(1,053,534.87)
Resultado do exercício		(7,538,407.00)
Totais		225,086,153.69 =====

Contas extrapatrimoniais		
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Garantidas e avales prestados		50,754,497.90
Créditos abertos		48,299,512.35
Aceites em circulação		155,012.43
Valores dados em caução		
Compras a prazo		3,351,230.33
Vendas a prazo		15,823,621.88
Outras contas extrapatrimoniais		857,033.57

Demonstração de resultados do exercício de 1987

Conta de exploração

Débito	Montante	Credito	Montante
Custo de operações passivas	10,946,536.04	Proveitos de operações activas	16,127,512.61
Custos com pessoal:		Proveitos de serviços bancários ...	1,768,549.73
Remunerações dos órgãos de gest-		Proveitos de outras operações	
ção e fiscalização	-	bancárias	1,260,338.74
Remunerações de empregados	1,549,542.11	Rendimento de títulos de crédito e	
Encargos sociais	243,358.66	de participações financeiras ..	-
Outros custos com o pessoal ...		Outros proveitos bancários	227,576.90
Fornecimentos de terceiros	169,182.87	Proveitos inorgânicos	-
Serviços de terceiros	2,904,686.19	Prejuizos de exploração	7,538,407.00
Outros custos bancários	-		
Impostos	323,436.50		
Custos inorgânicos	1,742,988.40		
Dotações para amortizações	386,813.34		
Dotações para provisões	8,655,840.87		
Lucro da exploração			
Total	26,922,384.98	Total	26,922,384.98

Conta de lucros e perdas


Debito	Montante	Credito	Montante
Prejuízo de exploração	7,538,407.00	Lucro de exploracao	
Perdas relativas a exercicios		Lucros relativos a exercicios	
anteriores		anteriores	
Perdas excepcionais		Lucros excepcionais	
Dotações para impostos sobre lucros		Provisoes utilizadas	
do exercicio		Resultado do exercicio (se negative)	7,538,407.00
Resultado do exercicio (se positi-			
vo)			
Total	7,538,407.00	Total	7,538,407.00

O ADMINISTRADOR,



H. B. NITTLEJOHN

O CHEFE DA CONTABILIDADE,



KEN Y. L. AU

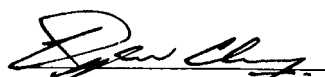
BANCO WENG HANG, S. A. R. L. — MACAU**Balanço anual em 31 de Dezembro de 1987**

Activo	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos-valias	Activo Líquido
Caixa	12,140,424.17		12,140,424.17
Depósitos no Instituto Emissor	20,167,374.05		20,167,374.05
Valores a cobrar	5,814,682.12		5,814,682.12
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território.	4,701,711.46		4,701,711.46
Depósitos à ordem no exterior.	31,246,196.85		31,246,196.85
Ouro e prata	-		-
Outros valores	8,630.95		8,630.95
Crédito concedido.	350,709,388.37	1,672,083.00	349,037,305.37
Aplicações em instituições de crédito no Território.	26,455,814.61		26,455,814.61
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior.	306,631,429.90		306,631,429.90
Ações, obrigações e quotas.	890,000.00		890,000.00
Aplicações de recursos consignados	-		-
Devedores.	85,404.00	3,000.00	82,404.00
Outras aplicações.	1,030,000.00		1,030,000.00
Participações financeiras.	-		-
Imóveis.	7,237,852.80	1,726,589.57	5,511,263.23
Equipamento.	8,772,441.47	4,429,857.13	4,342,584.34
Custos plurienais.	-		-
Despesas de instalação	-		-
Imobilizações em curso	4,347,443.44		4,347,443.44
Outros valores imobilizados.	-		-
Contas internas e de regularização	3,293,188.45		3,293,188.45
Totais.	<u>783,531,982.64</u>	<u>7,831,529.70</u>	<u>775,700,452.94</u>


Passivo		
Depósitos à ordem.	260,863,523.32	
Depósitos c/pré-aviso.	-	
Depósitos a prazo.	400,114,978.54	660,978,501.86
Recursos de instituições de crédito no Território.	101,566.68	
Recursos de outras entidades locais.	-	
Empréstimos em moeda externa	119,638.48	
Empréstimos por obrigações	-	
Credores por recursos consignados.	-	
Cheques e ordens a pagar	1,767,578.99	
Credores	9,138,561.47	
Exigibilidades diversas.	1,448,996.00	12,576,341.62
Contas internas e de regularização	-	7,876,757.74
Provisões para riscos diversos	-	5,358,716.35
Capital.	40,000,000.00	
Reserva legal.	16,100,000.00	
Reserva de reavaliação	-	
Reserva estatutária.	-	
Outras reservas.	24,300,000.00	80,400,000.00
Resultados transitados de exercícios anteriores.	433,573.08	
Resultado do exercício	8,076,562.29	8,510,135.37
Totais		<u>775,700,452.94</u>

O ADMINISTRADOR,

O CHEFE DA CONTABILIDADE,



MR. NG KAI CHEONG



MR. WONG HOU KONG

Contas extrapatrimoniais	
Valores recebidos em depósito	2,564,298.50
Valores recebidos para cobrança	16,966,153.64
Valores recebidos em caução	547,301,903.99
Garantias e avales prestados	5,725,776.28
Créditos abertos	9,098,046.67
Aceites em circulação	248,526.54
Valores dados em caução	-
Compras a prazo	-
Vendas a prazo	-
Outras contas extrapatrimoniais	4,899,316.68
	<u>586,804,022.30</u>

Demonstração de resultados do exercício de 1987

Conta de exploração

Débito	Montante	Crédito	Montante
Custos de operações passivas	29,798,075.99	Proveitos de operações activas	49,239,764.13
Custos com pessoal:		Proveitos de serviços bancários	1,482,809.38
Remunerações dos órgãos de gestão e de fiscalização	60,000.00	Proveitos de outras operações bancárias	2,633,582.97
Remunerações de empregados	7,195,861.72	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras	355,687.20
Encargos sociais	1,389,050.27	Outros proveitos bancários	881,939.98
Outros custos com o pessoal	87,623.61	Proveitos inorgânicos	905,492.28
Fornecimentos de terceiros	1,336,494.67	Prejuízos de exploração	-
Serviços de terceiros	2,706,339.48		
Outros custos bancários	48,598.28		
Impostos	628,854.16		
Custos inorgânicos	122,971.47		
Dotações para amortizações	1,360,844.00		
Dotações para provisões	2,333,300.00		
Lucro de exploração	8,431,262.29		
Total	<u>55,499,275.94</u>	Total	<u>55,499,275.94</u>

Conta de lucros e perdas


Débito	Montante	Crédito	Montante
Prejuízo de exploração	-	Lucro de exploração	8,431,262.29
Perdas relativas a exercícios anteriores	-	Lucros relativos a exercícios anteriores	1,333,300.00
Perdas excepcionais	-	Lucros excepcionais	-
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	1,688,000.00	Provisões utilizadas	-
Resultado do exercício (se positivo)	8,076,562.29	Resultado do exercício (se negativo)	-
Total	<u>9,764,562.29</u>	Total	<u>9,764,562.29</u>

O ADMINISTRADOR,



MR. NG KAI CHEONG

O CHEFE DA CONTABILIDADE,



MR. WONG HOU KONG


Inventário de participações financeiras

(31 de Dezembro de 1987)

Tipo/Sector de actividade	Valor nominal	Valor do Balanço
Acções/Quotas por sector de actividade		
Agricultura e pesca		
Indústrias extractivas		
Indústrias transformadoras		
Electricidade, gás e água		
Construção e obras públicas	MOP140,000.00	MOP140,000.00
Comércio, restaurantes e hotéis		
Transportes e comunicações		
Bancos, seguros e outros serviços	750,000.00	750,000.00
Subtotal	MOP890,000.00	MOP890,000.00
Obrigações		
Certificados de depósito	HKD1,000,000.00	MOP1,030,000.00
Bilhetes de Tesouro		
Outros		
Subtotal	HKD1,000,000.00	MOP1,030,000.00
Total		MOP1,920,000.00

Quadro a publicar ao abrigo do artº 104 da LB.

For and on behalf of
BANCO WENG HANG, S.A R.L


Authorized Signature(s)

MR. WONG HOU KONG

Relatório do Conselho de Administração

O Conselho de Administração do Banco Weng Hang, S. A. R. L., tem o prazer em submeter aos accionistas o seguinte resultado do exercício, respeitante ao ano findo em 31 de Dezembro de 1987:

	<i>Patacas</i>
Lucro de exploração (líquido de todas as despesas, amortizações e deduções para fundos de reserva)	9 764 562,29
Dotações para imposto complementar (a deduzir)	1 688 000,00
Resultado do exercício	8 076 562,29
Lucros relativos a exercícios anteriores	433 573,08
Transferido doutras reservas	5 000 000,00
<i>Totais</i>	13 510 135,37

O Conselho de Administração propôs a seguinte distribuição:

Para reserva legal	1 900 000,00	
Para dividendos	6 000 000,00	7 900 000,00
Lucros não distribuídos a transitar para o exercício seguinte		5 610 135,37

As actividades deste Banco, em relação ao ano de 1987, avançaram com estabilidade, devido, sobretudo, ao apoio de todos os sectores sociais, à direcção prudente do corpo de gerência e aos esforços do pessoal, a que o Conselho de Administração apresenta o seu maior agradecimento.

Macau, 1 de Março de 1988. — O Presidente do Conselho de Administração, *Tsang Wing Hong*.

Parecer do Conselho Fiscal

O balanço, o balancete do razão e a conta de lucros e perdas deste Banco, respeitantes ao exercício do ano findo em 31 de Dezembro de 1987, foram elaborados nos termos da lei bancária e auditados pela Sociedade de Auditores Peat, Marwick, Mitchell e Associados, nomeada por este Conselho, e verificaram-se corresponder às regras de contabilidade bancária, sendo, portanto, documentos suficientes para mostrar a real situação financeira deste Banco até 31 de Dezembro de 1987, e o lucro apurado do exercício que terminou nesta data.

Macau, 1 de Março de 1988. — O Presidente do Conselho Fiscal, *Tam Shing Ning*.

(Custo desta publicação \$ 3 768,00)

PREÇO DESTE NÚMERO \$100,80

正毫八零元百一銀價張本

IMPRESA OFICIAL DE MACAU